

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 65

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de abril de 2022

Parlamentares analisam protestos e episódios de violência em Porto de Galinhas

Atos foram motivados por morte de menina de seis anos, baleada durante operação da PM

Protestos e atos de vandalismo registrados em Ipojuca (Região Metropolitana do Recife), na última semana, repercutiram na Reunião Plenária de ontem. As manifestações ocorreram após a morte de uma menina de seis anos, vítima accidental de um confronto entre o Batalhão de Operações Especiais (Bope) e suspeitos de tráfico de drogas.

Para o deputado Romero Sales Filho (PTB), o episódio revela deficiências na gestão estadual. João Paulo (PCdoB), por sua vez, criticou a política de combate às drogas vigente no Brasil. Já o Coronel Alberto Feitosa (PL) refletiu sobre os reflexos no turismo, enquanto Rodrigo Novaes (PSB) destacou ações que vêm sendo promovidas pelo Estado na localidade.

“Se existe um culpado para o caos que vivemos, esse é o Governo de Pernambuco, que geriu a crise com amorismo e desrespeito à população”, alegou o petebista. Na avaliação dele, o Estado demorou a agir para conter a situação, falhando, ainda, na decisão anterior de remanejar o Bope de Ipojuca para o município do Cabo de Santo Agostinho. “A mudança foi antecipada e sem planejamento. Pagamos com vidas o desmonte nas operações daquela unidade”, avaliou.

Ainda segundo Sales Filho, a Prefeitura tem atuado na área, investindo em reforço e treinamento da Guarda Municipal, bem como em câmeras de videomonitoramento.



RESPONSABILIDADE - “Se existe um culpado para o caos que vivemos em Ipojuca, esse é o Governo de Pernambuco”, disse Romero Sales Filho



OMISSÃO - “O povo de Ipojuca não teve uma palavra do governador. Ele faz vista grossa para tudo o que aconteceu”, afirmou Alberto Feitosa

“Precisamos, entretanto, de uma redefinição na política de segurança pública do Estado. É urgente um novo paradigma capaz de frear a escalada da violência, com investimentos em prevenção e inteligência.”

João Paulo solidarizou-se com os familiares da vítima e fez uma análise do modelo brasileiro de criminalização do uso de drogas. “Prender e exterminar a juventude negra tornou-se nossa política de Estado. E é das periferias que

vêm as vítimas dessa guerra sem vencedores”, observou. “Há outros meios de encarar o consumo de substâncias ilícitas sem deixar de combater o crime organizado”, acrescentou.

Para o parlamentar, a questão deve ser tratada sob a ótica de saúde pública. “Tenho defendido a instalação de Caps AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) e de redes de acolhimento aos usuários, numa política de



DROGAS - Para João Paulo, “criminalização e proibicionismo causam efeitos piores na sociedade do que aquilo que dizem combater”



REPRESSÃO - Rodrigo Novaes destacou a Operação Smurfing, promovida pela Polícia Civil para combater o tráfico de drogas na região

redução de danos”. Ele destacou, por fim, que 25% da população carcerária brasileira é proveniente de delitos relacionados a entorpecentes. “Pessoas com pequenas quantidades da substância são confundidas por traficantes pelo sistema penal, perpetuando um ciclo de violência”, pontuou. “A criminalização e o proibicionismo causam efeitos piores na sociedade do que aquilo que dizem combater.”

REFLEXOS NO TURISMO

Quando assumiu a tribuna, o deputado Coronel Alberto Feitosa atribuiu o fechamento do comércio e de empreendimentos ligados ao turismo em Porto de Galinhas a ordens que partiram de criminosos. Ele lamentou o cancelamento de reservas em hotéis e casas de veraneio por conta do clima de insegurança no balneário. “Isso ocorre porque o Gover-

no é fraco e a criminalidade, forte. É desmando, falta de autoridade e de poder para enfrentar, de fato, o crime organizado”, afirmou.

O parlamentar condenou o que considera “falta de respostas” do Governo Paulo Câmara, acusado por ele de abandonar as Polícia Militar e Civil, que estariam com efetivo defasado. “O povo de Ipojuca não teve uma palavra do governador. Ele faz vista grossa para tudo o que aconteceu, está acuado no Palácio. O recado que se passa é o de que, em Pernambuco, o crime compensa.”

Já Rodrigo Novaes enfatizou os resultados de diversas ações de segurança em Porto de Galinhas. De acordo com o socialista, os dados estaduais contabilizaram, em 2020, o menor quantitativo de roubos da história na localidade. “Em 2021, ainda conseguimos baixar em mais 7% esse indicador. Houve, também, redução de 33% no índice de homicídios na praia”, elencou.

O deputado destacou, ainda, a Operação Smurfing, promovida pela Polícia Civil para combater o tráfico de drogas em Ipojuca e região. A ação foi deflagrada no dia 17 de março. “Houve apreensão e bloqueio, em ativos, de cerca de R\$ 1 bilhão, com ataques à célula financeira do tráfico em Porto de Galinhas. O incômodo maior dos criminosos foi a presença do Bope no local, com cerca de 250 agentes e helicópteros. Esses profissionais não sairão de lá”, informou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Colegiado discute medidas para melhorar atendimento a pessoas com TEA

Sugestões colhidas pela Comissão de Administração Pública serão apresentadas ao governador

O atendimento para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos de saúde foi tema de reunião de trabalho realizada, ontem, pela Comissão de Administração Pública da Alepe. O encontro contou com a participação de representantes de entidades ligadas à temática, as quais apontaram, entre as principais carências, centros especializados, médicos e equipes interdisciplinares. As propostas colhidas na audiência devem ser apresentadas, ainda nesta semana, ao governador Paulo Câmara.

Chefe do setor de Pediatria do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), no Recife, a médica geneticista Paula Arruda reforçou a necessidade de contratar profissionais de áreas como psiquiatria infantil e neurologia. Outro gargalo apontado por ela é o tempo que o paciente aguarda para encaminhamento a uma unidade especializada.

“Uma pessoa em cada 40 possui TEA. Não é uma doença rara, é muito comum. É preciso haver um modo de assistência que permita o diagnóstico e o tratamento precoces”, defendeu.

Na mesma linha, o presidente do Movimento Pró-Autismo em Pernambuco, Carlos Nascimento, pediu explicações ao Poder Público para as lacunas no atendimento. “Faltam neuropediatras e equipes multidisciplinares para atender essa população que, só no Estado, corresponde a mais de 10 mil pessoas. O número está aumentando, enquanto pacientes e famílias seguem sem suporte”, afirmou.

A promotora de Justiça Milena Santos sugeriu que as leis orçamentárias destinem recursos para programas e intervenções direcionadas a esse segmento, como centros especializados de reabilitação intelectual. A representante do Ministério Público de Pernambuco lamentou a ausência de in-



CISAM - Paula Arruda reforçou a necessidade de contratar profissionais de psiquiatria infantil e neurologia

vestimentos e habilitação de novas unidades regionais por parte do Governo Federal e avaliou que a lei estadual sobre os direitos das pessoas com TEA deveria ser mais específica.

Coordenadora de Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde, Arabela Moraes explicou o funcionamento dos Centros Especializados em Reabilitação (CERs). Segundo ela, após uma triagem inicial, a equipe multiprofissional define o projeto terapêutico de cada paciente.

“As diretrizes são estabelecidas observando o

desenvolvimento neuronal da pessoa com deficiência intelectual”, informou a gestora. “Estamos sempre dispostos a ouvir, para identificar as reais necessidades e estabelecer formas de atendimento mais adequadas”, prosseguiu.

ENCAMINHAMENTOS

O presidente da Comissão de Administração, deputado Antônio Moraes (PP), ressaltou que o encontro buscou despertar a gestão pública para a necessidade de ampliar o atendimento especializado às pessoas com TEA. “Hoje há uma dificuldade muito grande



COMPROMISSO - Antônio Moraes levará encaminhamentos para Paulo Câmara ainda nesta semana

para se garantir o tratamento adequado para crianças e adolescentes com autismo. Terei uma audiência com o governador na próxima quinta (7) e levarei os encaminhamentos da reunião.”

O parlamentar citou como modelo a unidade municipal especializada na reabilitação desse público inaugurada em março pela prefeitura de Macaparana, na Mata Norte. Chamado de Casa Azul, o centro deverá atender cerca de 65 famílias, evitando que elas precisem se deslocar para outras cidades. Outra medida defendida por ele é a implantação, no Estado, da Carteira de

Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), prevista na Lei Federal nº 13.977/2020. O documento visa garantir tratamento diferenciado nos serviços públicos às pessoas com TEA.

Participaram da reunião, ainda, o mandato coletivo das Juntas (PSOL), além de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), da Defensoria Pública Estadual e de secretarias de Saúde do Recife e de outras cidades da Região Metropolitana.

Ordem do Dia

Proposta que zera multas e juros para quitar dívida de ICD tem aval do Plenário

O Plenário da Alepe aprovou, ontem, uma proposta do Governo do Estado que beneficia contribuintes com débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ICD). Acatado em dois turnos de votação, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3213/2022 dá direito a 100% de desconto no valor da multa e dos juros para quem quitar suas dívidas à vista até o dia 30 de junho deste ano.

Pela manhã, a matéria recebeu o aval das Co-

missões de Finanças e de Administração Pública. O texto estende o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 465/2021, que atualmente zera multas e juros para pagamentos realizados até 31 de março. Aqueles que optassem por quitar seus débitos entre abril e junho, segundo a norma vigente, teriam 50% de desconto do valor da multa e 90% dos juros.

Com a mudança, o Poder Executivo pretende ampliar o número de pessoas favorecidas pelo Programa Especial

de Recuperação de Créditos Tributários (Perc). No entanto, permanece a regra de que a redução aplica-se apenas a créditos tributários com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

GÁS NATURAL

Os dois colegiados também ratificaram o Projeto de Lei (PL) nº 3054/2022, que busca incentivar o uso do Gás Natural Veicular (GNV) nos transportes público e privado em Pernambuco. Conforme a versão atual da proposição, o

Estado deverá estabelecer critérios, nos editais de concessão de transporte rodoviário, que garantam parte da frota movida à gás.

O texto, apresentado pelo deputado Romero Albuquerque (União), recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça. Segundo afirma o autor na justificativa anexada ao PL 3054, o GNV é menos poluente e, portanto, o uso dele traz benefícios para o meio ambiente. A iniciativa propõe, entre outros itens, parcerias para a realização de pes-

quisas, além do fomento à indústria, ao comércio e ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao uso racional do gás natural.

OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Finanças ainda chancelou o PL nº 3207/2022, do Governo do Estado, que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva. A proposição tem o objetivo de adequar a legis-

lação estadual à nova Lei de Licitações.

Já a Comissão de Administração referendou o PL nº 2582/2021, que amplia a recém-promulgada norma que trata das políticas públicas para a primeira infância (Lei nº 17.647/2022). A proposição do deputado Gustavo Gouveia (União), alterada por um substitutivo, inclui diversos princípios para essas iniciativas. Entre elas, a participação da criança, sempre que possível, na definição das ações que lhe dizem respeito.

Dificuldade de acesso a benefícios do INSS motiva audiência pública

Debate da Comissão de Agricultura reuniu trabalhadores rurais e servidores do instituto

FOTOS: GIOVANNI COSTA



SINDSPREV - Para José Bonifácio Monte, no INSS, faltam capacitação, investimento em tecnologia e servidores



FETAPE - Problemas no acesso aos serviços pelo site e demora para conseguir perícia causam adoecimento de segurados, contou Cícera Nunes



NEGATIVAS - Segundo Doriel Barros, aumento nas recusas e atraso nas análises causam diminuição do dinheiro em circulação nas pequenas cidades

Enquanto trabalhadores rurais relatam dificuldades para acessar benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores do órgão apontam barreiras para analisar esses pedidos. A situação motivou audiência pública da Comissão de Agricultura da Alepe, em evento presencial realizado no Auditório Sérgio Guerra, ontem.

Os indeferimentos de benefícios rurais no Estado subiram de 44% para 49%, na comparação entre os anos de 2019 e 2021, conforme dados apresentados pela Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultoras e Agricultores Familiares de Pernambuco (Fetape). Além disso, as concessões pela via judicial che-

gam a 31% do total.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Na avaliação do diretor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social (Sindsprev-PE), José Bonifácio Monte, os números são consequência da ausência de capacitação para as constantes mudanças da legislação, do baixo investimento em tecnologia e da falta de servidores. “Precisamos urgentemente de concurso público. Além disso, estamos há mais de cinco anos sem reposição salarial, assim como os demais funcionários públicos federais.”

Ele pleiteou, ainda, melhores condições de trabalho na instituição. “E, para

quem está atuando no modelo remoto, o INSS tem que oferecer uma ajuda de custo, como fazem outros órgãos”, opinou. Bonifácio calcula que metade dos servidores efetivos pediram aposentadoria ou fizeram outro concurso para sair da entidade nos últimos três anos, e essa mão de obra não foi repostada. Também relatou pressão pelo cumprimento de metas.

ATENDIMENTOS

Por outro lado, a dificuldade de acessar os serviços pelo site do INSS e a demora para conseguir perícia são problemas que causam o adoecimento dos segurados, de acordo com a presidente da Fetape, Cícera Nunes. “Hoje, os sin-

dicatos fazem tudo pelos trabalhadores rurais: atendimento burocrático; acesso à plataforma digital, que não é boa; acompanhamento dos indeferimentos, que têm aumentado. O serviço está acumulado, o que faz com que as pessoas se desesperem”, contou. “A greve dos servidores do INSS e as agências fechadas têm também repercussões.”

O impacto da diminuição do dinheiro em circulação nas pequenas localidades, com o desaquecimento do comércio e aumento da violência, foi destacado pelo presidente do colegiado de Agricultura, deputado Doriel Barros (PT). “Em 70% das cidades pernambucanas, a aposentadoria que circula é maior que o FPM

(Fundo de Participação dos Municípios). Isso dá uma ideia da importância desse benefício para o Estado e da necessidade da reestruturação do INSS. Não é um problema pontual.”

PROVIDÊNCIAS

Como encaminhamentos, o parlamentar anunciou que a Comissão enviará documentos aos 25 deputados federais de Pernambuco pedindo voto contrário a qualquer proposta de corte no orçamento da Previdência Social. Também fará solicitações dirigidas às Câmaras de Vereadores a fim de que promovam debates sobre o tema. Ele informou, ainda, já ter agendado um encontro com o superinten-

dente regional do INSS no Nordeste, Marcos de Brito Campos Júnior.

O colegiado deve expedir, por fim, relatórios ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

A audiência na Alepe fez parte da mobilização nacional pela reestruturação do INSS, realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), por federações e por sindicatos de agricultores. O encontro contou com a participação do presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Paulo Rocha; do vice-presidente da Contag, Adelson Freitas; do deputado federal Carlos Veras (PT-PE) e dos deputados estaduais João Paulo (PCdoB) e Isaltino Nascimento (PSB).

Sessão solene

Profissionais que combatem crime organizado recebem cidadania pernambucana

Por iniciativa do deputado Erick Lessa (PP), a Alepe concedeu, ontem, títulos de Cidadão de Pernambuco ao promotor de Justiça Sérgio Tenório de França e ao delegado Jean Rockfeller da Silva Alencar. Alagoano, o primeiro homenageado é membro do Ministério Público de Pernambuco há 21 anos, atuando hoje com ênfase no combate ao crime organizado. Já Alencar é natural da Paraíba e contribuiu com a Polícia Civil do Estado desde 2008. Atualmente, exerce a função de Diretor de Interior 1, sendo responsável por 109 municípios, 112 delegacias e cerca de 1.400 policiais.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



Diogo Moraes anuncia PL prevendo ciclofaixas em vias urbanas

Parlamentar quer que novos projetos viários valorizem este modal

O deputado Diogo Moraes (PSB) vai apresentar uma proposta a fim de obrigar a inclusão de ciclofaixas e ciclovias em novos projetos de vias urbanas realizados em Pernambuco. Foi o que anunciou em discurso no Pequeno Expediente de ontem, quando pediu o apoio

dos colegas à matéria.

“Demos um grande passo ao aprovar a lei da Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, em 2012, mas não consta nela essa obrigatoriedade”, explicou. “Por isso, minha iniciativa trará essa previsão, salvo quando houver motivo tecnicamente justifica-

do. Ao suprir a lacuna normativa, pretendemos melhorar a infraestrutura e a segurança para os ciclistas nas vias estaduais, incentivando o uso desse modal.”

O parlamentar reforçou a necessidade de se criar “um novo paradigma de mobilidade urbana” em Pernambuco,

que promova a diminuição da desigualdade social e reduza as emissões de gases poluentes. “O modelo que privilegia o transporte a combustão não serve mais. É inaceitável, nos dias de hoje, que as intervenções em vias públicas sejam voltadas apenas para carros”, opinou.

FOTO: ROBERTO SOARES



OBJETIVO - “Pretendemos melhorar a infraestrutura e a segurança para os ciclistas, incentivando o uso desse modal”

Denúncia

Juntas pedem que ONU acompanhe casos de violência rural em Pernambuco

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti refletiu sobre o aumento da violência no campo em Pernambuco e no Brasil. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a parlamentar contou ter entregue à Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com a bancada federal do

PSOL, uma denúncia sobre os últimos episódios registrados no Estado.

“Pedimos uma ação para frear a violência e alertamos para o aprofundamento desse quadro nos anos recentes”, afirmou, destacando o assassinato de Jonatas Oliveira, de 9 anos, filho de um líder rural de Barreiros (Mata Sul). “O contexto agravou-se no

Governo Bolsonaro, que faz discursos abertos contra os movimentos de camponeses e os direitos humanos”, alertou a parlamentar, citando dados da Comissão Pastoral da Terra que indicam um aumento de 800% no número de ameaças em Pernambuco entre 2019 e 2020.

A psolista revelou, ainda, estar receosa com a condução

de investigações relacionadas a esse tipo de crime. “Estamos preocupadas com ações das autoridades locais, que podem ser influenciadas pelos interesses de empresas da região e, assim, buscar outros pretextos para justificar os crimes”, pontuou Cavalcanti. Segundo ela, a execução de Jonatas estaria sendo relacionada ao tráfico de drogas.

FOTO: ROBERTO SOARES



AVALIAÇÃO - “Contexto agravou-se no Governo Bolsonaro, que faz discursos abertos contra os movimentos de camponeses”

Conselho profissional

Teresa Leitão apoia isenção de registro para professor de educação física

Tramita no Senado o Projeto de Lei (PL) nº 2486/2021, que visa regulamentar o Conselho Federal de Educação Física (Confef), bem como os núcleos regionais (Crefs). Ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) foi à tribuna pedir apoio à

emenda apresentada pelo senador Paulo Paim (PT-RS) a fim de liberar os professores do Ensino Básico do registro nessas entidades de classe.

A parlamentar leu uma nota pública da Confederação Nacional dos Tra-

balhadores em Educação (CNTE). “A defesa dos educadores brasileiros sempre foi no sentido de que os profissionais de educação física nos sistemas públicos de ensino são, via de regra, concursados que têm a atividade regulada por um

conjunto de legislações próprias”, reproduziu a petista.

Ainda segundo o documento, a modificação no texto do PL 2486 visa “evitar atritos e judicializações futuras”. Teresa instou a bancada pernambucana a votar a favor da emenda.

FOTO: ROBERTO SOARES



ENSINO BÁSICO - “São trabalhadores concursados que têm seu exercício profissional regulado por legislações próprias”

Retorno

Isaltino Nascimento dá boas-vindas a deputados que estavam licenciados

Líder do Governo na Alepe, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) foi à tribuna, ontem, dar as boas-vindas aos deputados Claudiano Martins Filho (PP), Lucas Ramos (PSB) e Rodrigo Novaes (PSB). Os parlamentares retornaram à Casa nesta semana após

período em que estiveram licenciados, comandando secretarias estaduais.

Nascimento elogiou o empenho de Martins Filho na pasta de Desenvolvimento Agrário, bem como o comprometimento do parlamentar na formalização do Selo Arte, voltado à

regularização da produção artesanal de queijo em Pernambuco. “Essa é uma área estratégica para o Estado”, frisou o socialista.

O líder do Governo enalteceu, também, o trabalho de Lucas Ramos à frente da Secretaria de Ciência e Tecnologia. “Fez

belo trabalho ao resgatar o protagonismo da TV Pernambuco, levando mais informação para o Interior.” Já a passagem de Novaes pela gestão estadual como secretário de Turismo e Lazer “elevou Pernambuco ao patamar de referência no setor”, disse.

FOTO: ROBERTO SOARES



RECONHECIMENTO - Líder do Governo destacou contribuições dos colegas à gestão estadual

Assembleia e Governo lançam concurso de redação sobre importância do Legislativo

Ação vai premiar estudantes do Ensino Médio matriculados na rede pública

A Alepe e a Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE) firmaram convênio, ontem, para o lançamento do concurso de redação *A Importância do Poder Legislativo para o Exercício da Cidadania*. A iniciativa será direcionada a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública. O objetivo da ação é motivar o debate a respeito da importância dos Parlamentos para a formação de cidadãos e cidadãos, bem como contribuir com o exercício da leitura e da escrita.

Conforme previsto no edital do concurso – publicado no Diário Oficial do Estado de hoje –, o tema engloba a atuação legislativa nas três esferas: municipal, estadual e federal. Além disso, compreende atribuições, representatividade e contribuições dos Parlamentos para fortalecer a democracia. Cada participante deverá apresentar texto em prosa, do tipo dissertativo-argumentativo, escrito no registro formal da Língua Portuguesa.

Ao anunciar a iniciativa, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), enalteceu a importância do concurso para aproximar a Casa de Joaquim Nabuco ainda mais dos jovens. “Essa é outra ação que promovemos para estreitar laços entre a Casa de Todos os Pernambucanos e a população”, enfatizou. Ele ainda enalteceu a atuação da Escola do Legislativo (Elepe) na idealização do projeto.

O secretário de Educação, Marcelo Barros, ressaltou o estímulo à reflexão do tema por parte dos estudantes. “Toda a comunidade escolar será contaminada positivamente por esses debates”, acredita. “O concurso terá as etapas escolar, regional e estadual. A primeira delas começará já



CIDADANIA - “Outra ação para estreitar laços entre a Casa de Todos os Pernambucanos e a população”, enfatizou Eriberto Medeiros



PRÊMIO - “Finalistas estaduais ganharão viagem para vivenciar uma experiência no Congresso Nacional”, revelou Marcelo Barros



MOBILIZAÇÃO - Segundo José Humberto Cavalcanti, 270 mil estudantes do Ensino Médio poderão concorrer

FOTOS: ROBERTO SOARES

neste mês. Os alunos que tiverem redações selecionadas pelas Gerências Regionais de Educação serão premiados com smartphones. Os três finalistas estaduais ganharão viagem para vivenciar uma experiência no Congresso Nacional”, revelou o gestor.

Representando os parlamentares da Casa, a deputada Teresa Leitão (PT) lembrou de parceria anterior entre a Alepe e a Secretaria. “Tivemos uma experiência exitosa com a realização de um concurso centrado na importância de Paulo Freire, pedagogo pernambucano e Patrono da Educação no Brasil”, recordou no discurso. Para ela, a nova iniciativa revela duas dimensões: “A Alepe precisa se aproximar ainda mais do povo, e estamos fazendo isso por meio da educação”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS

As redações deverão ter entre 25 e 30 linhas, ser inéditas e originais. O estudante defenderá uma tese – uma opinião sobre o tema proposto – apoiada em argumentos consistentes e estruturados com coerência e coesão.

A etapa escolar ocorrerá de 11 de abril a 3 de maio. Pelo edital, as unidades de ensino definirão se haverá prazo limite para que, dentro deste período, os alunos possam se inscrever. A fase regional, por sua vez, está prevista para acontecer entre os dias 10 e 24 de maio, enquanto a dinâmica estadual será em 1º de junho.

O superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti, informou que 270 mil estudantes do Ensino Médio atendem aos critérios do certame. “Esse é o número de alunos regularmente matriculados. Esperamos uma grande mobilização nas escolas dada a relevância da iniciativa”, frisou, agradecendo, ainda, o apoio e a disponibilidade da Secretaria de Educação.

“Nada mais importante do que essa parceria, quando entendemos o papel fundamental da Casa Joaquim Nabuco ao representar a diversidade de nossa sociedade”, pontuou a secretária-executiva de Desenvolvimento da Educação e responsável por coordenar a ação pela gestão estadual, Ana Selva.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Atos

ATO Nº 566/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 07/2022, **do Deputado Claudiano Martins Filho, RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDRE GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
CELESTINO INACIO SANTANA	Assessor Especial	PL-ASC
FERNANDO ANTONIO SANTANA	Assessor Especial	PL-ASC
FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES	Chefe de Gabinete	PL-CGC

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 567/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 17/2022, **da Deputada Teresa Leitão, RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA HELENA MENDES SAMPAIO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de abril e 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 568/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2022, **do Deputado Waldemar Borges, RESOLVE:** exonerar a servidora **SIMONE SOUSA GUEDES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 569/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2022, **da Deputada Teresa Leitão, RESOLVE:** nomear **MARINÉZ INÁCIA DA MATA MERCÊS**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL** e **ROBERTA ARRAES** e as suplentes **JUNTAS, LAURA GOMES, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA** e **TERESA LEITÃO** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada as 14h (quatorze horas) do dia 06 de abril (quarta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”, no Estado de Pernambuco).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Juntas

2. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Simone Santana

3. Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência).
Relatoria: Deputada Priscila Krause

4. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputada Simone Santana

Recife, 05 de abril de 2022

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 10193/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Correntes objetivando a iluminação da Rua Ozório de Andrade, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10194/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Correntes no sentido de realizar obras para asfaltamento da Rua Quintino Bacaiuva, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10195/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Correntes no sentido de realizar a limpeza da Rua Epaminondas de Azevedo, nas proximidades da Igreja Adventista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10196/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Correntes no sentido de melhorar a iluminação da Rua Epaminondas de Azevedo, nas proximidades da Assembleia de Deus Madureira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10197/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Correntes no sentido de realizar a limpeza da Rua Cursibi, nas proximidades da Igreja Kerigma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10198/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de realizar a limpeza da Rua Januário Guimarães, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10199/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implementar uma faixa de pedestres na Rua Dantas Barreto, próxima a Igreja Verbo da Vida.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10200/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de implantar uma faixa de pedestres na Rua Tavares Corrêa, nas proximidades do Centro Pastoral São Geraldo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10201/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar obras de asfaltamento na Rua Um, próximo a Igreja Shekina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10202/2022 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de realizar obras de calçamento da Praça Tavares Correa, próximo a Igreja do Nazareno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10203/2022 Autor: Dep. Romero Albuquerque
Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE, e ao Presidente do Detran/PE no sentido de que seja instalado redutores de velocidade na PE-160, nas proximidades da entrada do bairro Portal Santa Cruz, em Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10204/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB visando proceder com a pavimentação da Rua Mães, localizada no bairro da Imbiribeira, nesta Cidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10205/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Visconde de Azuara, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10206/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a recuperação e manutenção da tampa do bueiro, bem como das galerias de águas pluviais na Rua Vigário Tenório, no Bairro do Recife, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10207/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente daEMLURB no sentido de providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Vigário Tenório, no Bairro do Recife, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10208/2022 Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de capinação e recolhimento do lixo e entulho no Terminal do Cais de Santa Rita, localizado no bairro de São José, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10209/2022 Autor: Dep. Simone Santana
Apelo à Prefeita da cidade de Camaragibe e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o fornecimento de água no Bairro Alberto Maia, no município de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10210/2022 Autora: Dep. Simone Santana
Apelo à Prefeita da cidade de Camaragibe e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico da Rua General Costa e Silva, localizada no Bairro Alberto Maia na cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10211/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10212/2022 Autor: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Atum, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10213/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10214/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Beira Rio, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10215/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Águia, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10216/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Bento, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10217/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pedro Álvares Cabral, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10218/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Torbenita Verde, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10219/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Arraias, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10220/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João de Barros, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10221/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Cel. João de Melo Moraes, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10222/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Segurança Cidadã do Município do Recife no sentido de autorizar a religação das câmeras de videomonitoramento que ficam situadas no cruzamento da Rua das Ninfas com a Av. Manoel Borba, no Bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10223/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Capim Guiné, no Bairro do Fragoso, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10224/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Loteamento Campo Verde, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10225/2022 Autor: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itaituba, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10226/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10227/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Riachuelo, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10228/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Torres Homem, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10229/2022 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cordeiro, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10230/2022 Autor: Dep. Erick Lessa
Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor-Presidente do DER-PE e ao Presidente do Detran/PE no sentido de que proceda com a pavimentação da estrada do Sítio Algodão (Taquaritinga do Norte/PE) ao bairro Santo Agostinho (Santa Cruz do Capibaribe/PE), trecho com aproximadamente 3.456 metros de comprimento.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10231/2022
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido que seja providenciado o início imediato das obras de restauração da PE-073, especialmente o trecho de Rio Formoso (Rua do entra apulso) até a Usina Cucau, perfazendo um total de 15 Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10232/2022
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ARPE, ao Diretor Presidente da NEOENERGIA Pernambuco e ao Diretor de Regulação da NEOENERGIA Pernambuco no sentido de providenciarem a manutenção do sistema elétrico da cidade de Rio Formoso-PE e a ampliação e/ou construção de uma subestação de energia elétrica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10233/2022
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município do Recife, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Saúde do Recife e ao Secretário de Governo e Participação Social no sentido que seja regularizado/instituído com máxima urgência o fornecimento dos leites aptamil, pepti e althera, para os pacientes da Rede Estadual de Saúde e Municipal de Saúde do Recife, com a finalidade de atender os pacientes que deles necessitam, em especial os pacientes portadores do “Transtorno do Espectro Autista-TEA”, da “Fenda Palatina” e que tenham “alergia a Proteína do Leite de Vaca”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10234/2022
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional do Interior da COMPESA no sentido de providenciarem a ampliação do acesso a água na comunidade da Vila Unicap, em Rio Formoso, aumentando o número de caixa d’água e volume de abastecimento com carro pipa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10235/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns no sentido de solicitar a Secretaria de Obras Municipal a reforma a Praça Guadalajara, hoje Praça Cultural Mestre Dominginhos, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10236/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito do município de Lajedo no sentido de solicitar a Secretaria de Obras municipal a restauração do pórtico de entrada do município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10237/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus no sentido de solicitar a Secretaria de Obras municipal a reposição das lombadas eletrônicas existentes na Avenida Soares da Costa, em Fazenda Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10238/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da FUNDARPE no sentido restaurar e efetuar a limpeza dos monumentos em pedra granítica, localizados no Parque de Esculturas em Pedra Nilo Coelho, em Fazenda Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10239/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente do DETRAN no sentido de instalar uma unidade do Departamento no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10240/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita do Ipojuca no sentido de viabilizar junto aos condomínios da praia de Muro Alto, alamedas de acesso de pedestres próximas aos seus terrenos, conforme Plano de mobilidade Municipal para Muro Alto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10241/2022
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro do Turismo, ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura, ao Secretário de Turismo e ao Presidente da FUNDARPE no sentido de viabilizarem a implantação de um Centro Cultural e um Portal de entrada no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10242/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido viabilizarem o início da obra da construção quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Emiliano Pereira Borges, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10243/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes Marcelo Barros, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o fechamento de um bueiro desativado em frente a Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos, localizado no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10244/2022
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação junto a Celpe da rede elétrica nas residências da Vila Canaã às margens da PE-020, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10245/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços objetivando a pavimentação da Rua Cláudio da Hora, Vila da Base, localizada no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10246/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a capinação da Rua Rio Pajeú, Vila da Base, localizada no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10247/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e à Secretária de Administração de Pernambuco no sentido de que seja contabilizada como carga horária específica a atividade de Coordenação dos Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas de Referência em Ensino Médio –EREM(s) e Escolas Técnicas Estaduais –ETE(s), desenvolvida por professores e professoras da Rede Estadual de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10248/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de solucionarem o problema de esgoto sanitário nas rua Casinha, Oito de março, Upinha, Rio da Prata, localizadas no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10249/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem celeridade na obra de recuperação da PE-45, rodovia que liga as cidades de Escada e Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10250/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10251/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10252/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água do município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 10253/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de que sejam solucionadas as denúncias da comunidade, referente à Escola Municipal Professor Jason Brandão da Silva, localizada nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4131/2022
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos à Banda Filarmônica Santo Antônio, original do município de Carnaíba, pela celebração dos seus 105 anos de fundação no dia 19 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4132/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco Dr. Jovaldo Nunes Gomes pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado ao longo de seus 54 anos de serviço público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4133/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à cidade de Ipojuca pelo seu aniversário de 176 anos, no dia 30 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4134/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Escola de Samba Gigante do Samba, pelos 80 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4135/2022
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a todos que produziram a Biografia “Antônio Coutinho UM HOMEM, UM EXEMPLO E SEU LEGADO”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4136/2022
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Claudio Vieira da Silva, ocorrido no dia 10 de março de 2022, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4137/2022
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Romero Raimundo da Silva, ocorrido em Santa Cruz do Capibaribe, no dia 26 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4138/2022
Autor(a): Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Gameleira pelos seus 126 anos de emancipação política, no dia 10 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4139/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Timbaúba pelos seus 143 anos de emancipação política, no dia 8 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4140/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco/AFCP, na pessoa do Sr. Alexandre Andrade Lima, pelos 78 anos de fundação, no dia 18 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4141/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Jornal Folha de Pernambuco, na pessoa do Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, pelos 24 anos de fundação no dia 3 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4142/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Jornal do Commercio, na pessoa do Sr. João Carlos Paes Mendonça, pelos 103 anos de fundação no dia 3 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4143/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Polo Automotivo da Jeep/Goiana, na pessoa do Sr. Antonio Filosa, pelos 7 anos de fundação no dia 28 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4144/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Severina Cavalcante Cordeiro, ocorrido no dia 9 de março de 2022, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4145/2022
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Dra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco e a Sra. Juliana Pereira Brol, Coordenadora do Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão, pela celebração de um ano da inauguração dos serviços do Expresso cidadão naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4146/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos à Masterboi Ltda., pelo aniversário de 22 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4147/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Técnica de Criatividade Musical (Centro Profissionalizante de Criatividade Musical), na pessoa do Gestor Murilo Apolinário da Silva, pelos 40 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4148/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à ARTECAL, na pessoa de sua Presidenta Sandra Regina Barros de França, pelos quinze anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4149/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao Grupo Bacamarteiro Mandacaru, na pessoa da Presidente Marleide Tenório Santos da Silva, pelos 22 anos da fundação do grupo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4158/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à Maria Eugênia Franco de Sá da Rosa Borges, pelo legado cultural ao povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4159/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com a Editora Cultura Cristã, pela passagem dos 74 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4160/2022
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Grupo Novo Brasil (NBR) pelo lançamento da pedra fundamental de sua nova Fabrica de Automóveis no Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4161/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao Instituto Passo de Anjo, na pessoa do Diretor Presidente Inaldo Spok Cavalcante de Albuquerque, pelos cinco anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4162/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à Sociedade de Cultura e Musical 1º de Novembro, na pessoa do Presidente Otavio Luiz da Silva Neto, pelos 100 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4163/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à FETEAPE (Federação de Teatro de Pernambuco), na pessoa do Presidente, Senhor Edimício Felix Lins, pelos 46 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04164/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à Biblioteca Comunitária Palmira Gregório, na pessoa da Coordenadora Lindacy Silva de Assis, pelos 5 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4165/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplauso ao Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Pernambuco, na pessoa da Coordenadora Anna Paula da Silva, pelos seus 30 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4171/2022
Autor: Dep. Juntas

Voto de Aplausos ao APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, na figura de seu Coordenador Geral, Paulo Henrique Vicente Oliveira Tupinikim, pelos seus mais de 30 anos de luta na promoção dos direitos e articulação dos povos indígenas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4172/2022
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos à Cultura Popular, na pessoa de Antônio Joaquim de Santana, Mestre Calú, pelos seus mais de 20 anos em atividade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4184/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, em nome do Senhor Robinho Pacheco, pela retomada das atividades da Paixão de Cristo de Nova Jesrusalém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Atas

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 10 HORAS DE 30 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FÁBIOA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E DULCI AMORIM PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO PELO INÍCIO DOS DEBATES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR) NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E DESTACA QUE ESSE SISTEMA BENEFECIARÁ 539 COMUNIDADES COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PRISCILA KRAUSE, QUE SE POSICIONA CONTRA O QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA PELO GOVERNO FEDERAL. EM SEGUIDA, CRITICA A GESTÃO DA ILHA PELO GOVERNO DO PSB E SOLICITA À PRESIDÊNCIA DA CASA E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO AO PROJETO Nº 2857/2021, DE SUA AUTORIA, QUE ESTABELECE REGRAS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DE RECEITAS E DESPESAS VINCULADAS À TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) DA ILHA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CELEBRA O ANÚNCIO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DUAS RODOVIAS CONSIDERADAS IMPORTANTES CORREDORES PARA O POLO DE CONFECCÕES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, A PE-156 E A PE-159. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA TAMBÉM A TESTAGEM DOS SOFTWARES QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL BATIZADO DE NOTA DA MODA. POR FIM, O DEPUTADO RESSALTA QUE HOUE UM EQUÍVOCO EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO DIVULGADA PELA COMPESA DE QUE, EM MAIO, HAVERIA AUMENTO DE 53,24% NA TAXA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, AFIRMANDO QUE NÃO HAVERÁ NOVA TAXA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA QUE SEGUIRÁ UTILIZANDO MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS COM MUITAS PESSOAS, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO PONDERADA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, MESMO O ITEM NÃO SENDO MAIS OBRIGATÓRIO. EM SEGUIDA, REGISTRA QUE A ELEIÇÃO PARA GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEVERÁ SER BEM DISPUTADA. EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO TRAZ REFLEXÕES SOBRE O LIVRO "HOMENS JUSTOS: DO PATRIARCADO ÀS NOVAS MASCULINIDADES", DO HISTORIADOR FRANCÊS IVAN JABLONKA. O DEPUTADO DEFENDE A NECESSIDADE DE DEBATE SOBRE DESIGALDADES DE GÊNERO, RUPTURA DO PATRIARCADO E COMBATE AO MACHISMO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA O FIM DO MANDATO DOS DEPUTADOS SUPLENTES DA BASE GOVERNISTA: A DEPUTADA LAURA GOMES E OS DEPUTADOS PROFESSOR PAULO DUTRA E MARCANTÔNIO DOURADO FILHO. O DEPUTADO AGRADECE AOS COLEGAS PARLAMENTARES E DESEJA-LHES SUCESSO NAS ELEIÇÕES DESTA ANO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3208/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FÁBIOA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3208/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3152/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FÁBIOA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3152/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FÁBIOA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3193/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA Nº 02 APRESENTADA PARA O SEGUNDO TURNO, AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; OS PROJETOS NºS. 3135; 3151; 3184 E 3206/2022. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3225 E 3226/2022. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10099 A 10103/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES O VETO PARGIAL AO PLC 3143/2022; OS

PROJETOS NºS. 3227 A 3237/2022; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4156; 4157; 4166 A 4170/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10242 A 10253/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4158 A 4165; 4171 E 4172. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 12 HORAS DE 30 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. ANTES DE INICIAR A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE SAUDA OS DEPUTADOS PROFESSOR PAULO DUTRA, LAURA GOMES E MARCANTÔNIO DOURADO FILHO PELA PASSAGEM NESSA CASA LEGISLATIVA, REGISTRANDO A ÚLTIMA SESSÃO PLENÁRIA DESTES NESSA LEGISLATURA, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS DEPUTADOS LICENCIADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3114; 3115; 3183; 3189; 3194; 3209; 3225 E 3226/2022. O PRESIDENTE REGISTRA O COMPROMISSO DESTA CASA LEGISLATIVA COM O POVO PERNAMBUCANO, INFORMANDO QUE TODOS OS PROJETOS QUE VERSAVAM SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES QUE TRAMITAVAM NESTA CASA FORAM APROVADOS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18:00, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E LAURA GOMES

ÀS 18 HORAS DE 30 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E LAURA GOMES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO GESTOR PÚBLICO JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR E DE HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, AMBOS DE INICIATIVA DA DEPUTADA LAURA GOMES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE, DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO MAESTRO CARLINHOS LUA. O MESTRE DE CERIMÔNIA REGISTRA A PRESENÇA DE LUCIANO SIQUEIRA; CLODOALDO TORRES; EDILSON SILVA; LUCIANA AZEVEDO; LUCIANO MOURA E ZÉ MAURICIO, EX-DEPUTADOS DESTA CASA. O PRESIDENTE CUMPRIMENTA OS PRESENTES E DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PARA AS LUTAS POPULARES E SINDICAIS NO BRASIL. EM SEGUIDA, DISCURSA EM DEFESA DOS DIREITOS DOS VULNERÁVEIS E MINORIAS, ENALTECENDO O PC DO B PELA SUA ATUAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO GESTOR PÚBLICO JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR, DESTACANDO A SUA RELEVÂNCIA PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DO AGRACIADO E DESTACA A HONRA DE TÊ-LO COMO HOMENAGEADO NESTA CASA. EM SEGUIDA, CELEBRA O CENTENÁRIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E RESSALTA A SUA RELEVÂNCIA EM DEFESA DAS POLÍTICAS SOCIAIS E DA DEMOCRACIA. OUVÉ-SE O HINO DO PC DO B. O PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA LAURA GOMES PARA ENTREGAR UM RAMALHETE DE FLORES À SENHORA LUCI SIQUEIRA, EM HOMENAGEM A TODAS AS MULHERES DO PARTIDO. A DEPUTADA LAURA GOMES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO CONTENDO MENSAGEM DO LÍDER DO PC DO B NA CÂMARA, DEPUTADO RENILDO CALHEIROS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SÉRGIO GOIANA, REPRESENTANTE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO AOS HOMENAGEADOS. É CONCEDIDA A PALAVRA A MARCELINO GRANJA, PRESIDENTE ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO PELA HOMENAGEM. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO SOBRE A TRAJETÓRIA DO AGRACIADO, JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR, CONTENDO MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO, PAULO CÂMARA, E DA VICE-GOVERNADORA, LUCIANA SANTOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E O LIVRO "180 ANOS DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO" AO AGRACIADO. É CONCEDIDA A PALAVRA A JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO PELO TÍTULO ORA RECEBIDO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18:00, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

ÀS 18 HORAS DE 31 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SENHORA CAMILA MENEZES TORRES E AO SENHOR JOSÉ ROBERTO LIMA MIRANDA, AMBOS DE INICIATIVA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DOS HOMENAGEADOS, DESTACANDO A RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DOS AGRACIADOS E RESSALTA A SUA PROFUNDA ADMIRAÇÃO PELOS MESMOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA; UM "CABOCLO DE LANÇA", CONFECCIONADO PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, E UM RAMALHETE À AGRACIADA, SENHORA CAMILA MENEZES TORRES. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UM "CABOCLO DE LANÇA", CONFECCIONADO PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, AO AGRACIADO, SENHOR JOSÉ ROBERTO LIMA MIRANDA. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA ELIZETH MIRANDA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ E DO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, JOÃO CAMPOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA CAMILA MENEZES TORRES, QUE COMENTA SOBRE O INÍCIO DA SUA HISTÓRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AGRADECE PELO TÍTULO ORA RECEBIDO. EM SEGUIDA, REGISTRA SEU ACOLHIMENTO À CAUSA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA SOLIDARIEDADE NA OCASIÃO EM QUE FOI DOADORA DE LEITE MATERNO PARA O IMIP. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ ROBERTO LIMA MIRANDA, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM E DESTACA A HONRA PELO TÍTULO ORA RECEBIDO. O AGRACIADO DISCURSA SOBRE A SUA CHEGADA EM PERNAMBUCO E RELATA A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 05 DE ABRIL, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 54/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Veto Parcial, por contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, que Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 55/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022 que Redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 56/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022 que Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 57/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022 que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8585 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8586, 8587,8614, 8615, 8617, 8618, 8619, 8620 E 8621 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3225, 3226, 3073, 3201, 3211, 3212, 3213, 3218 e 3219. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8588 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8589, E 8590 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 3225 e 3226. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8591 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8592 E 8593 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 3225 e 3226. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8594 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8595, 8596, 8597, 8598, 8599, 8600, 8601, 8602, 8603, 8604, 8605, 8606, 8607, 8608, 8609 E 8610 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos nºs 3114, 3115, 3135, 3151, 3152, 3153, 3183, 3184, 3189, 3193, 3194, 3206, 3208, 3209, 3225 e 3226. À Impimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8611 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8612 E 8613 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2833 e 2923. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8616 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3207, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8622 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando o Projeto de Resolução nº 3238 que aprova a indicação do Município de Buique ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8623 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando o Projeto de Resolução nº 3239 que aprova a indicação do Município de Igaracy ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8624 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando o Projeto de Resolução nº 3240 que aprova a indicação do Município de Ribeirão ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1173/2022 - DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4022, de autoria do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0302/2022 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DASUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nº 0346955-

69/2012, no âmbito do Pró-Moradia.
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0835/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Compromisso nº 0250304-49/2008, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0381/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0350863-33/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 029 E 030/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4026 e 4027, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 02466 e 02467/2022.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 139, 140, 141 E 142/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 3225/22, 3226/22, 3153/22 e 3209/22.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2022 - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO comunicando que foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco a partir do dia 01de abril de 2022, conforme Ato nº 1166.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2022 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES comunicando que foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco a partir do dia 01de abril de 2022, conforme Ato nº 1170.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2022 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS comunicando que foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco a partir do dia 01de abril de 2022, conforme Ato nº 1171.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 739/2022 - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO comunicando sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, no dia 29 de março do ano em curso e solicitando as providências necessáias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 021/2022 - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA comunicando sua filiação ao Partido Liberal, no dia 18 de março do ano em curso, solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo, e alterando a nomenclatura para Coronel Alberto Feitosa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002928/2022 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES informando sua mudança do Partido Social Democrático (PSD) para o Partido Socialista Brasileiro (PSB), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 124/2022 - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS informando sua mudança do Partido Progressista - PP para o Partido Socialista Brasileiro - PSB, e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº – DA BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que o Deputado Claudiano Martins Filho será Vice-Lider do Partido, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº – DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que o Deputado Lucas Ramos será o Lider do Partido, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº – DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que o Deputado Rodrigo Novaes será o vice-Lider do Partido, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 023/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8111, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 026/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8395, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 027/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5894, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0031/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4081, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 03532/2022.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de abril de 2022, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

Oficio s/nº

Recife, 01 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, ao tempo que informo a V. Exa., minha mudança de partido, de PSD para PSB, solicito as providências necessárias para alteração do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos.

Na certeza do atendimento, antecipo os agradecimentos e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Novaes
Deputado Estadual

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 30/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003259/2022

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O art. 57 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.
.....

§ 3º Cada bancada poderá indicar até: (NR)

I - um Vice-Líder, no caso de a representação partidária ser integrada por dois Deputados; (AC)

II - dois Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por três Deputados; (AC)

III - três Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por quatro Deputados; e (AC)

III - quatro Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por número igual ou superior a cinco Deputados.” (AC)

Art. 2º Revogam-se o § 4º do art. 57 e o art. 58 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º A entrada em vigor desta Resolução observará o disposto no art. 286 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Justificativa

O Projeto de Resolução em questão altera a Resolução nº 905, de 2008, que institui o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com o objetivo de modificar o quantitativo de vice-líderes das bancadas integradas por número superior a quatro Deputados.

A alteração ora proposta fortalece o papel parlamentar dos vice-líderes nas respectivas Bancadas, configurando-se medida importante para o bom desempenho do mandato na Casa de Joaquim Nabuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 05 de Abril de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003241/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
DECRETA:			Simone Santana Deputada
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV, com objetivo de promover conscientização de todos acerca das formas de transmissão, sintomas, diagnóstico, imunização e tratamento do HPV.			Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.
Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá os seguintes eixos de ação:			
I - desenvolver programas, ações, debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para desmistificar a questão e o combate ao preconceito;			
II - incentivar palestras e cursos, na forma presencial ou à distância sobre a prevenção do HPV;			
III - estabelecer critérios para formação de indicadores objetivando aperfeiçoar as ações governamentais;			
IV - ampliar o acesso à informação para a população sobre os serviços públicos de prevenção, enfrentamento e combate ao HPV, em suas várias disciplinas, por meio da integração dos entes públicos, privados e sociedade civil, bem como na participação da população nos debates visando a criação de protocolos e métodos eficientes; e			Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra no Estado de Pernambuco.
V - monitorar indicativos relacionados ao HPV e divulgação pública dos dados obtidos em relatórios periódicos.			
Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o presente tema.			
Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.			
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Justificativa			
Atualmente, o Papilomavírus Humano (HPV) é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo no mundo e estima-se que 80% de pessoas sexualmente ativas serão infectados em algum momento de suas vidas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 17 mil casos de câncer de colo de útero são diagnosticados por ano no Brasil, sendo que a população mais afetada é a que está na faixa etária dos 50 anos, que acaba desenvolvendo a doença por não ter tido a oportunidade de receber a vacina.			
Neste contexto, o câncer do colo do útero, proveniente do HPV, é atualmente a principal causa de morte entre mulheres na América Latina e no Caribe, regiões que apresentam taxas de mortalidade três vezes mais altas comparadas à América do Norte.			
A cada ano, 35,7 mil mulheres vêm a óbito com a doença nas Américas e 80% deste número está concentrado na América Latina e Caribe. É esperado que, caso as tendências continuem nesta toada, as mortes por câncer do colo do útero aumentem em mais 51,5 mil em 2030 nas Américas, frente ao crescimento populacional e aumento na expectativa de vida na região, e que 89% destas mortes ocorram na América Latina e Caribe.			
No Brasil, excluídos os tumores de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2021, são esperados 16.710 casos novos, com um risco estimado de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres.			
Na análise regional, o câncer do colo do útero é o primeiro mais incidente na região Norte (26,24/100 mil) e o segundo nas regiões Nordeste (16,10/100 mil) e Centro-Oeste (12,35/100 mil). Já na região Sul (12,60/100 mil) ocupa a quarta posição e, na região Sudeste (8,61/100 mil), a quinta posição.			
As taxas de incidência e o número de novos casos estimados são importantes para estimar a magnitude da doença no território e programar ações locais.			
Especialistas apontam que a melhor ação de prevenção às doenças provenientes do HPV é a imunização, que vem sendo oferecida pelo Programa Nacional de Imunizações no Brasil. Atualmente, a vacina disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) contempla "meninas de 9 a 14 anos, meninos de 11 a 14 anos, mulheres imunossuprimidas - com o sistema imunológico fragilizado por HIV/Aids, transplantes e cânceres - de 9 a 45 anos e homens imunossuprimidos entre 9 e 26 anos". Para outras faixas etárias, a imunização pode acontecer por meio de serviços privados.			
A imunização previne, além do câncer cervical, outros tipos de quadros oncológicos relacionados ao HPV, com eficácia moderada para alta. Ademais, estima-se que os quadros de câncer cervical podem ser reduzidos em dois terços, caso haja a imunização completa da população.			
De acordo com a OMS, o câncer de colo do útero pode ser erradicado por meio da vacinação, como observado em países desenvolvidos que adotaram a imunização como medida de saúde pública. Nestes países, em um período de dez anos, foi observada uma queda significativa de infecções por HPV e de lesões no colo do útero.			
No Brasil, porém, as coberturas vacinais estão abaixo do necessário para prevenção desta doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), nos últimos anos, o patamar mínimo de 80% foi atingido apenas em primeira dose para meninas de 9 a 14 anos, enquanto a segunda dose desta população, bem como a imunização de meninos de 11 a 14 anos, ficaram expressivamente abaixo do recomendado, com menos de 60% de cobertura. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a baixa cobertura se dá pela falta de conhecimento dos benefícios das vacinas, baixas taxas de alfabetização, barreiras de gênero e crenças socioculturais.			
Em 2020, ano em que se iniciou a pandemia de Covid-19, apenas 55% das meninas de 9 a 14 anos tomaram as duas doses contra o HPV, e 36% dos meninos de 11 a 14 anos estiveram presentes nos postos de saúde para completar o esquema vacinal.			
Dessa forma, a pandemia e as orientações para o isolamento social contribuíram para a piora da cobertura vacinal, uma vez que a restrição na circulação da população afastou ainda mais as crianças e os jovens dos postos de saúde - para fins de imunização. Ademais, vale mencionar que a falta de campanhas de incentivo e a desinformação também foram fatores cruciais para essa queda.			
No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morram por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.			
No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.			
Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, e daí manterem relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha. Mesmo que o vírus não se manifeste em um indivíduo ele poderá trazer sérias complicações à outra pessoa. Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus, como por exemplo, sabonetes, toalhas e roupas, instrumento cirúrgico, dentre muitos outros objetos em que o vírus tenha se alojado.			
Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima-se que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres.			
O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. Nos homens, o HPV é muito difícil de ser diagnosticado.			
O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recaída e consequente progressão da doença. As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser empregues tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.			
Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil, e os resultados no mundo se mostram positivos, e a incidência de câncer de colo de útero no Brasil é alta, após a aprovação desta lei, campanhas de vacinação, conscientização, inclusive no ambiente escolar deverão ser realizadas no âmbito do Estado de São Paulo, de forma a impactar positivamente a vida da população e a saúde da mulher.			
É o que se propõe mediante o presente Projeto de Lei. Assim, são estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.			
Sob o ponto de vista da Constituição Federal, nossa proposição se insere na competência concorrente estadual, prevista no art. 24, XII:			
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]			
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;			
Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado proposições similares de autoria parlamentar, em atendimento ao direito fundamental à saúde. Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.247/2021, que instituiu a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências.			
Diante do exposto, reitero solicitação do apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
DECRETA:			
Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de Dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:			
* CAPÍTULO IV-A DAS VAGAS POR COTAS (AC)			
Art. 22-B. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, na forma desta Lei. (AC)			
§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)			
§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (AC)			
§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. (AC)			
§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (AC)			
Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)			
§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. (AC)			
I - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (AC)			
II - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado. (AC)			
III - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. (AC)			
§ 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros." (AC)			
Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.			
Justificativa			
O Debate sobre o racismo sistemático em nossa comunidade tem se aprofundado bastante diante de fatos sociais relevantes, como os ocorrido nos Estados Unidos e no Brasil.			
O combate ao racismo precisa de ações concretas e estruturantes, que de fato possam inserir a comunidade negra nas instituições de acesso à renda e a educação, garantindo que essa população possa, efetivamente, ter oportunidades iguais as outras raças.			
O Estado de Pernambuco ainda não tem legislação de cotas, em Lei, garantindo o acesso da população negra às vagas dos concursos públicos referente aos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e que deve ser corrigido imediatamente.			
Portanto, o presente Projeto de lei, diante da omissão legislativa, vem modificar a Lei 14.538, de 14 de Dezembro de 2011 que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.			
A referida modificação, tem como base a legislação federal 12.990, de 9 de Junho de 2014, a qual trata sobre reserva, aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.			
Dessa forma, propomos alterar o capítulo que trata sobre vagas para deficientes, e modificarmos o título do capítulo para "vagas por cotas", já preparando a lei para futuras alterações de grupo vulnerável que assim o legislador entender.			
Nesse sentido, acrescentamos o art. 22-B e seus parágrafos e incisos, garantindo o devido acesso da população nas cotas de concursos no Estado de Pernambuco.			
Por fim reiteramos nossa luta no combate ao racismo, e requeremos aos nossos pares que aproveem as alterações apresentadas à Lei nº 14.538, de 14 de Dezembro de 2011.			
Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.			
Teresa Leitão Deputada			
Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			

RESOLVE:		Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.	
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.		Clodoaldo Magalhães Deputado	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.	

Justificativa	
Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo nasceu na cidade de Juazeiro (BA) no dia 12 de junho de 1954. Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Bahia (1977) e em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Salvador (1988) é um profissional de larga experiência em cargos de direção e de gestão nas áreas de engenharia; contabilidade; administração; planejamento e controle; cursos humanos e informática em concessionárias de distribuição de gás natural canalizado e de energia elétrica do país. Há 15 anos ocupa o cargo de diretor regional da empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. - holding de investimentos e de operações na área de gás natural e energia que detém participações na Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGÁS), SERGÁS (Sergipe Gás S/A), ALGÁS (Gás de Alagoas S/A), PBGÁS (Companhia Paraibana de Gás), CEGÁS (Companhia de Gás do Ceará), COMPAGAS (Companhia Paranaense de Gás),SCGÁS (Companhia de Gás de Santa Catarina) e GASPETRO (Petrobras Gás S.A).	
Como nordestino e profissional qualificado, Ricardo Araújo sabe da importância da diversificação da matriz energética e do papel exercido pelo gás natural como vetor de desenvolvimento econômico, social e sustentável das regiões. O executivo vem prestando valiosa colaboração dentro do plano de expansão e interiorização da infraestrutura e do acesso ao gás natural em Pernambuco, impulsionando economias locais e que vem permitindo a ampliação do atendimento a diversos segmentos produtivos, (industrial, comercial, residencial, automotivo), abrindo oportunidades para atração de novos empreendimentos e geração de empregos. Anunciado em maio passado pela Copergás (empresa de economia mista que tem como sócios o Governo do Estado, a Mitsui Gás e Energia do Brasil), a meta do plano é investir R\$ 370, 4 milhões entre 2021 e 2025 em diversos projetos, como a ampliação de redes de gasodutos que beneficiarão regiões como o Agreste e Sertão.	
Ricardo Araújo é exemplo de como as lideranças empresariais podem se manter alinhadas aos objetivos de suas atividades econômicas sem abrir mão de suas responsabilidades e compromissos com a sociedade em que estão inseridas. De atuarem agentes de transformação, contribuindo para a consolidação de uma sociedade mais justa e ambientalmente equilibrada.	
Pelas razões acima expostas, julgo ser justo o título que ora solicito, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.	
Experiência profissional:	

Ingressou na Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) em 1976 como estagiário de Engenharia Elétrica, e de 1977 a 1996 foi empregado e ocupou os seguintes cargos gerenciais e de direção: Gerente da Seção de Despacho de Carga Regional de Salvador, gerente da Divisão de Operação do Sistema de Transmissão, gerente da Divisão de Estudos da Operação, Gerente do Departamento de Mercado, gerente do Departamento de Operação do Sistema de Transmissão e diretor de Engenharia.

De 1997 a 1999 foi secretário municipal de Serviços Públicos de Salvador (BA).

De 1999 a 2001 foi diretor regional do Nordeste na ENRON América do Sul. De 2001 a 2006 foi diretor regional Nordeste da GASPART.

Tem curso de especialização em Manutenção e Operação de Sistemas de Energia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e fez o curso especial para desenvolvimento de executivos do setor de energia na Universidade de São Paulo (USP), onde elaborou monografia sobre aplicação da Qualidade Total na COELBA - classificada como a melhor da turma.

Realizou estágio em Gerência de Operação de Sistemas Elétricos na Puerto Rico Electric Power Authority, em San Juan - Puerto Rico- USA. Fez Curso sobre Gás Natural no Instituto Brasileiro de Petróleo-IBP (SP), em 1999.

Participou das missões da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegas) à Alemanha, em 2000; à Inglaterra, em 2004; à Holanda e França em 2006; à Argentina, em 2009;à França em 2015; e aos Estados Unidos em 2018. É membro grau Sênior do IEEE- The Institute of Electrical and Electronics Engineers e já ocupou os cargos de vice-presidente (1984-1985) e presidente (1986-1987) da seção Bahia.

Participação em Conselhos Fiscais e de Administração:

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Conselho Fiscal

Algas – Gás de Alagoas - Conselho de Administração

Bahiagás - Conselho de Administração

Companhia de Gás do Ceará (Cegás) - Conselho de Administração

Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) - Conselho de Administração

Companhia Paraibana de Gás (PBGás) - Conselho de Administração

Sergipe Gás (Sergás)-Conselho de Administração

Companhia Potiguar de Gás (Potigás) - Conselho de Administração

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003244/2022

Denomina “Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes” o Centro Cultural localizado no município de Floresta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes” o Centro Cultural localizado no município de Floresta, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva reparar uma justa homenagem póstuma, de caráter histórico para o Município de Floresta, homologando em Lei, por justiça e reconhecimento ao já falecido Capitão Antônio David Gomes Novaes.

Antônio David Gomes Novaes nasceu no dia 11 de junho de 1848 e veio a falecer em 03 de março de 1936. Casou-se com Feliciano Gomes Novaes, com quem teve treze filhos. Foi grande proprietário de terras, comerciante, pecuarista, delegado da Vila de Floresta e primeiro subprefeito do município. Sempre dedicado às causas públicas, por isso muito respeitado pelos florestanos.

Seus descendentes sempre o tiveram como exemplo de homem público. Em sua família, quatro, dos seus netos exerceram mandatos de deputado – Antônio Novaes, João Novaes Filho, Vital Novaes (deputados estaduais) e Manoel Novaes (deputado federal pelo Estado da Bahia). Também exerceram cargos políticos o neto Luiz Novaes e o bisneto Flávio Nunes Novaes, como prefeitos da sua cidade natal. Além de Daniel Novaes, que exerceu o cargo de vereador, em Floresta. Atualmente, seu bisneto Rodrigo Cavalcanti Novaes, exerce o terceiro mandato de deputado estadual, com uma brilhante atuação à frente da Secretaria de Turismo e Lazer do Governo do Estado de Pernambuco, tendo também presidido a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR.

O Capitão Antônio David Gomes Novaes não tinha ideia de quantas gerações seriam influenciadas por sua atuação pois, além dos deputados e prefeitos já citados, muitos vereadores, lideranças políticas e sociais continuam seguindo seus passos na busca de uma sociedade mais justa.

Em 1920, ele adquiriu um suntuoso prédio inacabado, que estava sendo construído para ser um seminário. Passados oito anos, vendeu ao Governo do Estado para abrigar o Batalhão da Força Pública para o combate ao famoso cangaceiro, Lampião e seu bando que atuavam na região.

Depois de muitos anos abandonado, o imóvel está recuperado e requalificado, passando a funcionar como um Centro Cultural, espaço de cultura e lazer para a população de Floresta, da região, contribuindo para o desenvolvimento do turismo e cultura regionais.

Pela importância do Capitão, pelo belo imóvel que lhe pertenceu e, por este estar localizado na Praça Prefeito Major João Novaes, que foi seu filho, compreende-se como justa a denominação desse prédio como Centro Cultural Capitão Antônio David Gomes Novaes.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares que aprovem este Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003245/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV, que se regerá nos termos desta lei com foco na conscientização, imunização, diagnóstico e tratamento.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da infecção do HPV, a fim de promover e fomentar ações de enfrentamento do Papilomavírus Humano - HPV, possibilitando a identificação primária de sinais e sintomas da doença, bem como, a proteção e o tratamento precoce, pelos seguintes meios:

I - desenvolvimento de programas, ações, debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para desmistificar a questão e o combate ao preconceito;

II - incentivo a palestras e cursos, na forma presencial ou no ensino à distância sobre a prevenção do HPV;

III - estimular e fomentar pesquisas direcionadas a prevenção, o combate e enfrentamento do HPV, estabelecer critérios para formação de indicadores objetivando aperfeiçoar as ações governamentais;

IV - ampliar o acesso à informação para a população sobre os serviços públicos de prevenção, enfrentamento e combate ao HPV, em suas várias disciplinas, por meio da integração dos entes públicos, privados e sociedade civil, bem como na participação da população nos debates visando a criação de protocolos e métodos eficientes;

V - monitoramento de indicadores relacionados ao HPV e divulgação dos dados pelos órgãos competentes no portal da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

VI - disponibilização de testes de HPV para mulheres a fim de detectar e, se for o caso, iniciar o tratamento da doença; e

VII - promover a orientação vacinal pré e pós-tratamento nos casos de homens e mulheres que desenvolveram doenças diretamente ligadas ao vírus HPV.

Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o presente tema.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, o Papilomavírus Humano (HPV) é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo no mundo e estima-se que 80% de pessoas sexualmente ativas serão infectados em algum momento de suas vidas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 17 mil casos de câncer de colo de útero são diagnosticados por ano no Brasil, sendo que a população mais afetada é a que está na faixa etária dos 50 anos, que acaba desenvolvendo a doença por não ter tido a oportunidade de receber a vacina.

Neste contexto, o câncer do colo do útero, proveniente do HPV, é atualmente a principal causa de morte entre mulheres na América Latina e no Caribe, regiões que apresentam taxas de mortalidade três vezes mais altas comparadas à América do Norte.

A cada ano, 35,7 mil mulheres vêm a óbito com a doença nas Américas e 80% deste número está concentrado na América Latina e Caribe. É esperado que, caso as tendências continuem nesta toada, as mortes por câncer do colo do útero aumentem em mais 51,5 mil em 2030 nas Américas, frente ao crescimento populacional e aumento na expectativa de vida na região, e que 89% destas mortes ocorram na América Latina e Caribe.

No Brasil, excluídos os tumores de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2021, são esperados 16.710 casos novos, com um risco estimado de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres.

Na análise regional, o câncer do colo do útero é o primeiro mais incidente na região Norte (26,24/100 mil) e o segundo nas regiões Nordeste (16,10/100 mil) e Centro-Oeste (12,35/100 mil). Já na região Sul (12,60/100 mil) ocupa a quarta posição e, na região Sudeste (8,61/100 mil), a quinta posição.

As taxas de incidência e o número de novos casos estimados são importantes para estimar a magnitude da doença no território e programar ações locais.

Especialistas apontam que a melhor ação de prevenção às doenças provenientes do HPV é a imunização, que vem sendo oferecida pelo Programa Nacional de Imunizações no Brasil. Atualmente, a vacina disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) contempla “meninas de 9 a 14 anos, meninos de 11 a 14 anos, mulheres imunossuprimidas - com o sistema imunológico fragilizado por HIV/Aids, transplantes e cânceres - de 9 a 45 anos e homens imunossuprimidos entre 9 e 26 anos”. Para outras faixas etárias, a imunização pode acontecer por meio de serviços privados.

A imunização previne, além do câncer cervical, outros tipos de quadros oncológicos relacionados ao HPV, com eficácia moderada para alta. Ademais, estima-se que os quadros de câncer cervical podem ser reduzidos em dois terços, caso haja a imunização completa da população.

De acordo com a OMS, o câncer de colo do útero pode ser erradicado por meio da vacinação, como observado em países desenvolvidos que adotaram a imunização como medida de saúde pública. Nestes países, em um período de dez anos, foi observada uma queda significativa de infecções por HPV e de lesões no colo do útero.

No Brasil, porém, as coberturas vacinais estão abaixo do necessário para prevenção desta doença.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), nos últimos anos, o patamar mínimo de 80% foi atingido apenas em primeira dose para meninas de 9 a 14 anos, enquanto a segunda dose desta população, bem como a imunização de meninos de 11 a 14 anos, ficaram expressivamente abaixo do recomendado, com menos de 60% de cobertura. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a baixa cobertura se dá pela falta de conhecimento dos benefícios das vacinas, baixas taxas de alfabetização, barreiras de gênero e crenças socioculturais.

Em 2020, ano em que se iniciou a pandemia de Covid-19, apenas 55% das meninas de 9 a 14 anos tomaram as duas doses contra o HPV, e 36% dos meninos de 11 a 14 anos estiveram presentes nos postos de saúde para completar o esquema vacinal.

Dessa forma, a pandemia e as orientações para o isolamento social contribuíram para a piora da cobertura vacinal, uma vez que a restrição na circulação da população afastou ainda mais as crianças e os jovens dos postos de saúde - para fins de imunização. Ademais, vale mencionar que a falta de campanhas de incentivo e a desinformação também foram fatores cruciais para essa queda.

No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morram por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.

No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.

Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, e daí manterem relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha. Mesmo que o vírus não se manifeste em um indivíduo ele poderá trazer sérias complicações à outra pessoa. Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus, como por exemplo, sabonetes, toalhas e roupas, instrumento cirúrgico, dentre muitos outros objetos em que o vírus tenha se alojado.

Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima-se que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres.

O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolaou. Nos homens, o HPV é muito difícil de ser diagnosticado.

O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recaída e consequente progressão da doença. As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser empregues tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil, e os resultados no mundo se mostram positivos, e a incidência de câncer de colo de útero no Brasil é alta, após a aprovação desta lei, campanhas de vacinação, conscientização, inclusive no ambiente escolar deverão ser realizadas no âmbito do Estado de São Paulo, de forma a impactar positivamente a vida da população e a saúde da mulher.

Destacamos ainda que conforme dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, a matéria deste PLO está no âmbito da competência legislativa dos estados-membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003246/2022

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco observarão os princípios da responsabilidade comum entre Estado e Sociedade Civil, da moradia digna, da gestão participativa e adotarão os seguintes critérios para reserva de unidades residenciais: (NR)

§ 4º São diretrizes de aplicação do disposto no inciso I do *caput* : (AC)

I - integração dos programas e ações de promoção de habitação executados direta ou indiretamente pelo Estado com os programas e ações efetivados pelos demais órgãos de combate à violência contra a mulher; (AC)

II - utilização de critérios objetivos e transparentes de seleção em favor das beneficiadas; (AC)

III - sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em todas as fases do processo de seleção; e (AC)

IV - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei nº 16.633/2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

A legislação em vigor em nosso Estado já estabelece o percentual mínimo de 5% de reservas em unidades residenciais para programas habitacionais do Estado de Pernambuco voltados a mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar.

Contudo, a referida norma é bastante lacunosa quanto a diretrizes gerais para sua execução, de modo que nossa proposição se faz necessária para estabelecer esses parâmetros. Por exemplo, nosso projeto estabelece a necessidade de que o processo para obtenção do benefício seja transparente e objetivo, incluindo a concessão de sigilo em todas as suas fases.

Destacamos ainda que o projeto em alteração foi originado de iniciativa parlamentar e teve sua validade reconhecida pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que o enquadrou da seguinte forma:

Ademais, no tocante à questão da moradia, a matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos estados membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. (...)

Por sua vez, também constitui tema inserto na competência concorrente da União, dos estados membros e do Distrito Federal para legislar sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003247/2022

Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde localizados no Estado de Pernambuco que acolherem paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação e responsabilização do autor do crime, nos termos da legislação vigente no País.

Art. 2º A notificação encaminhada à autoridade policial deverá ser devidamente registrada no prontuário médico de atendimento da gestante, que deverá ser mantido sob sigilo nos termos da legislação vigente.

§1º A notificação encaminhada à autoridade policial deverá ser assinada pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conerá:

I - local, dia e hora aproximada do fato;

II - tipo e forma de violência;

III - descrição dos agentes da conduta, se possível; e

IV - identificação de testemunhas, se houver.

§2º No caso em que a paciente for criança ou adolescente, uma cópia da notificação deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O médico responsável pelo atendimento a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares porventura necessários.

§1º A gestante receberá atenção e avaliação especializada por parte da equipe de saúde multiprofissional, que anotará suas avaliações em documentos específicos.

§2º A equipe de saúde multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo.

Art. 4º A mulher submetida a interrupção da gravidez será informada sobre o procedimentos que serão adotados na intervenção médica.

I - o esclarecimento à mulher deve ser realizado em linguagem acessível, especialmente sobre:

a) os desconfortos e riscos possíveis à sua saúde;

b) a forma de acompanhamento e assistência após a realização da intervenção médica, assim como os profissionais responsáveis; e

c) apresentação da possibilidade da “adoção pós-parto”, oferecendo à gestante e representantes legais, no mínimo, dois endereços de entidades que possam estar acolhendo temporariamente ao recém-nascido;

d) a garantia do sigilo que assegure sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial;

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo, por iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de tornar mais claro aquilo que já está previsto na legislação federal, de modo a coibir a falsa comunicação de crime, e, consequentemente, preservar vidas. Explica-se.

O Código Penal Brasileiro, de regra, pune o crime de abortamento, quer seja provocado pela gestante ou por terceiro com ou sem o seu consentimento, de acordo com os tipos penais descritos nos artigos 124, 125 e 126 do citado diploma. Não pune, porém, quando realizado por médico, nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II do artigo 128, que dispõe o seguinte:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Além dessas hipóteses previstas no Código Penal, o aborto é permitido na presença de anencefalia fetal, o que é resulta do entendimento firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-54), pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012.

Atualmente, na prática, apesar de toda a legislação federal antes referida, para a interrupção da gravidez decorrente de estupro, basta a mulher buscar o sistema de saúde público ou privado e dizer que foi estuprada, havendo o risco, sim, de se banalizar a prática e facilitar o aborto em situação não autorizadas por lei. A notificação compulsória, por óbvio, coibirá esse tipo de proceder, que é inequivocamente ilegal e não encontra respaldo na legislação pátria.

Porém, mais do que preservar vidas em circunstâncias em que a legislação não autoriza o aborto, este Projeto de Lei favorece a mulher que realmente foi vítima, na medida em que retira dela o ônus de tomar a iniciativa para que o seu agressor seja investigado, processado e punido.

Pense-se na situação do estuprador contumaz. A ausência de notificação necessária só o beneficia, trate-se de um agressor que viola pessoa de seu convívio seguidamente, seja um agressor que viola mulheres aleatoriamente.

É muito cômodo, por exemplo, estuprar uma sobrinha que, em engravidando, poderá interromper essa gravidez tranquilamente sem quaisquer diligências com o fim de identificar o agressor. Essa vítima voltará calada para ser novamente estuprada.

Na segunda situação (de seguidas vítimas aleatórias), a identificação do autor de um estupro, haja vista a existência do banco nacional de perfis genéticos, pode solucionar diversos casos e, o mais importante, impedir outros tantos.

É fato público e notório que os números dos estupros só crescem no País inteiro. Será que a falta de notificação de tantos estupros, por tanto tempo, não fındou por prejudicar as mulheres?

Para fins de segurança pública e de proteção da mulher, não há dúvidas sobre a importância do presente Projeto de Lei, como já dito, completamente coerente com a legislação federal, seja aquela pertinente ao aborto, seja a concernente ao estupro, sejam os muitos diplomas referentes à proteção da mulher e à notificação compulsória de crimes processáveis mediante ação penal pública incondicionada.

E nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 10.778/2003, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. Nesse sentido, cumpre destacar o que estabelece o art. 1º, §4º da Lei Federal nº 10.778/2003:

Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.
(...)

§ 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no caput deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

Na mesma linha, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, determinando, ser obrigatória a notificação à autoridade policial, pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolherem a paciente, dos casos em que houver indício ou confirmação do crime de estupro contra a mulher.

Além disso, a Portaria editada pelo Ministério da Saúde estabeleceu que os profissionais devem preservar possíveis evidencias materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 28 de maio de 2012.

É o que dispõe o art. 1º, *caput* e parágrafo único da Portaria nº 2.282/2020, vejamos:

Art. 1º É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012.

Conclui-se, portanto, que a Portaria editada pelo Ministério da Saúde, no que concerne à notificação compulsória de casos de estupro, em nada inovou, pois não há dúvidas de que o estupro seja uma das piores formas de violência contra as mulheres.

Em outras palavras, se os profissionais de saúde estão obrigados a notificar o menos (lesões corporais, ainda que leves), por óbvio, deverão notificar o mais (crimes contrários à liberdade e à dignidade sexual, como, por exemplo, o crime de estupro).

Outrossim, não há como questionar a obrigatoriedade de guardar material para fins de periciais genéticas, inclusive tecidos e embriões, ou fetos, concebidos em decorrência da relação sexual não consentida pela mulher.

Destaca-se, ainda, que o artigo 225 do Código Penal, dispõe que é pública incondicionada a natureza da ação penal nos crimes contra a dignidade e a liberdade sexual, sendo certo que todo o sistema jurídico vai no sentido de orientar os profissionais de saúde a notificarem crimes processáveis mediante ação penal pública incondicionada.

Ressalta-se, ainda o fato de se ter adotado a cautela de asseverar através do presente Projeto de Lei que a mulher será conscientizada sobre os riscos do procedimento e sobre a possibilidade de entregar o bebê para adoção, nos termos do art. 4º deste Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei que se apresenta a esta Casa tem o mérito de, a um só tempo, contemplar todos os direitos e valores envolvidos na situação complexa que circunda os crimes sexuais, mormente quando deles decorre a gestação, tudo de acordo com a legislação pátria.

Por fim, Nobres Pares, cumpre fazer referência a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a famigerada “Lei Maria da Penha”, cuja interpretação, crescentemente, retirou da mulher a autonomia de deliberar sobre o seu parceiro ser investigado, processado e punido por violência doméstica, medida esta que é apoiada por toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003248/2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas nas normas que dispõem sobre os limites entre os municípios do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As correções técnicas a serem realizadas nas Leis que dispõem sobre os limites entre municípios no Estado de Pernambuco seguirão os critérios e procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como correção técnica a atualização normativa que viabilize a correta caracterização e representação cartográfica dos limites municipais.

Art. 2º A correção técnica de que trata esta Lei somente será realizada quando se identificar a existência de erro ou imprecisão na descrição dos limites entre municípios, ocorridos na lei de criação do município ou municípios envolvidos e suas subsequentes alterações, bem como nas leis que dispunham sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do § 1º do art. 103 da Constituição Estadual de 1947.

Art. 3º A solicitação de correção técnica deverá ser apresentada pelo município interessado, por meio de seu Prefeito, à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Justificativa da necessidade de correção técnica, acompanhada de documentação comprobatória, quando necessária;

II - Novo memorial descritivo dos limites municipais, inclusive com coordenadas geográficas e com a respectiva representação cartográfica;

III - Comprovação da anuência dos municípios vizinhos afetados, por meio de:

a) Ofício do Chefe do Poder Executivo do município vizinho; e

b) Ofício do Poder Legislativo do município vizinho, subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A solicitação de correção técnica também poderá ser apresentada pelo órgão do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º, além dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput, será exigida a comprovação da anuência de todos os municípios afetados, na forma que dispõe o inciso III.

Art. 4º A Comissão de Negócios Municipais deverá encaminhar a solicitação de correção técnica, juntamente com documentação anexa, ao órgão do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual, para análise técnica sobre a necessidade ou não de correção.

§ 1º Caso o órgão do Poder Executivo opine pela necessidade de correção, a Comissão de Negócios Municipal, na forma que dispõe a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deliberará sobre a apresentação ou não de Projeto de Lei para promover as correções técnicas necessárias.

§ 2º Caso o órgão do Poder Executivo opine negativamente, a solicitação será arquivada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 3º, fica dispensado o procedimento de que trata o caput, cabendo à Comissão de Negócios Municipais deliberar sobre a apresentação ou não de Projeto de Lei

Art. 5º A Comissão de Negócios Municipais poderá optar por realizar diversas correções técnicas por meio de um único Projeto de Lei, desde que cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Caso quaisquer dos municípios afetados manifeste, a qualquer tempo, na mesma forma do inciso III do art. 3º, sua não anuência com a realização das correções técnicas pretendidas, a correção dos limites municipais deverá ocorrer nos termos que dispõem o § 4º do art. 18 da Constituição Federal e os arts. 269 e 270 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição legislativa que visa a criar regras claras e expressas para a realização de correções técnicas na legislação que estabelece os limites dos municípios do Estado de Pernambuco.

A correção técnica dos limites municipais não deve ser confundida com o instituto do desmembramento de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

A criação, a incorporação, a fusão e o **desmembramento de Municípios** , far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal** , e dependerão de consulta prévia, **mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos** , após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados **na forma da lei** . (grifos próprios)

Por inexistirem, até o momento, Lei Complementar Federal que estabeleça o período para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, bem como Lei Federal que discipline os Estudos de Viabilidade Municipal, é inconstitucional, qualquer projeto de lei estadual que implique no desmembramento, bem como na criação, incorporação e fusão de municípios,

O presente Projeto de Lei, contudo, visa tão somente a estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados na realização das atualizações normativas necessárias para viabilizar a correta caracterização e representação cartográfica dos limites municipais por

parte dos órgãos de pesquisa e planejamento territorial que coordenam o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa – Condepe/Fidem) e o Sistema Estatístico e Cartográfico Nacional (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

A legislação que trata sobre limites municipais em Pernambuco é esparsa e, em geral, bastante antiga, sendo levadas em consideração normas que remetem mesmo ao século XIX. A última atualização sistemática dos limites dos municípios pernambucanos ocorreu em 1958, há mais de 60 anos, por meio da Lei nº 3.328, publicada em 30 de dezembro daquele ano.

Assim, a maior parte da legislação utilizada como referência para a caracterização dos limites municipais não contou, em sua elaboração, com os instrumentos e mecanismos que norteiam as melhores práticas observadas nesta seara, como a utilização de coordenadas geográficas. Isso acabou gerando diversos erros, imprecisões e incongruências nos referidos textos legais, o que cria empecilhos para a atuação efetiva dos órgãos de planejamentos territorial, responsáveis por representar cartograficamente tais limites, acarretando conflitos de jurisdição entre os municípios e prejudicando a prestação de serviços públicos essenciais à população, como os serviços de saúde e educação.

Assim, apresenta-se esta proposição para disciplinar o processo de correção técnica das normas que estabelecem os limites entre os municípios em Pernambuco. Neste sentido, foi aprovada recentemente nesta Casa Legislativa a Lei nº 17.546/2021, que promoveu correções técnicas necessárias para viabilizar a correta caracterização dos limites do município de Itapetim. Ao manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, que deu origem à referida lei, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe opinou que

“Inicialmente, imperioso destacar que o **objeto da referida proposição não se confunde com proposições que tenham por escopo criar novos Municípios, ou mesmo alterar limites municipais já existentes, mediante incorporação, cisão ou outros institutos jurídicos, haja vista tais medidas encontrarem óbice no artigo 18, §4º, da Carta Magna**, que assim dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996) Vide art. 96 - ADCT

No caso, trata-se, tão somente, de mera alteração de memorial descritivo, com correção histórica dos reais limites municipais , nos termos, inclusive, de informações prestadas a esta Comissão, através do Ofício nº 095/2021 Condepe-Fidem, a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, autarquia responsável por providenciar estatísticas no Estado de Pernambuco, e instrumentalizar as ações de planejamento estratégico do Governo, além de exercer as funções técnico-consultivas e de Secretaria Executiva do Sistema Gestor Metropolitano – SGM e de suporte técnico-administrativo ao funcionamento das Câmaras Técnicas Metropolitanas na forma da Lei Complementar 382, de 9 de janeiro de 2018.

Destá feita, o presente PLO apenas corrige equívoco histórico, determinando a real circunscrição do Município de Itapetim. Ora, ainda que indesejável, não é de se espantar que, com os recursos tecnológicos existentes à época da lei de criação de alguns municípios as referências contidas na legislação sejam, por vezes, inexatas. No entanto, com o desenvolvimento tecnológico tais erros podem ser percebidos e corrigidos, como ocorre na Proposição ora examinada .” (Parecer nº 7070/2021) (Grifos próprios)

Fica clara, portanto, a diferença entre a mera correção técnica e o instituto do desmembramento, não havendo óbices à apresentação de proposições legislativas que visem somente a realizar correções técnicas nos memoriais descritivos dos limites municipais, conforme entendimento da própria CCLJ.

Por fim, deve-se frisar que a presente proposição não cria novas atribuições nem para a Comissão de Negócios Municipais da Alepe nem para a Agência Condepe/Fidem. Entre as atribuições da primeira, já se encontra a correção de limites municipais, senão veja-se:

Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: [...]

IV - anexação e **retificação territorial do município** ; [...]

VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal. (Resolução nº 905/2008 – Regimento Interno da Alepe) (Grifos próprios)

Já entre as atribuições do Condepe/Fidem, já se incluem “coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 5.876, de 11 de maio de 1973 e do Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 19”, bem como “subsidiar o processo de planejamento e gestão do Estado de Pernambuco com a estruturação de base de dados, informações, estudos e pesquisas nas áreas física, territorial, ambiental, socioeconômica, demográfica, histórica e cultural”, conforme dispõem os incisos I e III do § 1º do art. 1º do anexo único do Decreto nº 38.106, de 25 de abril de 2012, que aprova o Regulamento da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, e dá outras providências.

Diante de tais considerações, e tendo em vista a importância de disciplinar o processo de correção técnica das normas que estabelecem limites municipais, contribuindo para sanar controvérsias que têm implicações negativas diversas na vida da população pernambucana, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 4ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003249/2022

Ementa: Reconhece a atividade profissional exercida pelos Polícias Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco como de atividade de risco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade profissional exercida pelos Polícias Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco como de atividade de risco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a atividade profissional exercida pelos Polícias Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco como de atividade de risco, reiterando desta forma o reconhecimento por parte do tribunal de contas do estado, conforme consta expressamente escrita na pagina nº 04 do inteiro teor da deliberação da 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizado em 30/04/2019, que resultou no acórdão TC nº 357/9, consulta esta feita por esta Augusta Casa.

A Polícia Legislativa Pernambucana tem previsão constitucional contida no paragrafo 3º, do artigo 27, da Constituição Federal/88, bem como no Inciso III, do artigo 14, da Constituição do Estado de Pernambuco/89, é Definida pela Lei Estadual nº 13.364, de 14/12/2007, tendo os Policiais Legislativos suas atribuições funcionais elencadas na Lei Estadual nº 15.160 de 27/11/2013.

É uma profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho, inscrita no código Brasileiro de ocupações (CBO) sob o numero 5172-25.

Tal iniciativa propicia um reconhecimento a dedicação esmerada de uma categoria que se confunde com a história do poder legislativo estadual, sendo desde o início, ferramenta imprescindível para a preservação da ordem nas dependências onde ocorrem os trabalhos legislativos.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 15ª comissões e Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003250/2022

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural." (NR)

"Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural, que não necessitem de realização de perícia, através de sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social. (NR)

.....

§ 2º Quando do registro do Boletim de Ocorrência através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, deverá ser exibida ao registrante mensagem informando, caso existam, os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial às vítimas mencionadas no caput, no âmbito estadual e municipal, de acordo com o local do fato. (NR)

§ 3º O disposto no caput não prejudica a inserção de outros perfis de grupos sociais no rol de crimes de registro pela internet de Boletim de Ocorrência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 17.658, de 2022, que dispõe sobre o registro de boletim de ocorrências pela internet , ora proposta, tem por finalidade estabelecer que os crimes contra os produtores e trabalhadores rurais também poderão ser registrados por meio da rede mundial de computadores.

A distância entre o meio rural e os centros urbanos, nos quais estão localizados as delegacias de polícia, é um grande limitador para que os crimes que ocorrem no campo sejam noticiados às autoridades competentes.

Por outro lado, é inconteste que a insegurança no campo cresce de forma inaceitável, sendo necessário a utilização de todos os recursos disponíveis para combatermos esse problema, que aflige as famílias que residem no meio rural e trabalham para produzir os nossos alimentos.

Conforme dados estatísticos de estudos realizados pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), os dados estão alarmantes uma vez que esse índice de crime cresceu muito. As áreas rurais do país, especialmente as mais produtivas, transformaram-se em cenários de terror e medo. Em paralelo ao enriquecimento e à expansão do setor agrícola, que estimula a compra de máquinas e equipamentos milionários, a atividade responsável por mais de 70% do crescimento do PIB nacional em 2017 tem sofrido com roubos e ataques de quadrilhas especializadas em crimes no campo. (https://www.cnabrazil.org.br/noticias/onda- de-roubos-leva-medo-ao-campo).

Assim, entendemos salutar estabelecer que os produtores e trabalhadores rurais vítimas de ameaça, furto, roubo, invasão de estabelecimento agrícola, para citar apenas alguns crimes, possam registrar o boletim de ocorrência por meio da internet, facilitando, dessa forma, a adoção das providências cabíveis pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 17-B, com a seguinte redação:

"Art. 17-B. É vedado ao fornecedor restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, ao pagamento de dívidas ou à regularização de outras pendências por parte do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

O comprovante de rendimentos do IRPF é um documento de entrega obrigatória por parte das empresas que fazem retenções na fonte, nas seguintes situações tratadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021:

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que tenha pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º O comprovante que for destinado a comercialização deverá ser impresso na cor preta, em papel branco, no formato A4, com dimensões de 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura por 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de comprimento, com as características do modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa, e conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que realizar a sua impressão.

§ 2º A impressão e a comercialização do formulário independem de autorização.

§ 3º A fonte pagadora que emitir o comprovante por meio de processamento eletrônico de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido no § 1º, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

§ 4º O órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário fica responsável por fornecer aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive àqueles pertencentes à categoria dos arrumadores, o comprovante de rendimentos de que trata o caput. (...)

Art. 5º Fica sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por comprovante, a fonte pagadora que deixar de fornecer o comprovante aos beneficiários, dentro do prazo fixado no art. 3º, ou fornecê-lo com inexatidão.

A despeito da obrigatoriedade contida na legislação fiscal federal, na prática, muitos fornecedores, sobretudo do setor financeiro e bancário, impõem restrições aos consumidores em situação de inadimplência, o que, na prática, acaba impedindo a extração do comprovante de rendimentos. A repercussão disso é muito severa, pois tal documento é fundamental e serve de amparo ao preenchimento da declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Diante disso, a par das repercussões tributárias, as condutas ilegítimas perpetradas pelos fornecedores ofendem também o sistema de proteção ao consumidor, razão pela qual se mostra necessária a incorporação expressa ao CEDC/PE.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003251/2022

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

XIII - fomentar e aprimorar o desenvolvimento científico e tecnológico visando à promoção da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente; (NR)

XIV - promover atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos; e (NR)

XV - coibir o uso de cartilhas pedagógicas e materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 16.688, de 2019, que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, ora proposta, tem por finalidade coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.

A educação é um instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos aos animais e preservação ambiental. Assim, as futuras gerações devem adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, noções de bons-tratos e de desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus-tratos e a subserviência. A adequação de materiais didáticos é uma medida com potencial conscientizador, que deve estimular a visualização dos animais em contexto efetivamente compatíveis com o respeito aos animais.

Ademias, vale destacar que a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal Legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica assegurado o direito à utilização de espaços públicos por associações legalmente constituídas para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana compatíveis com a preservação ao meio ambiente, o combate à insegurança alimentar e a erradicação da fome.

Parágrafo único. As atividades de agricultura urbana serão desenvolvidas mediante a autorização do órgão público competente e a observância das regras de uso e ocupação do solo estabelecidas pelos municípios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - hortas urbanas: cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - silvicultura urbana: utilização de métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos; e

III - paisagismos produtivos: cultivo de plantas ornamentais, comestíveis ou medicinais, com a finalidade de promover o embelezamento e a funcionalidade dos jardins urbanos.

Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica assegurado o direito à utilização de espaços públicos por associações legalmente constituídas para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana compatíveis com a preservação ao meio ambiente, o combate à insegurança alimentar e a erradicação da fome.

Parágrafo único. As atividades de agricultura urbana serão desenvolvidas mediante a autorização do órgão público competente e a observância das regras de uso e ocupação do solo estabelecidas pelos municípios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - hortas urbanas: cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - silvicultura urbana: utilização de métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos; e

III - paisagismos produtivos: cultivo de plantas ornamentais, comestíveis ou medicinais, com a finalidade de promover o embelezamento e a funcionalidade dos jardins urbanos.

§ 1º As práticas previstas nos incisos do *caput* devem manter o compromisso de promover a biodiversidade e cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado.

§ 2º Os resíduos orgânicos gerados nas práticas previstas nos incisos do *caput* devem ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas cabíveis.

§ 3º Os resíduos não orgânicos devem ser geridos conforme a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, - Política Estadual de Resíduos Sólidos - e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Os produtos provenientes da agricultura urbana poderão ser utilizados para o abastecimento de órgãos públicos, inclusive através do PNAE e do PAA, bem como outras modalidades de compras institucionais.

Art. 5º Nas margens de córregos e rios poderão ser desenvolvidas as práticas da agricultura urbana, prioritariamente, visando à recuperação ou conservação dos recursos hídricos, observando-se as normas ambientais pertinentes.

Art. 6º Fica vedada a supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento das práticas de que trata o art. 3º.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei visa dispor sobre a atualização de espaços públicos para a prática da agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

Importante registrar que a proposição em nada afronta a competência dos municípios para dispor sobre uso e ocupação do solo e assuntos de interesse local, pois, conforme explícito na proposição, a utilização dos espaços públicos para fins de agricultura devem sempre observar as regras de uso e ocupação estabelecidas pelas municipalidades.

Assim, observa-se que a proposição visa contribuir para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ociosos, dando-lhes uma destinação nobre: a produção de alimentos e a preservação ambiental.

Portanto, o projeto ora apresentado é, ao mesmo tempo, uma medida que visa contribuir para o combate a fome, a conservação da natureza e melhoria da qualidade de vida em nossas cidades.

Nessa linha, não podemos ignorar que a iniciativa é condizente com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e com a Lei Estadual nº 17.158, de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a qual estabelece dentre os seus objetivos, nos termos do art. 4º, XIII: estimular e incentivar o fomento da agricultura urbana e periurbana, potencializando o uso de espaços urbanos para a produção de alimentos saudáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003254/2022

Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e ações da Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais e psicológicos.

Parágrafo único. Será elegível para cuidados paliativos toda pessoa afetada por uma doença que ameace a vida, seja aguda ou crônica, a partir do diagnóstico desta condição.

Art. 3º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos serão adotados os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;

II - garantia da autonomia e da intimidade do paciente;

III - confidencialidade dos dados de saúde; e

IV - liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Art. 4º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - defesa do direito natural à dignidade no viver;

II - promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes;

III - reafirmação da vida e da morte como um processo natural;

IV - integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;

V - oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;

VI - o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto;

VII - consideração das necessidades individuais do paciente;

VIII - garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados;

IX - preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recuar tratamentos, assim como interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde;

X - interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicológicos e assistentes sociais, conforme cada caso;

XI - adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;

XII - comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais; e

XIII - promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 5º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º em relação a crianças e adolescentes no seu processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;

II - presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;

III - hospitalização em área destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento com habitação de adultos;

IV - adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família; e

V - respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

Art. 6º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão observados os seguintes objetivos:

I - apoiar uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas;

II - incentivar a oferta de cuidados paliativos o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, o tratamento antirretroviral e o uso de drogas lícitas modificadas no percurso da doença, incluindo-se todas as investigações necessárias para melhor compreensão dos sintomas;

III - integrar os cuidados paliativos à rede de atenção à saúde;

IV - contribuir para a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

V - incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar; e

VI - garantir uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, abrangendo toda a linha de cuidado em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e em integração com os serviços especializados.

Art. 7º O disposto nessa Lei não exclui as demais normas relativas aos cuidados paliativos, notadamente o disposto na Resolução nº 41, de 31 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados Paliativos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os Estados-membros, em todos os seus níveis, devem desenvolver, fortalecer e implementar políticas de cuidados paliativos baseadas em evidências para apoiar o fortalecimento integral dos sistemas de saúde.

No âmbito federal, houve a edição da Resolução MS nº 41, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida norma decorreu de pactuação intergestores, observando-se os princípios da eficiência e da rede hierarquizada e regionalizada, com coordenação interfederativa, conforme preceitua a Lei do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990).

Tal articulação decorre da necessária e fundamental coordenação de esforços públicos, de forma a evitar a sobreposição de atribuições e o desperdício dos escassos recursos públicos, além de evitar distorções na assistência à saúde no âmbito do SUS, o qual possui, entre os seus princípios, a igualdade da assistência à saúde, inclusive no âmbito dos cuidados paliativos.

A presente medida, por sua vez, vem estabelecer, em nosso Estado, os princípios, diretrizes, objetivos e ações dos cuidados paliativos, aplicando-os aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nesse diapasão, convém ressaltar que a presente medida estabelece normas complementares a par das normas federais existentes, representando, portanto, importante reforço, tal como verdadeiro instrumento de consolidação do arcabouço normativo em defesa desses pacientes.

Do ponto de vista constitucional, registre-se que todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) detêm competência administrativa para cuidar da saúde (inciso II, do art. 23, da CF/88), bem como também compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, tendo em vista que as medidas ora preceituadas já se encontram no plexo de atribuições da Secretaria Estadual de Saúde (vide art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 16.520/2018).

A proposta tampouco ocasiona, *de per si* , aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, em modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

A proposição limita-se a instituir princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados pela Administração Pública estadual. A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Nesse aspecto, demonstrada a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e relevância da matéria, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003255/2022

Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§3º As escolas de educação básica, públicas e privadas, poderão também promover ações para divulgação de informações sobre os direitos e formas de proteção das crianças e adolescentes, inclusive sobre canais e meios de denúncia em caso de violação desses direitos.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca prever a possibilidade de as escolas de educação básica do Estado de Pernambuco promoverem ações, além da afixação de cartaz com números de telefone de serviços importantes, que divulguem os direitos e formas de proteção das crianças e adolescentes. Garantindo a estes, assim, o conhecimento sobre seus direitos e os canais de denúncia a que podem recorrer para informar sobre qualquer violação àqueles, fazendo valer os direitos até então conquistados.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, conforme preconiza o art. 24, XV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003256/2022

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

§ 1º A Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas observará também, no que couber, princípios e diretrizes de planos estaduais pertinentes, com destaque para: (AC)
.....

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput* , as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco deverão, dentre outras medidas, possuir, em seção reservada e com ampla visibilidade, livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis, sendo assim entendidos os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas, ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A medida ora proposta tem por finalidade democratizar o acesso à leitura entre as pessoas com deficiência nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco.

De acordo com SANTOS e col., “a biblioteca pública na contemporaneidade é conceituada como um espaço com igualdade de acesso para todos os usuários independentemente de sua condição social, física, sensorial, entre outras.” (2014)

Para cumprir com esse objetivo, é fundamental que tais espaços sejam adaptados às pessoas com deficiência, conforme pontua Bernardino e Suaiden (2011, p.38), para quem as bibliotecas precisam:

“oferecer serviços com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção, disponibilizar serviços e materiais específicos, dispor ainda de documentos adequados às necessidades de todos. Precisa, sobretudo, compreender seu valor e missão perante a sociedade, funcionando como um espaço sociocultural, que dispõe de produtos e serviços informacionais para a comunidade em geral e possuir em seu acervo uma ampla gama de assuntos em múltiplos suportes.”

(BERNARDINO, M. C. R.; SUAIDEN, E. J. O papel social da biblioteca pública na interação entre informação e conhecimento no contexto da ciência da informação. Perspectiva em Ciência da Informação, v.16, n.4, p.29-41, out./dez. 2011)

Convém ressaltar que a presente proposição encontra-se em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, § 2º, CF/88.

De acordo com a referida Convenção (artigo 30), devem os países signatários, dentre eles o Brasil, assegurar o acesso a “locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, **bibliotecas** e serviços turísticos”.

A medida ora proposta, por conseguinte, reforça a importância das bibliotecas como local para aquisição de conhecimento, independentemente de limitações físicas ou sensoriais.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, encontra-se inserida na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A medida também guarda correspondência com as diretrizes já previstas na a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, ao buscar democratizar o acesso à leitura (art. 2º, II) e incluir as pessoas com deficiência no processo de leitura (art. 2º, VIII).

Por fim, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência da alteração ora proposta, prazo este mais do que razoável para realização das adaptações necessárias, que há muito já deveriam se fazer presentes em todas as nossas bibliotecas públicas.

Dada a relevância da matéria, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003257/2022

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

VIII - data de término da execução da obra; (NR)

IX - endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra; e (NR)

X - código de barras bidimensional (*QR code*) com endereço para acesso direto às informações previstas nesta Lei. (AC)
.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a instituir a obrigatoriedade de exibição de QR code nas placas de informações relativas a obras públicas, com objetivo de fomentar a transparência e o fácil acesso aos dados.

Nosso Estado conta atualmente com a Lei Estadual nº 12.387/2003, que “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco”. Contudo, a referida lei pode ser aperfeiçoada com a introdução da disponibilização do código de barras bidimensional.

A exibição do código QR code nas placas de obras públicas no Estado de Pernambuco, permitirá que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas. Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade.

O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de “Quick Response”, que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Ademais, a proposta é de auxiliar no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Destacamos que esta Egrégia Casa Legislativa aprovou recentemente a Lei nº 17.078/2020, de autoria parlamentar, que instituiu diversas informações a serem disponibilizadas pelo Poder Público. Entendeu-se, na análise da Comissão de Constituição e Justiça, que a matéria se insere no dever geral de transparência previsto na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

O entendimento do STF também é favorável a proposições desse tipo, inclusive mediante autoria parlamentar:

EMENTA:Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como “norma geral”. 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003258/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a disponibilização de *QR code* no cardápio dos estabelecimentos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77
.....

II - os preços de cada produto e serviço; (NR)

III - o telefone e o endereço do Procon-PE; e (NR)

IV - código de barras bidimensional (*QR code*) para acesso às informações previstas neste artigo. (AC)
.....

§ 3º O disposto no inciso IV do <i>caput</i> se aplica apenas a estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) consumidores. (NR)
§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.".
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa
A presente proposição visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de instituir a obrigatoriedade de exibição de QR code nos cardápios de bares e restaurantes como forma de facilitação do acesso a informações.

Com a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE nos cardápios nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, permitirá que o consumidor tenha acesso ao cardápio de modo acessível, sem contato físico ao cardápio.

Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade. O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de "Quick Response", que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Ademais, nossa proposição se mostra plenamente adequada do ponto de vista constitucional, mesmo porque o Código Estadual de Defesa do Consumidor já prevê diversas informações obrigatórias nos cardápios. Nossa proposição apenas realiza acréscimo nesse sentido e por isso está inserida na competência legislativa dos estados, prevista na Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
V - produção e consumo ;

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.
Gustavo Gouveia Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010254/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de conter um vazamento na Rua Nobre de Lacerda, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa
A propositura solicita a COMPESA a contenção de um vazamento na Rua Nobre de Lacerda, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se de um rompimento de cano. Ele estourou e houve vazamento de água limpa que chegaria às torneiras da vizinhança, sendo assim havendo desperdício. Esse tipo de contenção beneficiará diretamente os moradores que terão o serviço de forma regular e não ficarão a mercê das consequências do rompimento. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010255/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura - SMI do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas - SEOBP do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de solicitar a reparação do muro de arrimo que fica localizado na Travessa da Rua 30, no Bairro de Cohab, na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura - SMI do Cabo de Santo Agostinho; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executiva de Obras Públicas - SEOBP do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
A presente indicação solicita ao Poder Executivo do Cabo de Santo Agostinho a reparação do muro de arrimo que fica localizado na Travessa da Rua 30, no Bairro de Cohab, na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Trata-se das reivindicações dos moradores do local que sofrem com o possível deslizamento da barreira detida na região. A população declara que em Agosto do ano passado o muro de arrimo cedeu e caiu, com isso para conter a barreira foi posta uma grande lona de plástico que é trocada constantemente, porém não é o suficiente para contê-la. Em períodos de chuva os residentes do local ficam apreensivos e com medo de perder a casa, os moveis e ate mesmo a própria vida com o risco de deslizamento que é bem melhor contido com muro de arrimo do que com plástico. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010256/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Exmo. Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo no Bairro do Cordeiro, localizado na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
A proposição ora enviada solicita aos responsáveis pela segurança da Cidade de Recife o reforço do policiamento no Bairro do Cordeiro. Refere-se ao medo e as angústias sofridas pela população do local. Assaltos e furtos acontecem frequentemente, e a população amedrontada evita sair de casa, e quando é necessário levam o mínimo de pertences possíveis. A insegurança não atrapalha somente o ir e vir das atividades e compromissos da população, mas também infere no desenvolvimento psicológico e emocional da sociedade de modo geral.

Em qualquer horário, estando a rua movimentada ou não, adolescentes, crianças, adultos e idosos não são motivo de receio ou acanh dos bandidos, que tomam os pertences das vítimas e saem tranquilamente em busca de mais vítimas durante o dia. Sendo assim, comprometendo a qualidade de vida da população. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010257/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, no sentido de solicitar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do estado de Pernambuco, a sinalização completa do trecho da BR – 101, localizado no centro da Cidade de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

Justificativa
A propositura solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do estado de Pernambuco, a sinalização completa do trecho da BR – 101, localizado no centro da Cidade de Abreu e Lima. Concernem as angústias dos moradores do local que sofrem para atravessar a via da região em questão. Alega-se que o botão que solicita a paralisação dos veículos e a caminhada dos pedestres está quebrado e há postes de semáforo tortos prestes a cair. A intensificação e fiscalização da sinalização preserva a boa conduta no transito e a segurança dos pedestres, evitando acidentes e congestionamentos. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010258/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar o calçamento completo da Rua Babaçulândia, localizada no Bairro do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
A proposição enviada solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes o calçamento completo da Rua Babaçulândia, localizada no Bairro do Pacheco. Concernem as angustias e reivindicações dos moradores da comunidade. A Rua em questão faz link com o município de Recife, e o trecho que é de responsabilidade de Recife, foi calçado, mas o trecho que é de responsabilidade de Jaboatão permanece a mercê de reparos improvisados por moradores. Moradores solicitam o reparo do trecho, que se encontra com reparos feitos com barro e metralhas, repleto de mato, e com bueiros entupidos, que trata-se da consequência do imprevisto. As irregularidades da rua atrapalham a boa circulação da água da COMPESA, tendo em vista que os canos de acesso entopem com o barro, com metralhas e com a pressão feita pela caminhada e pelos veículos que necessitam passar pelo local. Descasos acumulados que prejudicam cada vez mais o convívio com a região. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.
Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010259/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, no sentido de viabilizar o acesso à água encanada e construção de banheiros no Engenho Tabaiaré, localizado no município de Catende/ PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Messias da Silva, Vereador do Município de Jaqueira.

Justificativa
Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de vida para as 150 famílias que residem nas comunidades do Tabaiaré, localizado no município de Catende/ PE, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar distribuição de água encanada e construção de banheiros na localidade. A dificuldade de acesso a água e a banheiros são uma realidade vivida cotidianamente pela população da zona rural do Estado, que em sua maioria são pequenos produtores que são afetados desigualdade social e a alternativa para melhoria na qualidade de vida dos moradores do referido Engenho é execução dessa ação. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010260/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e a Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado, no sentido de viabilizar a cessão de imóvel para o funcionamento da Sede da COOPEMASUL, localizado no município Palmares/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Messias da Silva, Membro da COOPEMASUL; Anderson Thiago da Costa, Membro da COOPEMASUL.

Justificativa
Na intenção de atender aos anseios da comunidade agrícola e melhorar as condições de funcionamento da Cooperativa do Agronegócio dos Agricultores da Mata Sul -COOPEMASUL, solicitamos a cessão do prédio localizado na Avenida Capitão Pedro Ivo, 560, Centro, Palmares /PE, tendo em vista que o mesmo se encontra sem uso. A referida Cooperativa atende a demanda de toda a Mata Sul do Estado, sendo uma das principais ferramentas para escoamento dos produtos fornecidos pelos seus associados. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010261/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife, no sentido de viabilizar a construção de uma creche no bairro do Alto José do Pinho, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcos Santiago, Morador.

Justificativa
Na intenção de atender aos inúmeros pedidos da população, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a construção de uma creche no bairro do Alto José do Pinho, Recife/PE. A referida creche atenderá a alta demanda da comunidade, que atualmente são encaminhadas para as unidades dos bairros próximos, dificultando a o dia a dia das famílias que precisam deixar suas crianças para cumprirem suas atividades. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010262/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção de mais uma Escola de Ensino Médio no distrito de São Domingos em Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Marcelo Barros, Secretário de Educação; Marivaldo Zuza de Andrade, Conselheiro Tutelar; Jonas Wellington Silva, liderança.

Justificativa

O distrito de São Domingos no município de Brejo da Madre de Deus, não tem Escola da Rede Estadual, há apenas um anexo da Escola Estadual Maria Lúcia (localizada em Santa Cruz do Capibaribe) que funciona no prédio da Escola Municipal de São Domingos. Esse anexo não oferece vagas suficientes para os estudantes de ensino médio. O distrito de São Domingos fica localizado à distância de 60 quilômetros da sede do município de Brejo o que dificulta o deslocamento diário dos jovens até a sede para frequentarem a escola. Atualmente, São Domingos tem o número de habitantes maior do que os que vivem na sede do município de Brejo da Madre de Deus. A construção de uma escola de ensino médio em São Domingos é necessária e urgente. E por reconhecer a legitimidade do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual, na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 010263/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a implantação de mais uma Escola de Ensino Médio no município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Marcelo Barros, Secretário de Educação; Marivaldo Zuza de Andrade, Conselheiro Tutelar; Jose Manoel de Lima, vereador; Jose Manoel da Silva, vereador; Nailson Ramos da Silva, vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, vereador; José Ailton Oliveira Borges, vereador; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, vereadora; Jose Ademir Pereira, vereador; Gilson José Julião, vereador.

Justificativa

Os estudantes Santa Cruz do Capibaribe têm sofrido com a falta de vagas nas escolas da Rede Estadual, sobretudo os alunos do 1º ano do ensino médio. O município conta com 7 unidades de ensino da rede estadual, porém com a mudança do regime regular para o regime integral, na maioria das unidades, acabou por diminuir a oferta de vagas. O ensino integral é de fundamental importância para a educação dos nossos jovens mas, não pode ser oferecido sem o planejamento da ampliação da estrutura das escolas e da quantidade de vagas. O conselho tutelar do município demonstra preocupação e cobra uma solução para questão da diminuição no número de vagas disponíveis para o ensino médio em Santa Cruz do Capibaribe
E por reconhecer a legitimidade do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual, na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 010264/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado, no sentido de realizar manutenção da infraestrutura no EREFEM Antônio Cavalcanti de Albuquerque, no município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Waldeilson Silva do Nascimento, Solicitante da indicação.

Justificativa

O EREFEM Antônio Cavalcanti de Albuquerque, situado na rua Manaus, no bairro São Francisco, tem no seu corpo discente mais de 710 alunos, são 45 profissionais entre professores e servidores, atendendo desde as crianças do ensino fundamental aos alunos do projeto travessia e de educação de jovens e adultos.
A pesar de receber a comunidade do bairro e da região a escola está enfrentando dificuldade em atender plenamente os seus alunos e propiciar um local de trabalho adequando aos seus servidores.
A infraestrutura da escola está necessitando de reformar nas salas de aulas, nos sanitários dos alunos, na quadra esportiva (piso e alambrado), no muro do entorno da escola, no portão frontal externo principal, capinação interna e externa, além de nova pintura no prédio.
Desta forma é de urgência a intervenção da Secretaria de Educação do Estado no EREFEM Antônio Cavalcanti de Albuquerque para uma verdadeira reforma e manutenção.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010265/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra de Barros, Secretário de Educação, com o intuito de que haja uma averiguação e a adoção de medidas administrativas cabíveis sobre o ocorrido na Escola Estadual Luiz Alves Lacerda, onde alunos passaram mal após comer a merenda fornecida.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Jorge de lima Beltrão, Diretor da Escola Estadual Luiz Alves Lacerda.

Justificativa

Chegou ao conhecimento do nosso Gabinete que, na última quarta-feira, dia 30 de março, os estudantes passaram mal, depois de comer a merenda oferecida pela empresa, na Escola Luiz Alves Lacerda. Ao todo, 60 alunos tiveram problemas de saúde por causa da intoxicação alimentar.
Não obstante, sabemos que os órgãos competentes já tomaram providências preliminares, porém solicitamos, em caráter de urgência, que as medidas administrativas cabíveis sejam tomadas em desfavor da Empresa GENERAL GOODS, com o intuito de propiciar maior segurança aos estudantes da rede estadual de ensino.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 010266/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Exmo. Cel.

PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de reforçar o policiamento no Bairro Bomba do Hemetério, localizado na Cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Recife, o reforço do policiamento no Bairro Bomba do Hemetério, localizado na Cidade de Recife.
Concerнем aos anseios e medos causados pelo atual estado de insegurança no local em questão.
Moradores alegam que há rondas policiais, motorizadas em carros e motos, porém há falha no sistema de abordagem, e com isso os bandidos sentem-se livres para circularem e posteriormente entrarem em ação quando as viaturas saem de vista.
Não importando-se de horários e movimentos, bandidos assaltam e furtam, promovendo a insegurança e o receio dos moradores em irem e virem pelo Bairro.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010267/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Leonardo Bacelar, Secretário-Executivo de Controle Urbano (SECON) e ao Ilmo. Sr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Reitor (Presidente) – UFRPE, no sentido de solicitar a restauração da Avenida da Recuperação, no Bairro de Dois Irmãos, no Município de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Leonardo Bacelar, Secretário-Executivo de Controle Urbano (Secon); Marcelo Brito Carneiro Leão, Reitor (Presidente) - UFRPE.

Justificativa

A proposição solicita aos responsáveis pelo local que o restaurem.
Relata-se que no local ocupado por cerca de 150 casas, há um riacho, vindo do Bairro do Apipucos, que escoa por trás das residências e com as fortes chuvas transborda, invadindo as residências.
Porém, moradores alegam que o problema começou desde que foi erguido um muro da UFRPE que impede que a água escoe mais abertamente invadindo as residências, chegando a alcançar uma altura de 60 cm, causando nas residências problemas como infiltração, rachaduras, fora as doenças pelo contato direto com água de esgoto, e a perda dos móveis.
Relata-se também que além do muro atual, que separa a comunidade da UFRPE, há no local, mais barreiras que impedem a circulação do riacho.
Moradores contam que, na época em que foi erguido o muro, houve a promessa da construção de uma canaleta e consequentemente a limpeza do canal, mas ambos os serviços não foram feitos.
O problema já acontece há cerca de quase 4 anos.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010268/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Pindoretama, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Eustáquio, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições do tráfego, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para recapear o asfalto de toda a extensão da Rua Pindoretama, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.
Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos àquela comunidade, pois a referida via se encontra em estado crítico.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010269/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo, entre os números 30 e 4640 da Rua Pindoretama, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Eustáquio, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições do tráfego e segurança dos moradores, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para construir um muro de arrimo, entre os números 30 e 4640 da Rua Pindoretama, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.
Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos àquela comunidade, pois a referida via se encontra em estado crítico e se estreitando cada vez mais diante das chuvas, dificultando assim o acesso dos pedestres e dos serviços de emergência.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010270/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-invalidez para os integrantes da Polícia Penal de Pernambuco, no valor correspondente a 15% da remuneração da classe 4, faixa "E", nível 360 horas, de sua respectiva carreira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo viabilize a criação de um auxílio-invalidez para os integrantes da Polícia Penal de Pernambuco, no valor correspondente a 15% da remuneração da classe 4, faixa "E", nível 360 horas, da sua respectiva carreira.
O auxílio-invalidez será um importante instrumento para amparar os policiais penais que, heroicamente, sofrem graves consequências em sua saúde na luta para proteger a sociedade pernambucana, notadamente na garantia da segurança do sistema prisional. Assim, é justo que os policiais penais que tenham sofrido invalidez permanente no cumprimento de seus deveres legais recebam esse auxílio, que os ajudarão a arcar com as despesas médicas e demais serviços de saúde derivados da condição de invalidez.
Cientes da competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a criação de um auxílio-invalidez para os integrantes da Polícia Penal de Pernambuco, no valor correspondente a 15% da

remuneração da classe 4, faixa "E", nível 360 horas, de sua respectiva carreira. Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 010271/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico da Rua F, bairro de Vila Nova, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Vanderson Luiz de França, .; Secretária Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

Fomos procurados em nosso gabinete parlamentar pela liderança comunitária e moradores da Rua F, no bairro de Vila Nova, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, que estavam queixando-se de descaso quanto o acesso a citada rua. Os cidadãos não conseguem trafegar na localidade por conta da ausência de infraestrutura. Diante desse cenário, solicitamos da ilustre secretária de governo um posicionamento no sentido de realizar o recapeamento asfáltico da via, para melhorar a vida dos moradores, evitando também a ocorrência de acidentes e assaltos. Ante o exposto, requeremos de nossos pares legislativos a aprovação desta solicitação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010272/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a instalação de tachões de redutores de velocidade nas vias locais da BR-232, na Av. Major Aprígio da Fonseca, assim como no perímetro urbano de Bezerros, no sentido Recife/Caruaru e Caruaru/Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita de Bezerros; ao Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; ao Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Bezerros; à Exma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Adeildo França da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Antônio de Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Valmir de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Evaldo Soares de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Amaro José Bezerra Firmino, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rogerio Correia, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Antonio Herminio dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, vereador.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que sejam instalados tachões de redutores de velocidade nas vias locais da BR-232, na Av. Major Aprígio da Fonseca, assim como no perímetro urbano de Bezerros, no sentido Recife/Caruaru e Caruaru/Recife. A demanda se deve ao fato de motoristas dirigirem na área com excesso de velocidade, amedrontando a população local, e o tachão pode atuar na correção dessa má conduta. Conhecido como "tartaruga", o tachão refletivo viário é um dispositivo delimitador fixado no solo e utilizado para complementar a sinalização horizontal das vias. Serve para garantir a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, por meio de seu sistema que obriga os motoristas a reduzirem velocidade e transitarem corretamente na pista. Devido à sua composição, a durabilidade do material é longa, resistindo a compressões mecânicas e às ações do tempo, como sol e chuva em excesso. Em dias de chuvas intensas, quando a pintura da pista está sem efeito, esse dispositivo serve para o motorista continuar enxergando a faixa e permanecer em segurança. Com a instalação desse equipamento, a ideia é contribuir para a prevenção de acidentes na estrada. Considerando a enorme necessidade da população e a relevância do tema, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos que esta proposição seja aprovada.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 010273/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Engenho Capelinha, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010274/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Engenho Criméia, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010275/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua João Braga, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Arruda, Líder Comunitária; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010276/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Noruega, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010277/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Dr. Valdir Pessoa, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010278/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda, ao Ilmo. Sr. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras da Cidade de Olinda, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação na Rua Manoel de Luna, localizada no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras da Cidade de Olinda.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita ao Poder Executivo da Cidade de Olinda, a realização do serviço de pavimentação na Rua citada acima. Refere-se às angústias e reivindicações dos moradores que sofrem os prejuízos da ausência do serviço no local. A rua em questão encontra-se em estado de descaso. Não há manutenção no local, o direito de ir e vir estão comprometidos, pela atual situação do local. Moradores estão entregues as condições, alegam que há muitos acidentes de quedas, principalmente das pessoas mais idosas. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010279/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da COMPESA, Ilma., Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido da realização da desobstrução do esgoto na rua Major Armando de Souza Melo (próximo ao nº 530), no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Erlane Gaião Guerra, Solicitante da indicação.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da citada rua, em especial do Edifício Praça Floral do Mar e seus vizinhos, que se sentem prejudicados pela situação que se encontra o esgoto entupido, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para o local e aumentado à incidência de doenças na região, além do mau odor. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010280/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Dra. Marília Dantas, no sentido realizar a retirada de uma árvore morta, na rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, 387, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Maria de Lurdes Pereira, Sincida do Condomínio Cidade Marechal Castelo Branco.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores e comerciantes da citada rua, em especial dos moradores do Condomínio Cidade Marechal Castelo Branco, que estão preocupados com o estado da árvore e dos possíveis danos que a sua queda possa ocasionar ao condomínio, aos transeuntes da rua e aos veículos estacionados no logradouro. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010281/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire e ao Diretor Presidente do Detran-PE, Sr. Roberto Fontelles, a fim de solicitar a ampliação da “Operação Lei Seca” nas ruas do Bairro de Areias, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Pr. Gilson Bezerra, Pastor; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do Detran-PE.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Social e ao Detran-PE, a ampliação da “Operação Lei Seca” nas ruas do Bairro de Areias, em Recife.

As blitzes de trânsito da Operação Lei Seca visam fiscalizar e coibir o consumo de bebida alcoólica por condutores de veículos. O principal objetivo da Operação Lei Seca é a redução dos acidentes e mortes no trânsito ocasionadas pelo consumo de bebida alcoólica. Com foco na prevenção e no enfrentamento aos acidentes de transporte terrestre, trazendo a educação e a orientação aos condutores como um eixo principal - com a atuação das equipes educativas - além da fiscalização diária e permanente realizada por nove equipes em todo o Estado, a ampliação da Operação Lei Seca em alguns bairros do Recife, como o de Areias, é importante para coibir ação de condutores irresponsáveis e assim diminuir o índice de acidentes de trânsito.

A Operação Lei Seca (OLS) em Pernambuco completou ou em dezembro de 2021, uma década de atuação junto aos motoristas pernambucanos sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) e a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Em uma década, a OLS abordou 3.243.128 motoristas e as infrações por alcoolemia correspondem a 1,8% do total das checagens realizadas no Estado, totalizando nesse período 58.269 autuações. Nestes casos, as infrações somam os motoristas que se recusaram a realizar o teste do etilômetro; os condutores que fizeram o teste sendo constatado algum índice de álcool consumido pelo motorista; e ainda os crimes de trânsito por embriaguez ao volante, quando a concentração de álcool é superior a 0,33, ou, igual ou superior a 0,34 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Das 58.269 autuações por alcoolemia, 77% delas ocorreram por recusas ao teste do etilômetro, o que corresponde a 45.047 condutores. Outros, 11.179 motoristas foram autuados por constatação e 2.043 por crime de embriaguez, que representam 3,5% em relação às infrações. Nos dez anos, 59.811 motoristas tiveram sua Carteira Nacional de Habilitação recolhida. Com foco na prevenção e no enfrentamento aos acidentes de transporte terrestre, trazendo a educação e a orientação aos condutores como um eixo principal - com a atuação das equipes educativas - além da fiscalização diária e permanente realizada por nove equipes em todo o Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010282/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, para que sejam destinados recursos para a limpeza do Rio Capibaribe, tendo em vista o acúmulo das plantas aquáticas conhecidas como baronesas, que são indicadores de alto nível de poluição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ev. Walber Gustavo da Cunha Ferreira, Evangelista; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos tem por objetivo solicitar a liberação de recursos para a limpeza do Rio Capibaribe, tendo em vista o acúmulo das plantas aquáticas conhecidas como baronesas, que são indicadores de alto nível de poluição.

O Rio Capibaribe banha o estado de Pernambuco e foi um fator geográfico determinante na história de Pernambuco e do Nordeste brasileiro, pois foi na sua várzea que se formaram os primeiros engenhos de cana-de-açúcar. Seu curso também serviu de acesso para o Agreste e para o Sertão, onde se desenvolveu a pecuária extensiva.

O Capibaribe nasce na serra de Jacarará, no município de Poção, apresenta 248 quilômetros de extensão e sua bacia detém aproximadamente 7.454,88 quilômetros quadrados. O Capibaribe tem cerca de 74 afluentes e banha 42 municípios pernambucanos. Próximo à foz, divide a área central da cidade do Recife e atravessa seus 11 bairros. Por fim, faz confluência com o rio Beberibe atrás do Palácio do Campo das Princesas antes de desaguar no oceano Atlântico.

Atualmente, o rio passa por uma grande poluição em algumas de seus trechos, derivados de produtos químicos industriais, lixo e esgoto. As baronesas são um bioindicador de lançamento de esgoto sem tratamento em corpos de água. Quando essa vegetação cobre a superfície da água, impede a entrada da luz solar comprometendo a realização da fotossíntese, provocando baixa oxigenação da água comprometendo a vida aquática presente.

É o que vem acontecendo em diversos trechos do Rio Capibaribe na capital pernambucana. Na Ponte Marechal Castelo Branco, que liga a Avenida Caxangá à Avenida Joaquim Ribeiro, na Zona Oeste do Recife, havia tantas plantas que sequer era possível ver a água do Rio Capibaribe, próximo à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Caxangá.

Nesse interim, solicito a liberação de recursos para a Limpeza do Rio Capibaribe, tendo em vista o acúmulo das plantas aquáticas conhecidas como baronesas que são indicadores de alto nível de poluição, e o impacto ambiental resultante da falta de saneamento adequado no local.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010283/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo,para solicitar que sejam promovidas ações em Postos de Saúde da Família sobre a importância do acompanhamento pré-natal de mulheres com foco na prevenção do descolamento de placenta, a fim de reduzir o índice de casos do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Pb. Fábio Gomes, Presbítero; Ev. Severino Ferreira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde do tem como objetivo solicitar que sejam promovidas ações de conscientização sobre a importância do acompanhamento pré-natal de mulheres grávidas na prevenção do descolamento de placenta, a fim de reduzir o índice de casos do Estado.

A placenta é o nome dado para o órgão vascular responsável por transmitir todos os nutrientes e oxigênio da mãe para o bebê através do sangue. Apesar de toda a importância, um dos problemas mais recorrentes durante a gravidez é o descolamento de placenta. De acordo com estudo científico divulgado pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, estima-se que a ocorrência seja de 1% em todo o mundo, sendo que um quarto dos óbitos de recém-nascidos são ocasionados pelo descolamento de placenta.

O descolamento de placenta é o desprendimento prematuro da superfície do órgão com o útero materno. O problema é grave e geralmente acontece por volta da 20ª semana de gestação. O diagnóstico é dado por um médico que irá avaliar as queixas apresentadas pela gestante através do ultrassom, para verificar as condições de saúde do bebê e identificar o tamanho do hematoma da placenta.

Entre as principais causas estão a hipertensão, além da idade materna avançada, o descolamento em gestações anteriores, inflamação das membranas que envolvem o bebê devido a uma infecção bacteriana, gestações de gêmeos, diabetes melito, tabagismo, alcoolismo e uso de drogas também podem ser fatores de risco. Por essa razão existe a necessidade de campanhas de conscientização sobre o acompanhamento pré-natal como forma de prevenção e diagnóstico precoce.

Um dos maiores perigos causado por esta condição é a morte da mãe ou do bebê. E até mesmo quando o parto é realizado, existe risco de hemorragia materna. Além disso o bebê, pode ter complicações como baixo peso ao nascer, nascimento prematuro, asfixia perinatal e, em casos mais graves, sofrimento fetal e até a morte.

Assim sendo, solicito a promoção de ações em Postos de Saúde da Família sobre a importância do acompanhamento pré-natal de mulheres grávidas na prevenção do descolamento de placenta, a fim de reduzir o índice de casos do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010284/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr.Humberto Freire, para solicitar que seja ampliado o efetivo policial na região da BR-101 próximo entrada da município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sra. Elcione Ramos , Prefeita de Igarassu.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Defesa Social e a Polícia Militar de Pernambuco a ampliação do efetivo policial na região da BR-101 próximo entrada da município de Igarassu, uma zona que tem sido alvo de criminosos e oferecido risco à população.

Ao longo dos anos foram registradas diversas ocorrências de criminalidade, assaltos e violência na região da BR-101, onde está localizada uma passarela para pedestres, próximo a entrada da cidade de Igarassu.

Há registros de assaltos na passarela causados por indivíduos que sobem e aguardam os pedestres passarem para roubar e também, em frente ao Quartel de Bombeiros, localizado ao lado da passarela.

Diante do temor ao assalto, pedestres põem em riscos suas vidas cruzando a rodovia, podendo causar acidentes de trânsito.

Por isso, solicitamos a ampliação do efetivo policial na região da BR- 01 próximo entrada da município de Igarassu, a fim de diminuir o índice de criminalidade na região, onde a população sofre com a insegurança, o medo de assaltos e acabam arriscando suas vidas fazendo a travessia pela rodovia.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010285/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho e ao Prefeito do Município de Nazaré da Mata, Sr. Inácio Manoel do Nascimento, para solicitar a regularização do abastecimento de água no Município de Nazaré da Mata, aumentando a capacidade nas bombas instaladas, para que se resolva a crise no abastecimento de água na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado, a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a COMPESA tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Nazaré da Mata , tendo em vista que a população tem enfrentado períodos de falta de água nos últimos anos, desta vez, alguns bairros da cidade ficam mais de 20 dias sem águas nas torneiras.

A população de Nazaré da Mata todos os anos sofre com a falta de água nas torneiras, desta vez há mais de 20 dias não cai uma gota das torneiras, apesar disso as cobranças pelo serviço de abastecimento não param de chegar. Sem água nas torneiras, os moradores precisam comprar caminhões-pipa para minimizar o problema e assim conseguirem realizar suas atividades.

É imprescindível a manutenção do acesso à água uma vez que este recurso natural desempenha funções valiosas no que se refere à alimentação e higiene do homem. Mas, infelizmente, essa parte da população sofre por não ter acesso a água em suas casas devido ao racionamento.

Nesse interim, solicitamos da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), urgência no reestabelecimento de água na localidade supramencionada, pois, os moradores estão sendo tolhidos de realizar as atividades básicas do seu dia a dia. Lembramos ainda que promover o abastecimento regular de água para estes moradores significa proporcionar dignidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010286/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Medeiros, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, para solicitar a implantação de novas galerias de drenagem urbana na Avenida Nossa Senhora do Loreto, localizada no bairro de Piedade em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Ev. Rubem Miranda, Evangelista; Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a implantação de novas galerias de drenagem urbana na Avenida Nossa Senhora do Loreto, localizada no bairro de Piedade em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife.

A rua é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos, não servindo apenas para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os moradores. Com a ausência parcial ou completa de um sistema de drenagem eficiente, a rua tende a virar piscinas em dias de chuva, comuns nesse período na capital pernambucana, formando enormes poças de água que não escoam e impossibilitando o tráfego de pedestres e até mesmo automóveis.

Considerando que moradores e comerciantes da localidade em dias de chuva ficam ilhados sem poder se deslocar às suas casas e trabalhos e por isso a manutenção dessa rua tem grande relevância, solicito a implantação de novas galerias de drenagem urbana na Avenida Nossa Senhora do Loreto, localizada no bairro de Piedade em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010287/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, a fim de solicitar que sejam envidados esforços para a conclusão da construção da UPA-E Unidade de Pronto Atendimento Especializado, no Município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Sra. Jaciene Lourdes da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Prefeitura do município supracitado assim como às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde tem por objetivo solicitar que sejam envidados esforços para a conclusão da construção da UPA-E Unidade de Pronto Atendimento Especializado, no Município de Carpina, tendo em vista a carência de atendimento emergencial naquela localidade.

O Governo do Estado por meio da Secretaria de Saúde vem implantando as UPAs e UPAsEs, com o objetivo de atender a população que normalmente se dirige às emergências dos hospitais de alta complexidade. Diferente das UPAs 24h, que focam em atendimentos de urgência e cirurgias de pequeno porte, a UPAE é voltada para as consultas com especialistas, dando suporte à atenção primária dos municípios.

A UPAE é um equipamento de saúde fundamental dentro da rede de saúde e que tem uma abrangência muito grande e beneficia, sobretudo, a prevenção de doenças, tratando das enfermidades antes que elas evoluam para uma internação hospitalar. Por essa razão, essa obra não beneficiará somente a população local, mas também aos moradores de cidades vizinhas que não têm fácil acesso ao serviço. A Unidade de Pronto Atendimento Especializado, as margens da BR-408, no Bairro Novo, em Carpina, teve sua ordem de serviço assinada pelo ex-governador Eduardo Campos, em 09 de janeiro de 2014. A UPAE - Carpina tem previsão de ter: setor administrativo, ambulatório com 13 consultórios e setor de diagnóstico e terapias.

Com a unidade em funcionamento pleno a população poderá ser atendida com mais agilidade e eficiência. Carpina atualmente possui uma população de mais de 85 mil habitantes que anseiam pela conclusão da UPA-E, que há 8 anos tem os prazos de entrega adiados repetidamente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010288/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, a fim de solicitar que seja reforçada a fiscalização e o combate ao abuso sexual infantil no Estado com a criação de campanhas educativas nas escolas e bairros para que orientem crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre como agir e denunciar situações de suspeita de abuso infantil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pr. Joab Fortunato, Pastor; Pr. Luiz Ferreira, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar que seja reforçada a fiscalização e o combate ao abuso sexual infantil no Estado com a criação de campanhas educativas nas escolas e bairros para que orientem crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre como agir e denunciar situações de suspeita de abuso infantil.

O Brasil ocupa hoje o segundo lugar entre os países com mais casos de exploração sexual infantil no mundo, registrando cerca de 500 mil casos por ano, ficando atrás apenas da Tailândia, segundo o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil. Em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) apontou que um em cada sete adolescentes brasileiros em idade escolar já sofreu algum tipo de abuso ao longo da vida.

Segundo dados da Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), em janeiro de 2022, 115 crianças e adolescentes foram vítimas de crimes sexuais em Pernambuco. Em 2021, houve 1.976 casos, contra 1.986 em 2020. Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 70% dos casos de abuso infantil acontecem dentro da residência, sendo praticados por familiares ou pessoas próximas ao ciclo familiar. É necessário uma maior atenção dos pais e responsáveis com suas crianças no que diz respeito a observar o comportamento e aconselhá-las. Portanto, solicito o reforço da fiscalização e do combate ao abuso sexual infantil no Estado com a criação de campanhas educativas nas escolas e bairros para que orientem crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre como agir e denunciar situações de suspeita de abuso infantil.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010289/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, para solicitar a intensificação da divulgação das campanhas de incentivo à doação de Leite Humano nos Bancos de Leite de Pernambuco do Governo do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Vilneide Braga Serva, Coordenadora do Banco de Leite Humano do IMIP; Ev. Jadirson Ferreira Lins, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a intensificação da divulgação das campanhas de incentivo à doação de Leite Humano nos Bancos de Leite de Pernambuco do Governo do Estado.

Há cerca de um mês a Secretaria Estadual de Saúde vem convocando as mulheres pernambucanas a unir esforços para abastecer os estoques dos bancos de leite humano espalhados por Pernambuco visando suprir a demanda dos serviços de referência em assistência materno infantil.

Atualmente, estão sob gestão estadual os serviços instalados nos hospitais Agamenon Magalhães e Barão de Lucena, no Recife; no Hospital Jesus Nazareno, em Caruaru, no Agreste; e no Hospital Dom Malan, em Petrolina, Sertão pernambucano. As mães interessadas em doar devem procurar as unidades mencionadas.

Sem o leite materno muitos bebês não conseguem sobreviver pois o leite tem mais de 250 substâncias essenciais aos organismos das crianças, reduzindo o risco de alergias, alterações orgânicas e doenças graves. Essas crianças são em muitos casos filhos de mulheres em UTIs Obstétricas que não tem condições de amamentar seus filhos, por isso existe a necessidade que as mulheres que têm excedente lácteo façam essa doação.

Os Bancos de Leite Humano recebem, armazenam e repassam o leite para mulheres que não podem amamentar os seus filhos naturalmente.

Diante dos fatos apresentados que justificam este requerimento, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010290/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, para solicitar o abastecimento de suprimentos hospitalares no Hospital dos Servidores, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, no bairro do Espinheiro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar o abastecimento de suprimentos hospitalares no Hospital dos Servidores, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, no bairro do Espinheiro, em Recife. O Hospital dos Servidores que atende funcionários públicos que estão na ativa e aposentados. Funciona como um plano de saúde descontando uma porcentagem do salário dos mesmos.

Nos últimos meses, pacientes tem sofrido com a falta de suprimentos hospitalares básicos como gases e seringas, além de medicamentos como dipirona.

Cirurgias tem sido canceladas devido à falta de suprimentos e pacientes continuam na espera sem previsão por uma nova data para realizar o procedimento.

Por isso, solicito o abastecimento dos suprimentos hospitalares básicos, afim de atender a pacientes cirúrgicos e não-cirúrgicos e possibilitar dessa forma, que as cirurgias sejam remarcadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010291/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para solicitar a construção de barreira localizada no bairro do Vasco da Gama, na Zona Norte do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Joel Santiago, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar construção da barreira localizada no bairro do Vasco da Gama, na Zona Norte do Recife.

Moradores do bairro do Vasco da Gama ao longo dos anos vem enfrentando dificuldades provenientes de barreiras. Em épocas de chuva, barreiras ficam minando água, ocasionando rachaduras nas casas, caldas de muros, quedas de pessoas que transitam pela região e altos riscos de vida.

Ademais, existe um muro de concreto na região que corre elevado risco de desabamento, podendo ocasionar uma tragédia.

No último dia 05 de março, devido às fortes chuvas, parte da escadaria localizada na barreira desmoronou causando

deslizamentos e difícil acesso para o trânsito das pessoas que moram na região.

Solicitamos a vistoria da região onde se encontra a barreira no bairro de Vasco da Gama, em Recife a fim de minimizar os problemas sofridos nos períodos de chuvas e riscos de desabamento, e dessa forma possibilitar uma melhor qualidade de vida aos moradores dessa localidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010292/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Maurício Canuto Mendes e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, para solicitar a instalação de sinalização adequada na região localizada na Av. Dr. José Rufino, próximo ao viaduto, no bairro do Barro, zona oeste do Recife, que viabiliza o acesso à BR-101.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Pr. Gilson Bezerra dos Santos, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado tem por objetivo solicitar a instalação de sinalização adequada na região localizada na Av. Dr. José Rufino, próximo ao viaduto, no bairro do Barro, zona oeste do Recife, que viabiliza o acesso à BR-101.

Por se tratar do acesso a uma das saídas da cidade do Recife, possui grande fluxo de veículos de todos os portes. No local existe a necessidade de sinalização adequada a fim de reduzir os ricos de acidentes e assegurar a segurança na travessia dos pedestres.

No último dia 03 de fevereiro, ocorreu um acidente no trecho citado, onde um carro capotou, caiu do viaduto localizado na BR-101. A estrutura se rompeu e caiu junto com o veículo. Segundo o Corpo de Bombeiros, a motorista, que perdeu o controle do veículo, ficou ferida.

A estrutura que liga os bairros de Tejipió e Barro é usada diariamente por milhares de motoristas e extremamente necessária para aqueles que transitam na região.

Nesse interim, entendemos que a instalação da sinalização viária na região é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade, evitando o risco de novos acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010293/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de providenciar a instalação de um corrimão na Rua Cecília Reis, entre a Casa nº 02 e o Mercadinho do Bel, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Eustáquio, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de locomoção e segurança dos pedestres, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para instalar um corrimão na Rua Cecília Reis, entre a Casa nº 02 e o Mercadinho do Bel, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.

Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos àquela comunidade, pois a referida descida é feita com muita dificuldade por idosos e deficientes.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010294/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e à Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária Turismo e Lazer da Cidade do Recife, no sentido de providenciar a construção de uma Academia da Cidade na Praça Walter Lopes de Siqueira, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Eustáquio, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa

Na intenção de atender os anseios da população e visando melhorar as condições de saúde dos moradores, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para construir uma Academia das Cidades, na Praça Walter Lopes de Siqueira, localizada no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE.

Nosso pleito baseia-se na necessidade de incentivar a prática de esportes e exercícios físicos, visando ofertar espaços públicos de lazer e veicular informações relativas a formas de alimentação saudável, investindo, assim, na qualidade de vida das pessoas e na elevação da autoestima.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010295/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de estimular a educação musical nas escolas da rede pública estadual no município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

O estímulo à educação musical nas escolas desenvolve diferentes habilidades nos alunos. Entre elas, o raciocínio, a criatividade, a autoestima, disciplina e desperta a consciência rítmica, além de desenvolver linguagem oral, a afetividade e a socialização. Além do que, o estímulo musical favorece a fixação de novos conceitos e vocábulos, permitindo que o aluno amplie sua capacidade interpretativa e linguística.

Tara tanto o aluno que participa das bandas e fanfarras existentes nas escolas, possuem um espírito de companheirismo entre os integrantes que vai além dos muros do colégio. Tornam-se jovens responsáveis e dispostos a lutar pelo conhecimento. Ampliando os horizontes.

Nada mais justo e oportuno, do que os ilustres Pares dessa secular Casa de Joaquim Nabuco acolha a presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Justificativa

O estímulo à educação musical nas escolas desenvolve diferentes habilidades nos alunos. Entre elas, o raciocínio, a criatividade, a autoestima, disciplina e desperta a consciência rítmica, além de desenvolver linguagem oral, a afetividade e a socialização. Além do que, o estímulo musical favorece a fixação de novos conceitos e vocábulos, permitindo que o aluno amplie sua capacidade interpretativa e linguística.

Tara tanto o aluno que participa das bandas e fanfarras existentes nas escolas, possuem um espírito de companheirismo entre os integrantes que vai além dos muros do colégio. Tornam-se jovens responsáveis e dispostos a lutar pelo conhecimento. Ampliando os horizontes.

Nada mais justo e oportuno, do que os ilustres Pares dessa secular Casa de Joaquim Nabuco acolha a presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010306/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia.

Justificativa

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010307/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010308/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010309/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010310/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. George de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010311/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010312/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário,Luiz Eduardo Cavalcanti; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – Iterpe, Henrique Queiroz, que seja viabilizada a concessão dos títulos de posse definitivos para os já assentados, dos assentamentos da reforma agrária criados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Queiroz, Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – Iterpe; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; luiz Eduardo Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Agrário interino; Romero Arcoverde, Liderança de Moreno.

Justificativa

Este pleito tem o intuito de solicitar aos órgãos competentes que seja viabilizada a concessão dos títulos de posse definitivos para os já assentados, dos assentamentos da reforma agrária criados pelo Governo do Estado de Pernambuco, A função social, imprescindível em um contexto político, econômico e social pautado na solidariedade, atinge a própria essência do direito de propriedade, modificando o seu conteúdo e criando condições propícias para a legitimidade das restrições impostas ao domínio. O conteúdo da função social assume um papel de tipo promocional, de maneira que a propriedade, em todas as suas modalidades, assegure a realização dos valores inspiradores do ordenamento jurídico.

O pleito aqui intentado visa à regularização fundiária de diversos assentamentos do Estado, o que consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir a função social da propriedade rural, o direito à moradia, com o título de posse definitivo.

Há muitos anos que processos administrativos para a regularização fundiária rural no Estado não têm andamento, o que gera um prejuízo para os agricultores que tanto necessitam dos títulos de posse definitivo que comprovem tal regularização para proceder com suas atividades laborais, visto que o mencionado documento é necessário inclusive para a obtenção de crédito rural junto às entidades financeiras e bancárias.

A regularização fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes. A ausência da regularização gera um prejuízo material para os cidadãos e, além disso, não permite que os bens adquiridos sejam transferidos para os sucessores dos proprietários, seguindo os ditames legais, pois a posse atrela-se à ideia de uma situação de fato, em que uma pessoa, independentemente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a a defendendo-a.

Os títulos de posse definitivo , associados à figura da segurança jurídica, resguardam a função social para dar dignidade e cidadania a inúmeras pessoas que nunca tiveram acesso a tais documentos.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 010313/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco (DER-PE), Maurício Canuto Mendes, no sentido de unirem esforços com o objetivo de requalificar as vias locais da BR-232, no perímetro urbano do Município de Caruaru, no Agreste Central do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco (DER-PE).

Justificativa

A presente solicitação decorre da reivindicação dos moradores do bairro Cidade Alta e adjacências, na Cidade de Caruaru, que apontam vários trechos das vias locais da BR-232 bastante desgastados, o que podem vir a ocasionar acidentes devido ao constante fluxo de veículos que ali transitam diariamente.

Portanto, visando garantir a segurança de pedestres que utilizam a rodovia ora citada, é imprescindível que haja a realização de intervenções o mais rápido possível, evitando maior exposição aos riscos causados pelo intenso tráfego de veículos. Ressalte-se ainda, que a realização dos serviços vai melhorar os acessos aos bairros de Cidade Alta, Encanto da Serra, entre outros.

Por meio do pronto atendimento ao presente apelo, não só serão beneficiadas as comunidades que ali residem, como também a sociedade em geral, reafirmando, desta maneira, o compromisso que as autoridades acima citadas têm com os caruaruenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Tony Gel

Requerimentos

Requerimento Nº 004174/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada **Sessão Solene**, no dia 01 de junho de 2022, em homenagem aos Patronos do Estado, declarados por Lei.

Justificativa

Solicitamos a Reunião Solene em homenagem aos Patronos do Estado, de acordo com as seguintes Leis de nossa autoria: 16.971, 17.004, 17.005, 17.006, 17.011, 17.072, 17.086, 17.088, 17.091 e 17.369. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 004175/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **SESSÃO SOLENE, no dia 24 de maio de 2022**, para homenagear a **Prefeitura e o Sistema de Segurança pela estrutura integrada de segurança pública no Município de Toritama**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edison Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Alex Monteiro, Secretário de Ordem Social de Toritama; Eriberto Medeiros, Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

O presente Requerimento tem como objetivo primordial prestar justa homenagem à **Prefeitura de Toritama** pela a estrutura integrada de segurança pública no município. A integração entre as forças de segurança pública tem trazido resultados bastante positivos no combate e prevenção da violência no município.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004176/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso a SGT PM 109586-2 Shirley Carvalho Ferreira da Silva; ao SD PM 120665-6 Filipe Falcone Galvão do Nascimento; SD PM 123995-3 Abelryton José Mendes de Aguiar; CB PM 115369-2 Jeizon Alves Barbosa de Castro; SD PM 120247-2 Arthur Nascimento Souza Rolim; SD PM 120938-8 Wendeley Alexandre Vasconcelos e ao SD PM 124145-1 Italo de Queiroz Bezerra, pela Operação que prendeu suspeito e encontrou o corpo de idoso de 61 anos que foi assassinado e teve o corpo enterrado no quintal da casa onde morava.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Shirley Carvalho Ferreira da Silva, SGT PM; Filipe Falcone Galvão do Nascimento, SD PM; Abelryton José Mendes de Aguiar, SD PM; Jeizon Alves Barbosa de Castro, CB PM; Arthur Nascimento Souza Rolim, SD PM; Wendeley Alexandre Vasconcelos, SD PM; Italo de Queiroz Bezerra, SD PM .

Justificativa

Por volta das 23:00hs do dia 18/07/2021, policiais militares do Batalhão de Rádio Patrulha estavam fazendo rondas e abordagem de rotina quando avistaram e abordaram o veículo de placa qys-9g69, o qual se encontrava em atitude suspeitas. Durante a abordagem o menor de idade (condutor do veículo) estava com o celular e mais alguns pertences da vítima. Ao indagar o condutor, este disse que era sobrinho de um PM, com isso os policiais militares pediram para o condutor ligar para o citado PM e ele (condutor) ligou para o filho da vítima, o qual disse que era mentira que o condutor era sobrinho de um PM e que provavelmente o carro seria do seu pai, o qual estaria dormindo em casa. Com isso o filho da vítima deu o endereço de seu pai para os policiais militares, os quais se deslocaram para o local. Ao chegarem ao local, os PMs encontraram a casa toda bagunçada e a vítima não se encontrava. Após fazerem rondas nas imediações do imóvel com o intuito de localizar a vítima não tiveram sucesso e então entraram novamente na casa com o filho e a filha da vítima, onde encontraram o corpo do idoso enterrado no quintal. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 004177/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Floresta pela passagem de seus 176 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rorró Manicoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

Floresta, município pernambucano localizado no Sertão de Itaparica, foi elevado à categoria de Vila, no dia 31 de março de 1846, por meio da Lei Provincial nº 153, data que hoje é lembrada e celebrada pela sua emancipação política. Posteriormente, foi elevada à cidade e sede do município pela Lei Estadual nº 867 de 20/06/1907. Cidade querida e admirada, Floresta carrega um berço histórico de muita riqueza cultural, conhecida por sua bravura e imponência. Em cada casario e tamarindo, Floresta do Navio, eternizada na voz de Luiz Gonzaga, representa um verdadeiro lar, que preenche os corações de seus filhos que a habitam orgulhosos ou retornam saudosos. O município de Floresta é protagonista no Estado de Pernambuco, pela sua exponencial liderança na criação de caprinos e ovinos, bem como seu destaque na agricultura irrigada, ecoturismo e força política. Por representar homenagem desta Casa Legislativa, apresentamos este Voto de Congratulações pela passagem e comemoração dos 176 anos de Emancipação Política da nossa querida Floresta, município que muito orgulha seus habitantes por sua característica acolhedora, histórica e cultural. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 004178/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) pela inauguração da nova sede da instituição, no bairro de São José, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Carlos Brito, Ministro do Turismo; à Exma. Sra. Larissa Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; ao Exmo. Sr. Rogério Samuel Henriques, Superintendente do Iphan-PE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) pela inauguração da nova sede da instituição em Pernambuco, evento que ocorreu na última segunda, 28/03. O órgão passou a funcionar no anexo da Estação Central do Recife, situando-se à Praça Visconde de Mauá, bairro de São José. O imóvel é oriundo da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), sendo conhecido como Rosa III. A recente restauração do edifício teve investimentos em melhorias na ordem de R\$ 3, 7 milhões. O Rosa III e todo o conjunto arquitetônico no qual o prédio se insere teve seu valor histórico, artístico e cultural reconhecido por meio da Lei nº 11.483/2007 desde 2010. A ideia é disponibilizar para a população consultas a todo o acervo documental e arquivístico existente na Biblioteca Almeida Cunha e no Arquivo do Iphan. O Iphan é uma autarquia federal vinculada à Secretaria Especial da Cultura e ao Ministério do Turismo. Sua atuação em Pernambuco data de 1937, com a criação do 1º Distrito do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan). Até 1980, a gestão do patrimônio abrangia não só Pernambuco, mas também os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. O trabalho do órgão na preservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico local e nacional é fundamental para que as futuras gerações conheçam esses bens tão relevantes para a identidade do nosso povo. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004179/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso à Renê Romualdo Cunha (Renê Atleta), por ter sido o campeão geral na competição Cupira Ultra Backyard, realizada no dia 27 de março, onde o atleta enfrentou 23h de prova com chuva. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renê Romualdo Cunha, atleta maratonista; Rogério Felix, conselheiro tutelar; Antônio, presidente do grupo Geração90.

Justificativa

Renê começou sua carreira de atleta aos 12 anos no atletismo e com o tempo foi se profissionalizando. Ele é atleta corredor e há 23 anos representa Santa Cruz do Capibaribe e Pernambuco em vários eventos esportivos pelo país. Em 2006 sofreu um grave acidente que gerou uma lesão dificultando sua locomoção, mas isso não o impediu de continuar, entre os anos de 2007 e 2012 participou de várias competições como paratleta. Renê Atleta conquistou vários títulos de maratona pelo Brasil. Hoje, com 43 anos é integrante do grupo Geração 90, está estudando Educação Física, é líder comunitário e Conselheiro Tutelar e cidadão muito querido da nossa Santa Cruz do Capibaribe. Esse voto de aplauso é um reconhecimento a sua história de superação e engajamento social. Diante disso, solicito a aprovação deste requerimento aos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Alessandra Vieira

Requerimento Nº 004180/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **voto de congratulações** ao Jornal Folha de Pernambuco, na pessoa do seu presidente Eduardo Monteiro, pela passagem dos seus 24 anos comunicando e informando a população pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco.

Justificativa

A Folha de Pernambuco conquistou o respeito dos pernambucanos por fazer um jornalismo crítico, realista e comprometido. Inovou a forma de noticiar as informações a partir de uma linguagem mais popular e direta, impulsionando, com isso, o hábito da leitura diária em todas as camadas sociais. Passou por várias transformações editoriais e gráficas, afastando-se do jornalismo policial e aproximando-se mais dos grandes assuntos do cotidiano. O jornal fornece informação, cultura, educação e entretenimento para os diversos segmentos de público, disponibilizando seu conteúdo tanto na plataforma impressa como na digital (web). O jornalismo sério e responsável contribui para o avanço da cidadania no sentido de ampliar o esclarecimento da população e o consequente engajamento social. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Alessandra Vieira

Requerimento Nº 004181/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da menina Heloísa Gabrielle, de apenas 06 (seis) anos, que faleceu em 31 de março de 2022, após ser baleada no terraço da casa de sua avó em Porto de Galinhas, Ipojuca-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Osvaldo Moraes, Secretário de Defesa Social de Ipojuca; Anne Banja, Secretária de Assistência Social.

Justificativa

A estudante Heloísa Gabrielle, de apenas 06 (seis) anos, era estudante, estava brincando no terraço da casa da sua avó, quando recebeu um disparo de arma de fogo no peito e veio a falecer no bairro de Porto de Galinhas, município de Ipojuca-PE. Essa morte, abalou toda a cidade, pois a criança estava no conforto e segurança do seu lar, local em que se espera que nada de ruim deva acontecer com ela, porém ainda assim, teve sua vida tirada aos 06 (seis) anos de idade. Neste momento de dor, expressamos os mais sinceros **VOTOS DE PESAR**, pelo precoce falecimento da menina Heloísa, expressamos ainda toda nossa solidariedade a toda a família, amigos e a toda população de Ipojuca-PE, que está devasta com esta perda irreparável. Por fim, cobramos que a Polícia Civil em especial a 15ª Delegacia de Polícia de Homicídios, da Delegacia de Homicídios Metropolitana Sul (DPH/DHMS) responsável pelo caso e a Polícia Militar em especial o 18º BPM, formem uma **FORÇA TAREFA CONJUNTA**, para apurar de forma célere e rigorosa as circunstâncias da morte da menina Heloísa, identificando e punindo o responsável deste bárbaro crime.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2022.

Romero Sales Filho

Requerimento Nº 004182/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao 2º Tenente Luiz Carlos Alves de Souza Silva, em razão de sua boa conduta moral, profissional como Policial-Militar do Estado de Pernambuco, atualmente servindo no 1º Batalhão Integrado Especializado – BIESP no qual tem desempenhado com honrarias as funções que lhe são designadas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Carlos Alves de Souza Silva, 2º Tenente.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo exaltar a nobre conduta moral e profissional do 2º Tenente Luiz Carlos Alves de Souza Silva, na ativa, lotado atualmente no 1º Batalhão Integrado Especializado – BIESP, no qual tem desempenhado com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe são designadas. O Tenente da PM Souza Silva, é um profissional de Segurança Pública de um carater irrepreensível que presa pela ética e pelo respeito à dignidade da pessoa humana (preceito da ética policial-militar). Natural da cidade de São Caetano/PE nascido no dia 05 de setembro de 1976, o Tenente Souza é filho de Severino Marques da Silva (in memoriam), Capitão da PMPE, e de Maria da Conceição Alves de Souza Silva (in memoriam). Ressalta-se que ambos deixaram um legado baseado no amor, na educação e respeito ao próximo. Tenente Souza Silva é casado com a senhora Cláudia, pai de Gabrielle e Isaac. Ademais, é formado em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES, e Pós-Graduado em Segurança Pública e Cidadania pela mesma instituição. Atualmente cursa bacharelado em Teologia, no Seminário Teológico Evangélico Congregacional – STEC, em Caruaru. Dono de um curriculum exemplar e de grandes conquistas, entre os anos de 1995 a 1998, serviu o Exército Brasileiro, no 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC), loclizado na cidade de Olinda/PE. Em 1998 passou em um concurso público, assim, adentrando nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com soldado. No ano de 2010, prestou concurso interno, e em 2012, após o curso de formação, chegou a graduação de 3º Sargento. Em 2013 foi condecorado com a Medalha Pemambucana do Mérito Policial Militar. Já no ano de 2017, terminou sendo aprovado em outro concurso interno, e em 2018 alcançou o posto de 2º Tenente, servindo atualmente no 1º Batalhão Integrado Especializado, 1º BIEsp, criado através da Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017 e ativado por meio do Decreto nº 45.148, de 19 de outubro de 2017, recebendo a denominação de Batalhão Coronel PM Roberto Carvalho Moura e Silva. Considerando todo esforço, dedicação com que o Tenente Souza Silva vem desempenhando sua missão junto as fileiras da Polícia Militar sempre trabalhando em prol da segurança e bem-star da população, é justo e merecido conceder este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004183/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares da ROCAM - Rondas Ostensivas com apoio de Motocicletas, 1º BIESP – Batalhão Integrado Especializado – Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva, em nome do senhor Tenente Coronel Wambergson Correia Melo, Comandante do 1º BIESP, ao senhor Cabo Ricardo Manoel da Silva, Policial Militar; ao senhor Cabo Danilo Fagner da Silva Vieira, Policial Militar e ao senhor Cabo Régis Ramon Silva Oliveira pela brilhante atuação no salvamento de criança que estava engasgada no Município de Caruaru no dia 27 de dezembro de 2021, revelando sensibilidade e prontidão no cumprimento do seu dever de proteção da vida Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Wambergson Correia Melo, Tenente Coronel; Ricardo Manoel da Silva, Cabo da Polícia Militar; Danilo Fagner da Silva Vieira, Cabo da Polícia Militar; Régis Ramon Silva Oliveira, Cabo da Polícia Militar.

Justificativa
A referida homenagem tem como objetivo exaltar uma nobre ação realizada por uma equipe de policiais militares do grupo tático Rocam (Rondas Ostensivas com apoio de Motocicletas), Companhia Especializada, que integra o BIESP (Batalhão Integrado Especializado de Policiamento), fundado em 14 de novembro de 2017 na cidade de Caruaru, com a missão de auxiliar no combate a violência e a criminalidade com policiamento ostensivo e operante. Nesse sentido, a equipe de policiais militares composta pelo, Cabo Ricardo Manoel da Silva, Cabo Danilo Fagner da Silva Vieira e o Cabo Régis Ramon Silva Oliveira, realizava uma ronda em 27 de dezembro de 2021, na Rua Saldanha da Gama - Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, onde foram surpreendidos por pessoas que pediam socorro em virtude de uma criança de apenas 1 ano e 9 meses em que estava passando mal. Desta feita, os policiais prontamente se dirigiram ao local em que estava a criança e a encontraram desacordada, engasgada, sem conseguir respirar. Os policiais supracitados iniciaram os procedimento de primeiros socorros, dentre esses, a manobra de Heimlich, a qual é considerada como a melhor tática pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. No entanto, percebendo a gravidade da situação, mesmo em motocicletas, decidiram conduzir a criança a uma unidade de saúde mais próxima, para que recebesse atendimento médico. Desse modo, destacamos a humanidade, sensibilidade, prontidão, cuidado e habilidade dos policiais no atendimento e respeito a vida dessa criança, viabilizando que o garoto hoje continue vivo e seguindo sua jornada após 18 dias de internamento. Considerando o ato dos policiais digno de reconhecimento, que sempre cumprem com seu dever em todas as circunstancias, promovendo segurança e bem-star da população, feis representantes da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004184/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, em nome do Senhor Robinho Pacheco, pela retomada das atividades da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Robinho Pacheco, Presidente da Sociedade Teatral de Fazenda Nova.

Justificativa
A Paixão de Cristo de Nova Jerusalém foi criada por Epaminondas Mendonça no ano de 1951 e é celebrada todos os anos durante a Semana Santa em Brejo da Madre de Deus, Pernambuco. A peça é encenada tradicionalmente ao ar livre reproduzindo os últimos acontecimentos da vida de Jesus na Terra, e já reuniu mais de 4 milhões de pessoas em 52 temporadas ininterruptas. A cidade-teatro de Nova Jerusalém é o maior teatro ao ar livre do mundo, com 100 mil metros quadrados e foi idealizada por Plínio Pacheco em 1956 e inaugurada no ano de 1968. O espetáculo, que possui grande relevância cultural e religiosa no nosso Estado, esteve prestes a ser encerrado, após o cancelamento das duas últimas temporadas, devido à pandemia da covid-19, afetando uma cadeia produtiva de mais de 1.500 empregos diretos e 8 mil indiretos. Todavia, apesar das dificuldades enfrentadas, o senhor Robinho Pacheco, à frente da Sociedade Teatral de Fazenda Nova, junto com toda a equipe envolvida no espetáculo conseguiu com muita luta, trabalho e resiliência superar esse período de profunda crise com grande capacidade de criatividade e articulação e após dois anos retomar as atividades com a realização desse importante Espetáculo. Fazenda Nova possui uma importância simbólica imensa para o turismo religioso/cultural e para a economia da região. O tradicional teatro conta com expectativa de público de milhares de pessoas vindas de todo o Brasil, o que movimentará a economia regional, gerando emprego e renda para os pernambucanos, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004185/2022

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, e ao Reverendíssimo Senhor Bispo Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré, pelo estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Pedagógica e Cultural, que visa articular a Universidade com a sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo Senhor Bispo Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; ao Excelentíssimo Senhor Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE; ao Reverendíssimo Senhor Padre José Ramos, Coordenador da Comissão de Educação e Cultura da Diocese de Nazaré.

Justificativa
O Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Pedagógica e Cultural estabelecido entre a Universidade de Pernambuco e a Diocese de Nazaré visa atender aos objetivos definidos na Campanha da Fraternidade de 2022, que tem como tema: “Fraternidade e Educação”, e como lema: “Fala com sabedoria, ensina com amor”. A parceria visa articular o ensino, e a pesquisa, e também viabilizar as relações mútuas e de complementaridade entre a Universidade e a sociedade, estabelecendo compromissos, e ações múltiplas na transferência de conhecimentos, tecnologias e competência aos diversos segmentos sociais. Nesse sentido, ganha os beneficiados do convênio, e também os envolvidos nele. A proposição, que ora apresento, destina-se a reconhecer a importância do estabelecimento desse instrumento jurídico, que viabiliza a promoção de diálogos a partir da realidade educativa local, à luz da fé cristã, propondo caminhos em favor do humanismo integral e solidário. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 004186/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS, ao Sr. Eduardo Moura âncora da TV Tribuna, e para toda a equipe da referente emissora, pelo trabalho prestado em prol da defesa dos animais.

Justificativa
A presente proposição tem como objetivo encaminhar um Voto de Aplausos ao Sr. Eduardo Moura e para toda equipe da TV Tribuna devido ao excelente trabalho prestado em prol da população e da defesa dos animais em nosso Estado. O apresentador Eduardo Moura, durante a exibição do seu programa na data 28 de março de 2022, demonstrou todo o seu amor, carinho e preocupação com a causa animal. Onde, diante da agressão perpetrada à cadelinha indefesa a pauladas, crime que ocorreu no bairro do Cordeiro em Recife - PE, o âncora não se manteve tranquilo com tal ocorrido, cobrou justiça pelo o animal e que o responsável seja rigorosamente punido no âmbito jurídico. Vale salientar que maus tratos é crime, de acordo com o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605/98, inclusive a própria Constituição Federal veda práticas que submetam os animais à crueldade, em seu art. 23, inciso VII. A TV tribuna sempre deu espaço, voz e defendeu aqueles que trabalham em prol da proteção animal. Essa referida emissora também sempre engrateceu a imprensa pernambucana, com programas e matérias de extrema importância para a nossa população, sempre levando muita alegria para nossas casas. Diante do exposto, considero justificado o VOTO DE APLAUSOS, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 004187/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, em nome de sua Coordenação Executiva, Sônia Guajajara, Dinamam Tuxá, Alberto Terena, Anildo Lulu, Elizeu Guarani, Eunice Kerexu e Kretã Kaingang, por ser a maior referência nacional do movimento indígena que aglutina as imprescindíveis organizações regionais indígenas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sônia Guajajara, Coordenadora Executiva; Dinamam Tuxá, Coordenadora Executiva; Alberto Terena, Coordenador Executivo; Anildo Lulu, Coordenador Executivo; Elizeu Guarani, Coordenador Executivo; Eunice Kerexu, Coordenadora Executiva; Kretã Kaingang, Coordenador Executivo.

Justificativa
A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB é a maior organização nacional de referência dos povos indígenas no país, sobretudo por ser a principal instância de aglutinação do movimento indígena, formada a partir das organizações regionais indígenas. A APIB foi criada pelo movimento indígena no Acampamento Terra Livre de 2005, na perspectiva de significar mais uma instância de visibilidade para as denúncias e proteções em torno dos direitos indígenas, bem como para reivindicar do Estado Brasileiro proteção e políticas públicas para esta população. Além disso, nasceu com o propósito de fortalecer a união desses povos, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país, além de mobilizar os povos e organizações indígenas contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas. Atualmente, a APIB conta com representação em todos os estados brasileiros através das organizações regionais que a compõe: COIAB, APOINME, Comissão Guarani Yvyrupa, Conselho Terena, Arpin Sul, Arpin Sudeste, Aty Guasu. Assim, por ser atual a necessidade de atuação da APIB, isso porque as violações dos direitos e culturas indígenas seguem sendo sistematicamente feridos e desprezados, reconhecemos a extrema relevância dos seu trabalho e sua história para o fortalecimento da população indígena no país. Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB no fortalecimento e promoção da união dos povos indígenas contra as ameaças e agressões aos direitos dessa população que ocorrem no país, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Juntas

Requerimento Nº 004188/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Polícia Federal, pela passagem do seu aniversário de fundação, comemorado em 28 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Daniel Grangeiro, Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco; à todos os funcionários, da Polícia Federal.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Federal, que no último dia 28 de março comemorou 78 anos de fundação. As origens desse órgão integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública remetem a 1808, ano em que D. João VI criou a Intendência-Geral de Polícia da Corte do Estado do Brasil. A capital da República ainda era o Rio de Janeiro durante o governo Getúlio Vargas, quando o Decreto-lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, transformou a antiga Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores. A data é considerada a de aniversário da instituição. Mas em 1964 houve uma reorganização no DFSP, que passou a atuar, de fato, com cunho federal, tendo capacidade de exercer seu papel em todo o território nacional. Em 1967, foi denominado Departamento de Polícia Federal. Em 2019, a nomenclatura mudou para Polícia Federal. A Polícia Federal tem a missão de exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito. Sua relevância para a sociedade pode ser diariamente constatada, dada a quantidade de operações efetuadas com sucesso e a credibilidade que a instituição tem junto à população. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004189/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Cooperativa do Agronegócio dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco/COAF**, na pessoa do Sr. **Alexandre Andrade Lima**, pelo recebimento da nova certificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) sobre a produção eficiente de biocombustível.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Inamara Santos Melo, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ao Exmo. Sr. Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto de Abreu, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco/ADEPE; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco/IPA; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco e Presidente da COAF/CRUANGI; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇUCAR; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco/FAEPE; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; a Exma. Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo, Prefeito do Município de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara dos Vereadores de Timbaúba.

Justificativa
A Cooperativa do Agronegócio dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco (Coaf) recebeu nova certificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) sobre a produção eficiente de biocombustível. Foi elevada a nota ambiental da cana utilizada na fabricação do etanol hidratado, crescendo também, o fator que determina a emissão de Crédito de Descarbonização (CBios). Desta forma, a usina da Coaf passa a ter eficiência energética/ambiental na ordem de 56,85 gCO2eq/MJ. Isso representa um crescimento de mais de 22% do volume elegível. Assim, segundo a nova certificação, a unidade eleva o seu fator para a emissão de CBios de 6,943111E-04 para 9,150405E-04 tCO2eq/L, conforme a nota técnica 47/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ. A recertificação permitirá que a Coaf possa emitir mais CBios com base na reclassificação socioambiental da sua produção de etanol hidratado a partir do cultivo ao transporte da cana dos seus cooperados utilizada na fabricação na usina em Timbaúba. Na safra 2021/22, a unidade fabricou 40 milhões de litros de etanol e, a partir disso, pode emitir 28 mil CBios, os quais 100% deles serão repassados aos seus fornecedores de cana. Parabenizo o recebimento dessa nova certificação, ressaltando que a Coaf é uma das poucas usinas no Brasil a fazer tal distribuição de CBios aos canavieiros, já que o RenovaBio ainda não regulamentou a questão. Na última semana, não à toa, a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil se reuniu com a Presidência da República e cinco Ministros, solicitando o apoio junto ao Congresso Nacional para a aprovação de um Projeto de Lei onde estabelece a distribuição proporcional de CBios também para o produtor de biomassa dos biocombustíveis brasileiros. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Aluisio Lessa

Requerimento Nº 004190/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO**, para Cafeteria “Feito Café”, pela proposta de inclusão de pessoas com dificuldades de entrar no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Suzete Feitosa, Proprietária da Cafeteria Feito Café.

Justificativa
Em dezembro de 2021 foi concretizado o sonho de Suzete Feitosa, Suzana Feitosa e Manuela Feitosa, que foi um espaço para tomar café. Mas não era só um local para tomar “café nosso de cada dia”, e sim para degustar um bom café, para encontrar os amigos, ter boas conversas e, o mais importante, um local inclusivo, onde as “diferenças” ficassem do lado de fora. As sócias pensaram em trazer essa filosofia na contratação dos seus colaboradores, pessoas que por diversos “motivos” estão à margem do mercado de trabalho, ou que encontram dificuldade de obter emprego. São mulheres negras, pessoas com deficiência física ou cognitiva, e LGBTQI+. Todos em plena capacidade de exercerem as profissões que desejarem, mas não são oferecidas as oportunidades. Apesar de novas no mercado, aceitaram o desafio e contrataram três mulheres negras, dois funcionários LBGTQI+, e nos finais de semana são contratadas (Freelancer) duas pessoas com síndrome de Down, através do projeto de qualificação profissional da ONG Inclusão do amor. Incluir deveria ser princípio de todas as empresas, estabelecimentos comerciais, para termos uma sociedade igualitária e justa. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 004191/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Adriane Barbosa Nogueira Lopes pela posse no dia 4 de abril de 2022 como prefeita de Campo Grande, cidade localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Adriane Lopes, Prefeita de Campo Grande; Lídio Lopes, Deputado Estadual do Mato Grosso do Sul.

Justificativa

Adriane Barbosa Nogueira Lopes é a nova prefeita do município de Campo Grande e assumirá o cargo até 2024. O ex-prefeito, Marcos Trad, renunciou ao cargo, da última sexta-feira (1º), para se candidatar ao governo de Mato Grosso do Sul. Adriane tem 43 anos e nasceu em Grandes Rios, no Paraná. É advogada, com graduação em Direito e Teologia e pós-graduada em administração pública e gerência de cidades. É Coach e Líder Coach pelo Instituto Brasileiro de Coaching (IBC). A atual prefeita nasceu em 29 de junho de 1976. Adriane Lopes é esposa do deputado estadual Lídio Lopes e mãe de dois filhos. A prefeita trabalhou na fábrica de sorvetes de seu pai. Além disso, trabalhou durante quatro anos na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), advogou e tornou-se vice-prefeita da Capital. Marquinhos Trad afirmou que acredita na capacidade de Adriane em conduzir Campo Grande e que por isso deixará a cidade nas mãos dela. Sendo assim, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 004192/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Padre Tiago Thorlby, ocorrido na madrugada de hoje , 04 de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Comissão Pastoral da Terra de Pernambuco, CPT/PE.

Justificativa

Nascido na Escócia, Padre Tiago Thorlby chegou ao Recife em 1985, após trajetória pastoral de quase 20 anos em São Paulo /SP e na região amazônica. Membro da Comissão Pastoral da Terra de Pernambuco-CPT/PE, sempre será uma grande referência na luta pela terra e pela libertação dos povos do campo, especialmente os que vivem na Zona da Mata de Pernambuco, com os quais lutou incansavelmente pela Reforma Agrária e por justiça social até os últimos dias de sua vida. Tiago Trovão, assim apelidado carinhosamente pelas famílias camponesas por sua contundência e intensa capacidade de ação junto às comunidades, participou de históricas lutas pela terra em Pernambuco desde a primeira ocupação sem-terra pós-redemocratização, em 1986. Aos 79 anos, Tiago Trovão nos deixa seu exemplo de incansável amor e disposição na luta por uma Terra Sem Males e na crença do Deus dos Pobres. Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida do Padre TiagoThorlby e nosso desejo de que todos que tiveram o privilégio de conviver com ele, encontrem refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 004193/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à delegada Maria Betânia de Freitas Tavares, ao comissário Jadilson Celestino de Barros, à escritvã Edvânia Torres de Souza e ao escrivão George Costa da Silva pelo exitoso trabalho de investigação, cujo resultado foi a desarticulação de um grupo criminoso e a elucidação de um homicídio em Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Maria Betânia de Freitas Tavares, delegada da 115ª Circunscrição - Limoeiro; ao Exmo. Sr. Jadilson Celestino de Barros, comissário da 115ª Circunscrição - Limoeiro; à Exma. Sra. Edvânia Torres de Souza, escritvã de polícia; ao Exmo. Sr. George Costa da Silva, escrivão de polícia.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a delegada Maria Betânia de Freitas Tavares, o comissário Jadilson Celestino de Barros, a escritvã Edvânia Torres de Souza e o escrivão George Costa da Silva pelo exitoso trabalho de investigação realizado na região de Passira, município localizado no Agreste Setentrional de Pernambuco. Com determinação e profissionalismo, o grupo de trabalho conseguiu elucidar o latrocínio cometido há quatro anos contra o comerciante Gonçalo Mercês de Moura, na zona rural de Passira, fato atroz de bastante repercussão local. A persistência da equipe levou à desarticulação da organização criminosa que vinha cometendo diversos crimes na região. Por essa atuação, a equipe da Polícia Civil de Pernambuco recebeu o reconhecimento da família da vítima e demonstra que está à altura da função pública que ocupa, servindo à sociedade com zelo e presteza. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004194/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo comandante do Exército brasileiro, general Marco Antônio Freire Gomes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. General do Exército Paulo Sérgio Nogueira, Ministro da Defesa; Exmo. Sr. General do Exército Marco Antônio Freire Gomes, Comandante do Exército; ao Exmo. Sr. General do Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o general Marco Antônio Freire Gomes, que assumiu no último dia 31 de março o comando do Exército Brasileiro. Seu último cargo foi o de comandante de Operações Terrestres, em Brasília. O novo comandante substituiu o general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, nomeado ministro da Defesa. Marco Antônio Freire Gomes nasceu em 1957, em Pirassununga, interior de São Paulo, e foi incorporado ao Exército em 1977, na Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), em Resende (RJ). Foi declarado aspirante a oficial de cavalaria em dezembro de 1980. Como Oficial General, exerceu os cargos de Comandante da Brigada de Operações Especiais e do Comando de Operações Especiais, em Goiânia; 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres (Coter), em Brasília; Comandante da 10ª Região Militar, em Fortaleza; Secretário-Executivo do GSI/PR, em Brasília; Comandante Militar do Nordeste, em Recife; e Comandante de Operações Terrestres, em Brasília. Durante a sua carreira militar, serviu em unidades de Cavalaria, como o 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (RC Mec), em Bela Vista (MS); o 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, em Recife (PE); e o 16º RC Mec, em Bayeux (PB). Além disso, serviu no 1º Batalhão de Forças Especiais e no Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista, ambos no Rio de Janeiro (RJ); e integrou o Grupo de Observadores das Nações Unidas na América Central (Onuca). Foi instrutor da Seção de Instrução Especial (Siesp) da Academia Militar das Agulhas Negras e, também, o primeiro Comandante do 1º Batalhão de Ações de Comandos, em Goiânia (GO). Ainda como oficial superior, exerceu as funções de Chefe da Divisão de Operações e Divisão de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), em Brasília (DF); Chefe do Serviço Militar Regional do Comando da 11ª Região Militar, em Brasília (DF); Adido Militar de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino da Espanha; Chefe da Seção de Doutrina e Assistente da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, em Brasília (DF); Oficial do Estado-Maior Conjunto do Ministério da Defesa, em Brasília (DF); e Oficial do GSI/PR, também na capital. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004195/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Colégio Diocesano de Caruaru pelos seus 95 anos de existência, em nome do senhor Mons. Olivaldo Pereira Silva, Diretor Geral; do senhor Pe. José David Raphael e Silva Cordeiro, Diretor Financeiro; da senhora Profª. Gilva de Andrade Queiroz, Diretora Administrativa; do senhor

Carlos Renato França de Carvalho Mota, Diretor Pedagógico e da senhora Maria do Socorro França de Carvalho Mota, Secretária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mons. Olivaldo Pereira Silva, Diretor Geral; Pe. José David Raphael e Silva Cordeiro, Diretor Financeiro; Profª. Gilva de Andrade Queiroz, Diretora Administrativa; Carlos Renato França de Carvalho Mota, Diretor Pedagógico; Maria do Socorro França de Carvalho Mota, Secretária.

Justificativa

A referida homenagem, através do Voto de Aplauso, tem como objetivo exaltar o Colégio Diocesano de Caruaru, pelos seus 95 anos de existência e relevância para a educação em nossa cidade e toda região. Em 02 de fevereiro de 1927, iniciavam-se as atividades do Ginasio de Caruaru, em regime de internato, oferecendo cursos de Jardim de Infância, Primário, Admissão ao Ginásio e Secundário, situada na então denominada Praça Juvêncio Mariz. A primeira diretoria da escola foi formada por nobres mestres da educação, sendo esses, o senhor Cônego Julio Cabral de Medeiros (diretor); Professor José Florêncio Leão (vice-diretor); Professor Luiz Pessoa da Silva (secretário-tesoureiro). No início, inúmeros foram os desafios enfrentados por seus idealizadores e fundadores. Dentre eles, o reconhecimento oficial da instituição, que por merecimento e credibilidade se concretizou, tomando novos rumos. Assim, em 1933, mais uma conquista: foi estabelecida uma parceria entre o Colégio Osvaldo Cruz, da cidade do Recife, de modo que o então prefeito Pedro de Souza foi uma peça fundamental nessa interleocução. Já em 1941, o professor Luiz Pessoa tornou-se único proprietário do Ginásio e, em seguida, realizou mais um sonho: construiu um prédio no bairro Maurício de Nassau, onde a instituição passou a funcionar definitivamente. No final dos anos 40, a escola emergiu de Ginásio para Colégio de Caruaru, passando a oferecer o curso Científico aos caruaruenses. Na década de 1950, o colégio se destacou nas suas manifestações cívicas e religiosas. Outra fase se iniciou na história da instituição em 1960, após a chegada do bispo Dom Augusto de Carvalho à cidade de Caruaru. Por iniciativa do bispo, a Diocese adquiriu a instituição de ensino, que passou a ser chamada de Colégio Diocesano de Caruaru. Nesse longo período, o colégio passou por três importantes administrações: Padre Sebastião Rodrigues da Silva (de 1960 a 1972); Padre Almir Franco Palheta (1973 a 1981); e, desde 1982, o Monsenhor Olivaldo Pereira da Silva, consolidando a instituição como um centro educacional que une credibilidade, tradição e inovação. Hoje, aos 95 anos, o colégio Diocesano de Caruaru figura como uma das 10 mais importantes instituições de ensino do estado de Pernambuco, oferecendo educação básica de qualidade e contribuindo em uma formação integral e cristã de centenas de estudantes, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004196/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao Escritor George Felix Cabral de Souza pela posse como membro da Academia Pernambucana de Letras, onde ocupará a 11ª cadeira, no próximo dia 07de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
George Felix Cabral de Souza, Conselheiro do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultura.

Justificativa

George Félix Cabral de Souza é graduado e mestre em História pela UFPE. Doutourou-se em 2007, na Universidade de Salamanca, com bolsa integral da Capes. Também com apoio integral da CAPES, realizou entre 2014 e 2015 seu pós-doutorado na Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales na Universidade Sorbonne em Paris, França. É professor do Departamento de História da UFPE desde 2009 e pesquisador do CNPq. Em sua trajetória literária publicou 13 livros como autor, coautor ou organizador. O mais recente é “1817: uma história em objetos”, em parceria com Betânia Corrêa de Araújo e Dirceu Marroquim. Recebeu em 2013 o Prêmio Amaro Quintas de História de Pernambuco pelo livro “Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – c. 1759)”, publicado em 2012. Chegou entre os dez finalistas do Prêmio Jabuti na categoria fotografia com o livro “O fotógrafo Cláudio Dubeux”, publicado em 2011. Foi presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano em duas ocasiões (2011-2013 e 2017-2019). Atualmente preside o Instituto Histórico de Olinda. Integra ainda o quadro de várias associações culturais pernambucanas e brasileiras, entre elas o IHGB, a Academia Olindense Letras e o Gabinete Português de Leitura. É conselheiro do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco. Com o endosso dessas palavras e com o sentimento de que a Academia Pernambucana de Letras encontra-se bem representada, com a posse de George Felix Cabral de Souza, aplaudimos sua eleição para ocupar a 11ª cadeira, após o falecimento do acadêmico Roque de Brito Alves.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 004197/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sra. Vera Maria Maga, vencedora do The Voice +, do programa da Rede Globo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Vera Maria Maga, Cantora.

Justificativa

Vera de Maria Maga foi a grande vencedora da temporada de 2022 do The Voice +. Sua vitória foi com 34,86% dos votos do público no último domingo (03.04), com a canção “India”. Vera fez parte do time de Toni Garrido e recebeu além do troféu, o contrato com a gravadora Universal e prêmio em valor. Vera começou a cantar ainda na infância, aos 9 anos de idade, cantando com o seu tio no trio de forró, tocando triângulo, em Petrolina. Na adolescência, ela formou o grupo Geração 2000, que segue na ativa até os dias atuais. Aos 16 anos começou a ficar famosa na região apresentando-se nas igrejas e rádios locais. Pedagoga aposentada, Vera chegou a gravar 11 CDs independentes, incluindo um apenas com canções autorais.

Na semifinal do time de Toni Garrido ela cantou a música “Sonho meu”, em quarteto com Alba Lório , Clarisse Grova, Jhusara. Já na final Vera participou com Maurício Gasperini, pelo time de Ludmila; Marclília de Queiroz Pinheiro, pelo time de Fafá de Belém e Dona Dionisyra Moreira, pelo time de Carlinhos Brown, sendo a grande vencedora.

Nada mais justo o voto de Aplauso para essa grande cantora e guerreira mulher do sertão do São Francisco pernambucano. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 004198/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Batalhão de Polícia de Guarda – Paulo Guerra pelo seu 61º aniversário, a ser comemorado no dia 7 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Kennedy Gonçalves Guerra, Comandante do BPGD – Batalhão Paulo Guerra.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Batalhão de Polícia de Guarda – Paulo Guerra pelo aniversário de 61 anos. O BPGD foi criado pela Lei 4.232, de 7 de abril de 1961, com a denominação de Companhia de Guardas. Após o aumento das missões confiadas à companhia e a necessidade de reforço do efetivo policial, foi criado em 20 de novembro de 1971 o atual Batalhão de Polícia de Guarda. O BPGD é responsável pelo policiamento do Palácio do Campo das Princesas, sede do governo estadual, e também pela guarda externa dos presídios da Região Metropolitana do Recife, além da segurança das audiências de custódia realizadas nos Fóruns de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. O Batalhão é dividido em quatro Companhias (CPGd), sendo a 1ª CPGd responsável pela guarda da sede do Batalhão, do Palácio do Campo das Princesas, das audiências de custódia e do prédio da Vice Governadoria do Estado. A 2ª CPGd é responsável pela guarda do Complexo Prisional do Curado e da Colônia Penal Feminina do Recife. Já à 3ª CPGd é atribuída a segurança do Presídio de Igarassu, Penitenciária Professor Barreto Campelo e Penitenciária Agro Industrial São João. Por fim, a 4ª CPGd é responsável pelo Presídio de Itaquitinga, Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna e Colônia Prisional Feminina de Abreu e Lima. Ante o exposto, diante do relevante papel exercido pelo BPGD para a manutenção da ordem pública, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 004199/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte (CERu Luiz Gonzaga Duarte), pertencente à rede estadual de ensino e localizada no município de Araripina, pelos seus 45 anos de excelência na oferta de educação para a população da região do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Mirelly Moura Feijó de Figueiredo, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** à Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte (CERu Luiz Gonzaga Duarte), pertencente à rede estadual de ensino e localizada no município de Araripina, pelos seus 45 anos de excelência na oferta de educação para todos da região do Araripe.

A portaria Nº 4462/77, de 04 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 5 de abril (terça-feira) do mesmo ano, muda a denominação de Centro de Educação Rural do município de Araripina para Centro de Educação Rural (**CERU**) **LUIZ GONZAGA DUARTE**, iniciando uma história de sucesso e grandes conquistas para toda a região do Araripe (Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí).

A Gestão desta nova e Ilustre Instituição ficou a cargo da Ilustríssima e competente Senhora Maria Ramos Muniz, que inaugurou e iniciou os trabalhos oferecendo o Ensino Fundamental (antigo 1º Grau) e o Ensino Médio (antigo 2º Grau) a um total de **1.147** estudantes matriculados neste primeiro ano de funcionamento, a partir do dia 04/04/1977.

O CERu sempre se manteve como referência em Ensino de qualidade na região do Araripe. A portaria Nº 4101/97, de 22 de Outubro de 1997, publicado no dia 24 de Outubro do mesmo ano, muda a denominação de CERU Luiz Gonzaga Duarte para **ESCOLA LUIZ GONZAGA DUARTE**. Neste mesmo ano a Escola possuía um total de **2.153** estudantes matriculados e cursando.

No ano de 2005 a Escola Luiz Gonzaga Duarte ganhou o **Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar** (Melhor Escola de todo o Brasil), uma conquista imensa para Araripina e região, tendo como Gestora a Senhora Luíza Francelino de Lima Sátiro (Ex-Secretária Municipal de Educação de Araripina). A Escola desenvolveu neste período inúmeros projetos inovadores e de grande importância para todo o nordeste e Brasil.

O Decreto Nº 39.039, de 04/01/2013, publicado no dia 5 de janeiro do mesmo ano, cria a **ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO LUIZ GONZAGA DUARTE**, a denominação atual, oferecendo Ensino Fundamental, médio regular e semi-integral, Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e médio), Educação Especial e iniciou o processo para ser Certificadora da Educação do Campo Fundamental e médio na Região do Araripe, no período de 2013 a 2016.

A Escola foi administrada por 15 gestores (as) desde a sua fundação a atualidade, descritas abaixo:

Maria Ramos Muniz;
Heluzana Maria Valverde de Araújo Lima;
Iva Maria Nunes Coelho;
Maria Roseni Moisés;
Merandulina Udorcirlê Alencar Vieira;
Edméia Araújo Pinheiro;
José Wilson Bandeira;
Eva Maria Oliveira;
Helena Deiva Figueiredo Alexandre;
Luíza Francelino de Lima Sátiro;
Marilurde Carvalho Reis Modesto;
Maria do Socorro Pereira e Silva;
Maria Gorete Ferreira da Silva;
Kécia Mayanne Lopes Pereira;
Mirelly Moura Feijó de Figueiredo.

A gestora atual, Mirelly Moura Feijó de Figueiredo, iniciou sua administração em 01 de dezembro de 2021, tendo como assistente de gestão a senhora Maria do Socorro dos Santos Machado Andrade, secretário Edjefferson Sousa Modesto, bibliotecário Eridan Monteiro Bem e professor de apoio Daniel Januário Moreira, recebendo uma grande responsabilidade e missão. Dentre as inúmeras e importantes conquistas podemos ressaltar:

Criação do **Projeto Arquivo Digital**, pelo secretário Edjefferson, que conseguiu digitar, limpar e catalogar até o momento, **25.800** pastas dos estudantes (Em um total aproximado de 31.800, todas em ordem alfabética e numérica exata), dos arquivos de 1970 a 2022, facilitando enormemente os processos administrativos (futuramente a digitalização de todo acervo da escola);

Comemoração de **45 anos** de existência no dia 04/04/2022;

A implantação do **Diário Eletrônico** a partir de 2015;

Melhoria e apoio efetivo a gloriosa **Banda Marcial CERu**, que canta e encanta a todos com suas belas e majestosas apresentações nos desfiles cívicos no nosso e em diversos municípios;

Produção de declarações e certificados **“Aluno-Aprendiz”** dos antigos cursos técnicos (1977 a 1994) para contar no tempo de aposentadoria dos ex-alunos em um total de mais de 11 mil pessoas com este direito;

Entrega de cópias autenticadas das fichas de matrículas para processos de aposentadoria dos pais e mães dos ex-alunos (**especialmente para agricultores**);

Organização e limpeza de todos os ambientes de trabalho;

Oferta de Cursos Técnicos E. A. D. simultâneos para os estudantes do Integral (desde 2019) e EJA Médio (a partir de 2022);

Implantação do **Novo Ensino Médio Integral** de 45 horas a partir de 2022 para turmas de 1º ano;

Implementação do Ensino Médio **Integral** de 45 horas a partir de 2022 para turmas de 2º e 3ºano;

Oferecimento de cursos gratuitos de idiomas estrangeiros – Inglês e Espanhol – através do **NEL**;

Confecção e divulgação do 1º quadro de horários de todos os servidores – **Transparência**;

Prêmio IDEPE 2015, a 1ª colocada de Araripina (e única) a ganhar e a 3ª de toda a GRE Sertão do Araripe;

Produção em papel cartão e colorido dos **novos modelos** de Certificados/históricos e declarações;

Produção de aproximadamente 6 mil certificados e históricos até o presente momento;

Modalidades atuais: Novo Ensino Médio Integral, Integral e EJA;

Criação e concretização do **Projeto Todos Online**, no qual todos os professores, estudantes e pais tem contas no SIEPE com acesso à frequência, notas, horários, dentre outras informações em qualquer local do planeta com acesso a internet;

Humanização de todos os ambientes de trabalho, através de reuniões motivacionais, arranjos florais, obras de arte, etc.;

Organização e catalogação de todos os livros de ponto dos servidores;

Produção do 1º cartão de visitas e do 1º Informativo de documentos para matrícula, além do 1º protocolo para solicitação de históricos;

Realização de desfiles monumentais pela cidade (Cívico de 11 de Setembro, cortejos fúnebres, datas comemorativas, etc.);

Aquisição de novos computadores e aparelhos de telefones;

Plantação de inúmeras árvores em toda a Escola - arborização;

Digitação de todos os resultados de Progressão parcial, adaptação e avaliação especial existentes na Escola (1998 a atualidade, num total de 4.695 avaliações, sendo 535 somente durante o ano de 2021);

Apoio efetivo aos servidores em processos de aposentadoria e licenças diversas;

1ª Auditoria completa das estatísticas gerais da Escola que completa 45 anos, com os seguintes resultados mais importantes (de 1977 a 2022): Total de estudantes - **31.800**; Total de concluintes: **18.203**; Total de alunos formados aptos para o Ensino Superior: **7.633**

A Escola foi criada como Centro de Educação Rural para atender aos estudantes de Araripina e região, filhos de agricultores para que não precisassem se deslocar para outros centros. Eram oferecidos os cursos de técnico agrícola, contabilidade, mecanografia, comércio e práticas do lar. A criação da Escola deu-se pela Portaria nº 4.462/77, de 04/04/1977. Foi palco de vários seminários, intercâmbio, desfiles cívicos, resgate de bandas e fanfarras, feiras de ciência, jogos internos e chegou a vencer o prêmio gestão nacional no ano de 2005. Formou os principais profissionais que atuam no município e região do Araripe e que prestam relevantes serviços à comunidade.

Maria Ramos Muniz - primeira gestora da escola (professora dedicada, foi chefe da antiga DERE, da GERE e da GRE, sendo também diretora presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA - que oferece vários cursos superiores); Luíza Francelino de Lima Sátiro (gestora que ganhou o prêmio gestão nacional no ano de 2005 - continua como professora da instituição, lecionando as disciplinas de geografia e projeto de vida).

A Banda Marcial CERu criada em 2008, convidada para todas as cidades circunvizinhas, trabalhando valores com os seus componentes, participando de todos os concursos e competições regionais e estaduais com apoio da gestão e sob o comando do maestro Romero Rodrigues.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2022.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 004200/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Senhor **Drummond Stênio Lopes da Silva**, enfermeiro, pelo excelente desempenho na função de coordenador de Enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Maria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor Drummond Stênio Lopes da Silva, Coordenador de Enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Maria.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** Senhor **Drummond Stênio Lopes da Silva**, enfermeiro, pelo excelente desempenho na função de coordenador de Enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Maria.

Em época de batalhas e lutas, é importante reconhecer a sobressalência daqueles que conseguem enfrentar as adversidades utilizando-se de todos os serviços e ferramentas disponíveis.

O papel de Coordenador de Enfermagem no ambiente hospitalar desenvolvido por Drummond compreende várias tarefas, algumas próprias da enfermagem e outras um tanto burocráticas, tais como: confeccionar escala mensal do pessoal de enfermagem; confeccionar escala anual de férias da equipe de enfermagem; integrar a UTI com os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional; normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de terapia intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe; participar na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem; assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição; manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com as instituições educacionais existentes; convocar e presidir reuniões com funcionários do setor; prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendências ou problemas; supervisionar o adequado uso dos recursos materiais; coordenar, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem; supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos de reserva; colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição; zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem; ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade hospitalar; estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos; zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital; prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade; prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; realizar demais atividades inerentes ao cargo, dentre outras. Assim, o coordenador de enfermagem possui um papel importantíssimo no ambiente hospitalar.

O Hospital e Maternidade Santa Maria tem como missão desenvolver ações de atenção integral a saúde dos (as) usuários (as) com eficiência e eficácia organizacional, através de especialidades médicas como obstetrícia, pediátrica, clínica medica, cirúrgica e dentre outras, serviços oferecidos a todos que procuram a unidade hospitalar. Atualmente é integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS no cumprimento de sua função social, permeando em todas as etapas o processo de humanização da atenção à saúde. Conta com leitos de UTI e de enfermaria dedicados exclusivamente ao tratamento da Covid-19, e vem prestando um serviço de excelência no atendimento às vítimas do coronavírus no Sertão do Araripe, recebendo também pacientes do Sertão Central, Sertão do São Francisco e da cidade de Juazeiro, na Bahia, através da Rede PEBA, que compreende 53 municípios e possui uma população de quase dois milhões de habitantes. O Hospital Santa Maria também tem se destacado no atendimento infantil, pois desde 2021 possui leitos de UTI neonatais e pediátricas, recebendo crianças de todo o sertão.

Isto posto, o trabalho desenvolvido por Drummond enquanto coordenador de enfermagem do Hospital e Maternidade Santa Maria é digno de reconhecimento, visto a complexidade enfrentada diária e ininterruptamente. O Sertão do Araripe agradece por tão valorosa contribuição para a saúde dos seus municípes.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 004201/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao jornalista Franklin Portugal, da TV Asa Branca de Caruaru, pela reportagem vencedora do 2º Prêmio Especial Anuário Estatístico Abracopel, em São Paulo, promovendo conscientização sobre os riscos da eletricidade, bem como ao senhor Willame Rocha de Souza Júnior, Diretor Executivo do Grupo Nordeste de Comunicação e ao senhor Diego Martinelly, Gerente de Conteúdo do Grupo Nordeste de Comunicação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Franklin Portugal, Repórter da TV Asa Branca de Caruaru; Willame Rocha de Souza Júnior, Diretor Executivo do Grupo Nordeste de Comunicação; Diego Martinelly, Gerente de Conteúdo do Grupo Nordeste de Comunicação.

Justificativa

O jornalista Franklin Portugal, da TV Asa Branca, de Caruaru, ganhou o 2º Prêmio Especial Anuário Estatístico Abracopel, em São Paulo. A Abracopel – Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade – foi fundada em 2005 e tem por objetivo alertar acerca dos riscos da eletricidade. Criado em 2007, o prêmio da entidade é voltado para matérias com cunho de conscientização acerca do assunto

Na reportagem vencedora do prêmio, o jornalista apresentou quantos casos de choque elétrico foram registrados na Região Nordeste no ano 2020. Com uma linguagem informativa, criativa e didática, a matéria apresentou o tema de forma responsável e original, digna do reconhecimento no certame. Vale mencionar, ainda, que a Asa Branca foi a única emissora pernambucana a fazer parte da disputa neste ano.

Franklin Robério de Oliveira Pereira – ou Franklin Portugal, como assina suas matérias – nasceu em 19 de junho de 1981, em Boqueirão, no cariri paraibano. Estudou o Ensino Fundamental na antiga Escola Agrícola de Boqueirão. No fim dos anos 1990, a sua família se mudou para Campina Grande-PB, onde ampliou as possibilidades de desenvolvimento. Neste contexto, Franklin cursou todo o Ensino Médio na Escola Estadual da Prata. Posteriormente, ingressou no ensino superior, realizando o sonho de cursar Jornalismo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), tornando-se bacharel em 2003. Na sua trajetória profissional, passou pela Rádio Borborema de Campina Grande e na TV Golphino, de Fernando de Noronha. Sua carreira na TV Asa Branca, de Caruaru, está estabelecida há aproximadamente 15 anos, sendo aplaudido por produzir matérias com criatividade, originalidade e didatismo, o que lhe garante um reconhecimento e apreço em toda a região.

Considerando a relevância do prêmio conquistado pelo jornalista Franklin Portugal, bem como sua história de vida, dedicação e talento, consideramos ser justa a presente homenagem, de modo que solicitamos apoio para tal dos ilustres pares desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Requerimento Nº 004202/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao artesão Walmir Reginaldo da Silva, artista, pelos seus 09 anos de trabalho como artesão, que tanto abrilhanta nossa região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Walmir Reginaldo da Silva, Artesão.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo parabenizar ao artesão Walmir Reginaldo da Silva. Natural de São Paulo, nascido em 26 de outubro de 1979, este veio mudou-se com sua família aos dez anos de idade para a cidade de Agrestina (PE). Seu pai, sendo serralheiro, permitiu o seu primeiro contato com o ferro. Por meio de uma brincadeira de criança, foi descoberto um talento – o qual entende como uma “bênção divina”.

Desde o ano de 2013, Walmir vem se aperfeiçoando na técnica de transformação de sucata de metal em obra de arte, com uma junção de **transformação, espaço e tempo**, como também se utiliza da técnica catamisto. A inspiração do artista vem de objetos, animais, personagens presentes no nosso dia a dia, como carros, cavalos, águias, peças abstratas e futurísticas, e até figuras humanas – todos eles recriados em tamanho real ou em miniatura, utilizando o ferro para dar uma dimensão de arte ao seu talento como escultor.

Para além do realismo, suas obras se destacam pela noção de perspectiva e tamanhos, uma arte cheia de formas e personalidade. As peças são finalizadas com soldagem, estabelecendo uma textura única para seu trabalho manual, qualidade essa que o artista destaca em suas criações, a utilização de sucatas e metal, para montar o todo da obra de forma criativa e interessante. Desta forma, aumenta diariamente o número de entusiastas de sua arte, pessoas de renome por todo o país reconheceram e adquiriram algumas de suas obras. Walmir Reginaldo é, sem dúvidas, um dos nomes mais promissores no campo das artes plásticas em Pernambuco, com convites também para apresentar seu trabalho em outras cidades, conforme registrado por diversos canais e emissoras de imprensa, através de reportagens que o enaltecem como ícone artístico da região.

O artesanato representa muito para a cultura pernambucana, pois transmite, através do seu trabalho manual, a vida em múltiplas dimensões. O que é fundamental para o desenvolvimento intelectual, formação de opinião, inclusão social, educação e, por fim, é a forma mais incrível de fazer com que as pessoas enxerguem o mundo com outra visão, mais profunda e abrangente.

Como dizem os poetas, “Viver é uma Arte”. Nessa perspectiva, lembremo-nos da sabedoria de Vinicius de Moraes, ao afirmar: “A vida é a arte do encontro, embora haja tantos desencontros pela vida...”.

Por esse motivo, nosso voto de aplauso ao artesão Walmir Reginaldo da Silva, pela sua parcela de contribuição com o desenvolvimento artístico e social de Pernambuco, ao longo desses nove anos de arte.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Erick Lessa

Pareceres

PARECER Nº 008625/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto original tinha por finalidade instituir a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, visto que as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em âmbito estadual, já são reguladas pela Lei nº 17.647/2022. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de acrescentar princípios, diretrizes e ações a serem observados.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Há décadas a ciência vem acumulando evidências sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano, desde os mais evidentes, como o crescimento físico e a aquisição da linguagem, até a criação das bases sociais e culturais que fundamentarão sua vida adulta.

Nesse contexto, o Substitutivo ora em comento visa a alterar a Lei Estadual nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e ações à norma vigente.

A proposta estabelece que a Política deverá atender, entre outros, os princípios de atenção ao interesse superior da criança; busca pela abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança; fortalecimento do vínculo e do pertencimento familiar e comunitário; participação, sempre que possível, da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade; respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança.

Determina também que as políticas públicas e planos voltados à primeira infância elaborados pelo Estado e pelos Municípios pernambucanos deverão conter uma série de novas ações nos aspectos específicos da educação, da saúde, da assistência social e da atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade.

O Substitutivo estabelece ainda que as famílias com criança na fase da primeira infância terão, sempre que possível, prioridade na política pública, nas situações de: isolamento; trabalho infantil; violência; abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem; privação do direito à educação; abuso ou exploração sexual; desemprego dos ascendentes diretos; situação de rua; deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável; desnutrição ou obesidade infantil; medida de privação de liberdade da mãe ou do pai, dentre outros.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que alinha a Política Estadual às diretrizes nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos da Primeira Infância em Pernambuco, estabelecendo importante comando legislativo para nortear a atuação da Administração Pública nesta seara.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para a promoção da cidadania e da dignidade das crianças no âmbito de Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008626/2022

Comissão de Administração Pública
Subemenda Nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3011/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA OS INCISOS I E II, DO ART. 2º, DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3011/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2022, de autoria deste colegiado, ao Projeto de Lei Ordinária No 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fbia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu campo de incidência.

O Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com objetivo alinhar a proposta legislativa aos princípios da razoabilidade e boa-fé, preservando, no entanto, as diretrizes pretendidas na proposição original. A proposição foi então apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ainda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada e aprovada à Subemenda Nº 01/2022, com o fito de promover adequações de técnica legislativa, sem alterar o conteúdo substantivo da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito dessa subemenda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em breve síntese a proposição original objetiva alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fbia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Nesse contexto, define-se que as pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fbia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas na referida Lei.

O Substitutivo nº 02/2022, por sua vez, foi apresentado para estabelecer que as pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito do estabelecimento se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista na Lei nº 17.522/2021 em prazo determinado em regulamento.

No tocante à demanda ora em apreço – Subemenda nº 01/2022 - sua apresentação promove tão somente ajustes relacionados à redação e à técnica legislativa, modificando os incisos I e II do art. 2º, do Substitutivo nº 02/2022, justificando-se, portanto, sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2022, ao Substitutivo nº 02/2022, no Projeto de Lei Ordinária Nº 3011/2022 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que promove ajustes relacionados à redação e à técnica legislativa para aprimorar a interpretação e a efetividade da medida legislativa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, ao Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008627/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3036/2022
Autora: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a Rodovia PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no município de Ouricuri. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3036/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A iniciativa tem por objetivo denominar de Rodovia Governador Eduardo Campos a Rodovia PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no município de Ouricuri.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Eduardo Henrique Accioly Campos nasceu em Recife, no dia 10 de agosto de 1965 e faleceu, vítima de acidente aéreo, em Santos, no dia 13 de agosto de 2014, causando grande comoção ao povo pernambucano, em virtude do legado que deixou, entre obras estruturantes, modernização da gestão pública, implantação de políticas e programas setoriais no estado.

Na trajetória profissional e pública, Eduardo Campos, ainda na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi eleito presidente do Diretório Acadêmico. Após a graduação, ocupou o cargo de Oficial de Gabinete na Secretaria de Governo da Prefeitura de Recife (1986-1987); Sub-Chefe de Gabinete (1987-1988) e Chefe de Gabinete (1988-1990) do Governo do Estado de Pernambuco; Secretário de Governo (1995-1996); Secretário da Fazenda (1996-1998).

No Poder Legislativo estadual, em 1990, foi eleito deputado estadual, conquistando o Prêmio Leão do Norte, concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco aos parlamentares mais atuantes. Já no Congresso Nacional, teve três mandatos consecutivos como deputado federal (1995-2006), sendo reconhecido como articulador do governo nas reformas da Previdência e Tributária, além de estar na lista do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) entre os cem parlamentares mais influentes do Congresso.

Também representou Pernambuco no cenário nacional, assumindo a presidência do Partido Social Brasileiro (PSB) e o Ministério da Ciência e Tecnologia (2004-2006), no qual foi responsável por conquistas históricas para o país, como é o caso da aprovação da Lei de Inovação Tecnológica, resultando no marco regulatório entre empresas, universidades e instituições de pesquisa, assim como, a criação da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, considerada a maior olimpíada de matemática do mundo em número de participantes, entre outras ações importantes.

Entre os importantes cargos ocupados, esse ilustre político destacou-se como exemplo de gestor, ao assumir o Poder Executivo estadual por dois mandatos, em 2006 e 2010, quando alcançou grande popularidade pelas obras estruturadoras, realizadas em parceria com o governo federal, como a ferrovia Transnordestina, a Refinaria de Petróleo Abreu e Lima, a fábrica de hemoderivados Hemobrás e a recuperação da BR-101, na primeira gestão. Implantou também o programa Pacto pela Vida, conseguindo reduzir os números da violência no estado, além da abertura das contas públicas na internet, com o Portal da Transparência, para citar algumas ações.

Nesse contexto, vale lembrar que, de acordo com justificativa da autora do projeto de lei em análise, em 2010, o então governador Eduardo Campos concluiu a pavimentação de 36 quilômetros da Rodovia PE-615, no trecho entre o entroncamento com a BR-316 e o Distrito do Nascente, no município de Araripina, área onde está concentrada boa parte da produção gesseira do estado.

Sendo assim, como reconhecimento e homenagem póstuma, a proposição ora em análise busca denominar um novo trecho da PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no município de Ouricuri, de Rodovia "Governador Eduardo Campos".

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3036/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta uma justa homenagem póstuma ao ex-governador Eduardo Campos, por meio da denominação de rodovia estadual, que faz ligação entre o Sertão do Araripe ao Sertão do São Francisco, facilitando o comércio local e o desenvolvimento da região.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3036/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 008628/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3054/2022
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

PARECER Nº 008630/2022

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/20222, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3054/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei ora original visa instituir diretrizes de incentivo ao uso de gás natural veicular no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, a iniciativa recebeu o Substitutivo Nº 01/2022 para remover dispositivos que tratam de matéria tributária, vedada à iniciativa parlamentar.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Gás Natural Veicular (GNV), apesar de ser um combustível fóssil, consiste numa mistura de compostos leves menos poluentes, tendo em vista que possui baixa emissão de nitrogênio, dióxido de carbono e enxofre. Nesse sentido, a queima do GNV encontra-se dentre as mais limpas, contribuindo para melhoria do ar nos centros urbanos e para a redução do aquecimento global.

Diante desse contexto, a proposição em discussão visa fomentar a melhor utilização dos recursos naturais no intuito de promover a diversificação de alternativas sustentáveis para o abastecimento automotivo. Para tanto, estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do Gás Natural Veicular nos transportes públicos e privados para fins de desenvolvimento econômico e ambiental de Pernambuco.

Sendo assim, a iniciativa prevê uma série de diretrizes orientadas para o fomento à utilização do GNV. Dentre elas, vale ressaltar a previsão de que sejam estipulados critérios nos editais de concessão de transporte rodoviário de Pernambuco que garantam que parte da frota seja impulsionada por GNV e o fomento à indústria e ao comércio integrantes da cadeia produtiva do GNV, incluindo equipamentos e veículos.

Portanto, é válido concluir que, além de contribuir com a diminuição da poluição atmosférica, a iniciativa contribui para reforçar a cadeia produtiva associada ao GNV, fortalecendo também a economia pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3054/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que cria diretrizes para fomentar o uso de gás natural veicular, promovendo a utilização de combustíveis menos poluentes em prol da melhoria do ar nos centros urbanos e da preservação do meio ambiente, aliados ao desenvolvimento econômico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3054/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gel Relator(a)		Diogo Moraes

PARECER Nº 008629/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3057/2022
Autoria: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE ALTERAR O ART. 277, ACRESCENTANDO O § 3º. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3057/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do § 3º no art. 277, que estabelece a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir, em seu art. 277, o § 3º, com previsão específica acerca de importante figura para a defesa dos Quilombos no estado, e, por conseguinte, para a Cultura Afro-Pernambucana.

O mencionado artigo instituiu a celebração, entre os dias 12 e 18 de setembro, da Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana, instituída como reconhecimento do resgate histórico do líder quilombola Malunguinho, morto em combate em 18 de setembro de 1835.

Nesse toar, como forma de registrar e refletir a importância da mulher na condução e defesa do quilombo, a proposição em apreço objetiva inserir a previsão de que, em se tratando dos estudos dos Quilombos no país e em Pernambuco, dar-se-á ênfase à história de Dandara dos Palmares, em sua luta de resistência dentro do movimento abolicionista no estado de Pernambuco.

Dandara, companheira de Zumbi dos Palmares, teve papel de suma importância na condução do quilombo, sendo personagem de grande influência e papel ativo nas lutas travadas pelos quilombolas naquele período histórico.

Assim, como forma de expressar a importância de Dandara dos Palmares como um dos principais nomes da luta negra no Brasil, tem-se como importante a alteração ora proposta para que, durante a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana, seja dada ênfase à história de Dandara e seu papel de grande relevância no Quilombo dos Palmares.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3057/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois contribui para difundir o conhecimento acerca da importância de Dandara dos Palmares, figura histórica de grande relevância para a cultura afro-pernambucana, como líder quilombola.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3057/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gel Relator(a)		Diogo Moraes

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3070/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3070/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A iniciativa tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A toxoplasmose é uma infecção causada pelo protozoário denominado “Toxoplasma Gondii” e pode ser tolerada sem quaisquer efeitos nocivos em pessoas saudáveis. Todavia, em indivíduos imunossuprimidos (transplantados, pacientes infectados com o HIV ou em tratamento oncológico), a infecção pode levar a complicação cerebral, ocular ou a doença sistêmica aguda.

Segundo estudos, apesar do significativo progresso científico, ainda não existe vacina para o controle da toxoplasmose e, quando a doença ocorre em mulheres gestantes, há riscos de sequelas congênicas no recém-nascido, aborto ou de a que o nascituro apresente icterícia, macrocefalia, microcefalia e crises convulsivas.

Nesse sentido, a proposição em discussão tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

A medida legislativa, além de promover a conscientização, pretende estimular o debate entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral, assim como incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à toxoplasmose. Portanto, trata-se de proposição relevante, que fomenta o acesso a informações que contribuem para assegurar o direito à saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3070/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público estimular a realização de atividades educativas e promover o debate público sobre a prevenção, combate e tratamento da toxoplasmose.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3070/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gel Relator(a)		Diogo Moraes

PARECER Nº 008631/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3120/2022
Autoria: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feltosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização das praticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de acrescentar a importância da conscientização das praticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o fim de ajustá-la às melhores regras de técnica legislativa, sem mudança essencial de conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Em Pernambuco, a Lei nº 13.995/2009 trata justamente desse tema, mas não há alusão expressa à perseguições em razão do excesso de peso. Dessa forma, pretende o projeto em apreço atualizar a referida legislação para incluir em seu conteúdo o combate a esse tipo de *bullying* .

Desta forma, as medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar inseridas no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, por força da Lei nº 13.995/2009, deverão contemplar também a gordofobia, contribuindo para combater e, eventualmente, eliminar este tipo de prática do ambiente escolar.

Diante das consequências e marcas que esse tipo de violência pode deixar nas crianças e adolescentes, mesmo depois de terem deixado os bancos escolares, denota-se a importância da proposição, que contribui para prevenir e coibir a prática da gordofobia nos estabelecimentos escolares de educação básica do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3120/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o combate à gordofobia no ambiente escolar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José QueirozRelator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008632/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3134/2022
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Teatro. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3134/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Teatro.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir a data de 18 de maio como “Dia Estadual do Teatro”. Teatro é um gênero literário, um ramo da arte cênica relacionado com a atuação, onde são representadas histórias para um auditório. No teatro, para apresentar essas histórias, são utilizados recursos como o discurso, os monólogos, a mímica, a música, a dança, entre outros. No teatro, as artes cênicas compreendem tudo relacionado à escritura de uma obra teatral: a interpretação, a produção, as indumentárias, os cenários e a técnica.
A data escolhida para o Dia Estadual foi designada para rememorar o batismo do Teatro Santa Isabel, casa maior das artes cênicas em Pernambuco. Essa importante homenagem restabelece o teatro como local de agitação cultural e crítica social.
Dessa forma, a proposta busca celebrar a história, legado e futura dessa nobre arte cênica, permitindo que a sociedade tenha contato, por meio de eventos e mostras, com a diversidade e riqueza da produção teatral pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a adoção do Dia Estadual do Teatro atende ao interesse público, contribuindo para a promoção das artes teatrais e recuperação da memória artística pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José QueirozRelator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

PARECER Nº 008633/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3156/2022
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de “Edifício Governador Joaquim Francisco”, o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução 3156/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.
O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de “Edifício Governador Joaquim Francisco” o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social (SCOM) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti nasceu no Recife em 1948 e, como figura política, dedicou boa parte de sua vida ao desenvolvimento de ideias e ações para transformar social e economicamente o Estado de Pernambuco. Nesse sentido, iniciou sua jornada ainda jovem, em 1965, como oficial de gabinete do governador Nilo Coelho. Durante a década de 70, ele esteve nos cargos de assistente da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco, de Secretário de Trabalho e Ação Social e de presidente do conselho de administração da Companhia de Habitação Popular (COHAB).
Com a extinção do bipartidarismo, ocorrida em novembro de 1979, e a consequente reorganização partidária, Joaquim Francisco acabou nomeado Prefeito do Recife pelo governador Roberto Magalhães entre os anos de 1981 e 1985. A gestão à frente da capital, voltada às comunidades mais carentes, garantiu-lhe prestígio, sendo comprovada sua popularidade nas eleições de 1986, nas quais surgiu como nome mais votado para Deputado Federal pela bancada do Partido da Frente Liberal (PFL) de Pernambuco.
Joaquim Francisco elegeu-se mais uma vez para comandar a Prefeitura do Recife, em 1988. No nível estadual, elegeu-se no primeiro turno como Governador de Pernambuco em 1990. Não obstante, ainda é válido lembrar que ele conquistou uma cadeira na Câmara dos Deputados por Pernambuco nas eleições de 1998 e 2002.
Durante a vida pública, Joaquim Francisco dedicou-se a pautas ligadas ao desenvolvimento rural e agropecuário, ao crescimento da indústria e do comércio, às relações exteriores e à defesa nacional.
Sendo assim, diante desse contexto, a proposição em discussão visa, como forma de homenagem pelos serviços prestados ao povo pernambucano, denominar de “Edifício Governador Joaquim Francisco” o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social (SCOM) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3156/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta uma justa homenagem ao ex-governador Joaquim Francisco pelo legado político de luta e empenho pelo desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 3156/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 008634/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3161/2022
Autor: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que D enomina de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo – ELEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 3161/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
A iniciativa tem por objetivo denominar de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo (ELEPE). A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O pernambucano Marco Antônio de Oliveira Maciel iniciou sua carreira política no ano de 1963, durante a graduação em Direito na Universidade Federal de Pernambuco, quando foi eleito presidente da União Metropolitana dos Estudantes de Pernambuco. Pouco tempo depois, em 1966, elegeu-se deputado estadual, exercendo um mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Com uma carreira ética, discreta e de espírito público, Marco Maciel elegeu-se duas vezes deputado federal na década de 70, inclusive vivenciando, como presidente da Câmara dos Deputados, o fechamento do Congresso Nacional durante o período do regime militar.
Após o episódio, entre os anos 1979 e 1982, ele esteve a frente do Poder Executivo Estadual, como governador do Estado de Pernambuco. Durante a gestão, é válido lembrar a implementação do Polo Petroquímico de Suape, bem como de programas de apoio à zona canavieira e ao desenvolvimento econômico da Região Semiárida de Pernambuco.
Além disso, Marco Maciel também ocupou o cargo de senador da república por Pernambuco por três mandatos, intermitentemente, entre os anos de 1983 e 2011. Durante os anos de 1995 a 2001, ele exerceu o cargo de Vice-Presidente da República, ocupando por 339 dias a presidência do país.
Diante de tão relevante trajetória pública, a proposição em discussão tem por objetivo de prestar-lhe justa homenagem, denominando de Auditório Marco Maciel o espaço que indica, localizado na Escola do Legislativo (ELEPE).

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3161/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa promove uma justa homenagem ao grande pernambucano Marco Maciel, personagem político de reconhecimento nacional e que tanto contribuiu para o fortalecimento das funções legislativas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 3161/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo MoraesRelator(a)

PARECER Nº 008635/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3165/2022
Autor: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Denomina de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias”, o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 3165/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo denominar de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias”, o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O economista e político Antônio de Arruda de Farias nasceu no município de Surubim em 1932, na Região do Agreste de Pernambuco, tendo se dedicado às atividades empresariais do setor açucareiro até ingressar na vida pública, quando elegeu-se vereador em sua cidade natal para o mandato de 1955 a 1959.

Alguns anos depois, no pleito de 1962, elegeu-se deputado estadual em Pernambuco pela União Democrática Nacional (UDN), assumindo por dois anos o cargo de terceiro-secretário da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Com a extinção dos partidos políticos e a instauração do bipartidarismo, ele migrou para a Aliança Renovadora Nacional (Arena).

Já nas eleições de novembro de 1966, reelegeu-se deputado estadual como o candidato mais votado do estado. Em fevereiro do ano seguinte, assumiu a sua cadeira na Assembleia, integrando-se à Comissão de Finanças, na qual ocupou a presidência. Após o mandato, Antônio de Arruda de Farias se afastou da vida pública para dedicar-se aos negócios da família.

Retornou ao cenário eleitoral em 1982, elegendo-se deputado federal por Pernambuco, sendo o candidato mais votado do seu partido. Em Brasília, ele integrou a Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Reconhecido pela ética e espírito público, Antônio de Arruda de Farias integrou a chapa majoritária da Frente Popular na disputa para o Senador Federal e, contrariando as previsões, elegeu-se senador constituinte. O parlamentar, contudo, faleceu em 1988 ainda na primeira fase de votações da constituinte.

Diante disso, no intuito de homenagear o legado político e social oriundo de seus esforços como representante do povo, a proposição em discussão denomina de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias” o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3165/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que reconhece o legado parlamentar de Antônio de Arruda Farias por meio de denominação do espaço que abrigará o Balcão de Serviços da Alepe.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 3165/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008636/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3166/2022
Autor: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo – ELEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 3166/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo denominar de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo (ELEPE).

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ex-deputado Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo nasceu em 1947 na cidade de Timbaúba, Zona da Mata Norte de Pernambuco, e se formou em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, bem como em licenciatura plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

Em sua trajetória profissional, antes de ingressar no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, ele trabalhou como escrivão da Polícia Civil, bem como juiz do Poder Judiciário Estadual, entre 1985 e 1992, tendo trabalhado nas comarcas de Palmeirinha, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife.

Na Assembleia Legislativa de Pernambuco, exerceu por seis mandatos seguidos a presidência da casa, figurando entre os parlamentares com mais mandatos consecutivos do país. Na Casa de Joaquim Nabuco, Guilherme Uchoa investiu tanto na capacitação técnica dos servidores como também na melhoria das instalações. Durante sua gestão, por exemplo, ocorreu a construção do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, que abriga o atual Plenário da ALEPE.

Ainda como presidente, ele inaugurou o anexo do prédio-sede onde se localizam os gabinetes parlamentares, a Primeira Secretaria e a Presidência e deu início à transformação do Palácio Joaquim Nabuco em museu e espaço de atividades culturais.

Diante disso, é válido concluir que se encontra plenamente justificada a denominação de Escola do Legislativo Deputado Guilherme Uchoa, como demonstração de reconhecimento a um parlamentar que deixou uma marca significativa na história deste Poder.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3166/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse públic,o na medida em que homenageia o ex-deputado Guilherme Uchoa, presidente da Alepe por seis mandatos e um grande incentivador da melhoria da capacitação técnica dos servidores do Poder Legislativo e aprimoramento das instalações e infraestrutura da Casa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 3166/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008637/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3173/2022
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “EDIFÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA”, O EDIFÍCIO QUE ABRIGA A SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 3173/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

A proposição objetiva denominar de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva denominar de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O homenageado, graduado em Direito pela UFPE e natural de Goiana/PE, no decurso de sua longa trajetória profissional, ocupou diversos cargos relevantes, com destaque à atuação no legislativo e no executivo estadual.

Entre os cargos ocupados por esta figura pública, destacam-se: Secretário de Administração do Estado de Pernambuco (1960-1961); Deputado Estadual (1959-1962; 1963-1966; 1967-1970; 1971-1974; 1975-1978; 1979- 1982), Presidente da Assembleia Legislativa (1971-1973; 1979-1981), entre outros.

Foi ainda Conselheiro do TCE/PE (1982-1997) e Membro da Academia Pernambucana de Letras (1978-2015), em razão de sua profícua produção literária.

Portanto, diante da contribuição em diversos âmbitos, em especial de sua longa trajetória política, é justa e relevante a denominação de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira” ao edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 3173/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se promove justa homenagem ao denominar de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira” o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 3173/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008638/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 3175/2022
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de “Edifício Deputado Cadoca”, o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 3175/2022, de autoria da Mesa Diretora.

A proposição objetiva denominar de “Edifício Deputado Cadoca”, o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço visa a denominar de “Edifício Deputado Cadoca” o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Homenageia-se, assim, o ilustre pernambucano Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, nascido em Recife-PE, no ano de 1940, advogado graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, com vasta carreira política.

Cadoca, como era conhecido, fez parte do Movimento Democrático Brasileiro, em 1969, e foi um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no ano de 1980.

Na trajetória política, foi Vereador do Recife por três mandatos, entre os anos de 1983 e 1995, quando se elegeu Deputado Estadual. Além disso, representou Pernambuco por cinco mandatos consecutivos como Deputado Federal entre os anos de 1999 e 2018. Durante seu primeiro mandato federal, em 1999, licenciou-se para assumir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco.

Faleceu no dia 13 de dezembro de 2020, aos 80 anos, em decorrência de complicações da COVID-19.

Portanto, a proposição em análise presta justa homenagem e reconhecimento póstumo à memória desse ilustre homem público pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 3175/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem ao denominar de “Edifício Deputado Cadoca” o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 3175/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008639/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3191/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 32/2022, de 10 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise cria o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti (PMAHC), com a finalidade de coordenar ações para o adequado uso e ocupação da área circumsrita no perímetro legal do referido Parque, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Dentre as atribuições do referido Conselho, estão as seguintes: propor diretrizes, resoluções e normas, além de integrar ações e políticas públicas pertinentes ao PMAHC; instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário; solicitar aos órgãos e entidades competentes ações necessárias à preservação e conservação do Parque; e elaborar seu Regimento Interno. O Conselho do PMAHC terá caráter deliberativo, paritário e permanente, e será composto por 16 membros, sendo 8 representantes de órgãos ou entidades governamentais e 8 representantes da sociedade civil. Tais membros (titulares e suplentes) serão designados por ato do Governador do Estado, e a função não será remunerada a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço público. No caso dos representantes da sociedade civil, terão mandato de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos; em relação aos representantes governamentais, não existe mandato, podendo estes permanecerem ou serem substituídos a qualquer tempo, por meio de indicação do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado. A Presidência será exercida pelo representante do Complexo Industrial Portuário de Suape, e a Vice-Presidência por um dos representantes da sociedade civil. De acordo com o Projeto de Lei, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos ou entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, com a finalidade de subsidiar o Conselho Gestor do PMAHC. Diante do exposto, observa-se que a criação do Conselho Gestor do PMAHC tem como objetivo otimizar a gestão do Parque, promovendo caráter mais democrático às deliberações relativas a esse importante equipamento público. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3191/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca aperfeiçoar a gestão do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti (PMAHC), garantindo a participação da sociedade civil no conselho gestor do referindo, de forma a promover o uso e a ocupação adequados da sua área.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
José Queiroz Tony Gel	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 008640/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3213/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - PERC-ICD. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3213/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a modificar a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – PERC-ICD. Em síntese, o referido programa consiste na redução de multa e juros do crédito tributário, bem como da alíquota do ICD, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, nos termos definidos na sobre dita Lei Complementar. Nesse contexto, a proposta em análise objetiva alterar, de 31 de março para 30 de junho de 2022, o termo final para pagamento integral à vista do crédito tributário que tenha sido constituído ou cuja solicitação de lançamento tenha sido realizada antes da vigência da Lei Complementar nº 465, de 2021, permitindo, dessa forma, que um maior número de contribuintes seja beneficiado com o percentual máximo de redução de multa e juros proporcionado pelo PERC-ICD. Ademais, especifica-se que a alteração ora pretendida produzirá efeitos a partir de 31 de março de 2022. Portanto, trata-se de proposta salutar, uma vez que objetiva viabilizar a regularização fiscal dos contribuintes que se encontram inadimplentes quanto aos compromissos tributários, em grande parte em face das dificuldades econômicas e sociais oriundas da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3213/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em promove o estímulo arrecadatório, uma vez que a medida cria condições para que um maior número de contribuintes regularize sua situação junto ao fisco estadual, por meio da

adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3213/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Abril de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
José Queiroz Tony Gel	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 008641/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2781/2021
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Antonio Fernando

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, que visa declarar de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando. A matéria busca declarar de utilidade pública a Fundação Jader de Andrade – FUNJADER. Segundo o art. 1º da Lei nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública poderá servir para a concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções. O autor da proposição, na justificativa apresentada junto ao projeto, afirma que a entidade beneficiária tem por finalidade a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Além disso, o proponente também informa que a FUNJADER já vem atuando por mais 11 anos em prol do desenvolvimento das artes e da cultural regional em todos os seus segmentos, *“apoando e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente nordestina”*.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. O Projeto de Lei em apreciação visa declarar de utilidade pública a Fundação Jader de Andrade – FUNJADER, nos termos da Lei nº 15.289/2014, que regulamenta o artigo 238 da Constituição do Estado. O art. 1º da mencionada Lei estabelece que a declaração de utilidade pública poderá servir de base jurídica para a concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções. Contudo, a proposta em análise não visa constituir obrigações para que o Estado de Pernambuco conceda quaisquer tipos de benefícios para a FUNJADER. Ou seja, a declaração de utilidade pública poderá servir tão somente para facilitar eventuais transferências de recursos para a entidade. Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o Estado e tampouco trata de renúncia de receitas ou de matéria tributária. Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta. Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Abril de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008642/2022

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3054/2022
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 3054/2022: Deputado Romero Albuquerque
Autoria do Substitutivo nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, que pretende dispor sobre as diretrizes de incentivo ao uso do gás natural veicular no âmbito de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022. O projeto original, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, pretende dispor sobre as diretrizes de incentivo ao uso do gás natural veicular – GNV no âmbito de Pernambuco. Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que, para se obter um desenvolvimento econômico contínuo e duradouro, Pernambuco deve agir de modo prospectivo e incentivando boas práticas econômicas e sustentáveis, de modo a proteger o meio ambiente. Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2022 realizando pequenas alterações, notadamente no que se refere à concessão de incentivos fiscais, que é matéria de natureza tributária, vedada à iniciativa parlamentar por força do artigo 19, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. De acordo com o seu artigo 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Ademais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 93 e 96 regimentais. O Substitutivo nº 01/2022 procura estabelecer diretrizes com o escopo de estimular o uso do GNV nos transportes público e privado, para fins do desenvolvimento sustentável econômico e ambiental de Pernambuco, consoante disposição do seu artigo 2º. Nessa tarefa, o artigo 3º da proposição fixa, entre essas diretrizes, (i) o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e

pesquisa locais para pesquisas relacionadas ao uso sustentável do GNV; (ii) o estabelecimento de critérios, nos editais de concessão de transporte rodoviário de Pernambuco, que garantam que parte da frota seja impulsionada por GNV; (iii) o incentivo ao fomento e geração de empregos no desenvolvimento de tecnologia relacionada ao uso racional e sustentável do GNV; e (iv) o fomento à indústria e comércio local voltados para a cadeia do GNV, incluindo equipamentos e veículos. A despeito da amplitude dessas medidas, a inovação não cria, por si só, uma política pública propriamente dita. Apenas relaciona as diretrizes que, além de informar e orientar a atuação do governo estadual, servirão como mecanismo de incentivo ao uso de GNV no Estado. Dessa forma, é possível afirmar que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Em reforço a essa constatação, o inciso II do § 1º do artigo 19 da Constituição Estadual prescreve que é da competência privativa do governador a iniciativa das leis que disponham sobre criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo. Assim, projeto de iniciativa parlamentar nem poderia possuir esse efeito. Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública. Por fim, o artigo 4º da proposição substitutiva prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Abril de 2022	
	Aluísio Lessa Presidente
	Favoráveis
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento	Diogo Moraes Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 008643/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3207/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governador do Estado de Pernambuco
Autoria da Emenda: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 46/2022, datada de 16 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A matéria busca estabelecer normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual. Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa indica que a propositura tem o objetivo de adequar a legislação estadual à nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabe destacar que o próprio Poder Executivo encaminhou, durante a tramitação legislativa do projeto, a Emenda Modificativa nº 01/2022 que, conforme a justificativa enviada, busca aperfeiçoar o texto originalmente enviado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. O artigo 1º da proposta indica que ela pretende atualizar as regras para as licitações de contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva com valor estimado superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverão ser processadas pelo critério de julgamento de técnica e preço. Os serviços em questão se referem a: elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente. O critério de técnica e preço, conforme estabelecido no artigo 2º, considera uma ponderação, segundo fatores objetivos previstos em cada edital, de aspectos técnicos e de preço da proposta. A proporção máxima da valoração da parte técnica será de 70% (setenta por cento) da nota final da proposta. Conforme explica o artigo 3º, os critérios de pontuação e de julgamento das propostas técnicas deverão ser devidamente embasados nos documentos preparatórios do edital, considerando os seguintes aspectos:

- verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- atribuição de notas qualitativas por banca designada para esse fim, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- atribuição de notas por desempenho pretérito do licitante na execução de contratos anteriores; e
- atribuição de notas para a capacidade técnico-profissional da equipe a ser contratada, conforme tempo de experiência e grau de especialização.

No artigo 4º fica definido que, neste tipo de licitação, deverá ser observado o prazo mínimo de 35 dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital. Além disso, o artigo 5º veda o uso do modo de disputa aberto nessas licitações. A Emenda Modificativa, encaminhada posteriormente pelo próprio autor do projeto, modifica os artigos 1º e 4º do projeto com o intuito de permitir que as licitações também possam ser processadas pelo critério de melhor técnica, além do critério de técnica e preço previsto originalmente. Deve-se notar que as novas regras trazidas pelo projeto original e por sua Emenda Modificativa não causam, por si só, qualquer tipo de aumento de despesa ou renúncia de receita, conforme os critérios definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a matéria em análise não trata de legislação ligada ao direito tributário. Trata-se, em verdade, de atualização do regramento estadual sobre licitações, ramo do direito administrativo, em compatibilização com a edição recente de nova Lei Federal sobre o tema, qual seja a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022 e da Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022 e a sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Abril de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis		
Antônio Moraes José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel
PARECER Nº 008644/2022		
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3213/2022		
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco		
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco		
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, que altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD. Pela aprovação.		

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3213/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2022, datada de 22 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa, em questão, altera o item “1”, da alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, a fim de estender, de 31 de março 2022 para 30 de junho de 2022, o termo final para pagamento integral à vista do crédito tributário que tenha sido constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência da respectiva lei. Cabe destacar, que a referida lei trata do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD que, por sua vez, trata da redução de valores de multas e de juros mediante pagamento integral à vista ou parcelado do tributo devido. Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3213/2022, o autor expõe seus argumentos, da seguinte maneira:

A proposição ora submetida a essa Casa consiste em estender, de 31 de março para 30 de junho de 2022 , o termo final para pagamento integral à vista do crédito tributário que tenha sido constituído ou cuja solicitação do lançamento tenha sido realizada antes da vigência da Lei Complementar nº 465, de 2021, permitindo, dessa forma, que um maior número de contribuintes seja beneficiado com o percentual máximo de redução de multa e juros proporcionado pelo mencionado PERC-ICD . (grifou-se)

Ressalta-se que a proposição em curso também revoga o item “2” da alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 465/2021, o qual possui a seguinte informação:

Art. 3º

I -

a).....

2. de 1º de abril a 30 de junho de 2022:

Frisa-se, ainda, que os dispositivos da propositura em debate entrarão em vigor, após sua aprovação e publicação, contudo só produzirão efeitos a partir de 31 de março de 2022. Por fim, cumpre dizer que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. O projeto em análise propiciará uma prorrogação, até 30 de junho de 2022, da redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC – ICD. No que diz respeito ao mérito desta comissão, cabe citar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina, em seu artigo 14, que a renúncia de receita compreende, entre outras hipóteses, benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Sendo assim, do ponto de vista da legislação financeira, é importante observar se o projeto está em sintonia com a LRF, tendo em vista que haverá renúncia de receita com sua aprovação. O artigo 14 da lei traz os requisitos para a aprovação da matéria:

- a. Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- b. Atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
- c. Atendimento a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em observância a esses requisitos, foram apresentados os seguintes documentos pelo autor do projeto:

- a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com os dados seguintes:

Sob esse aspecto, foi apresentada documentação, assinada pelo Coordenador da Administração Tributária, o senhor Anderson de Alencar Freire, contendo as Premissas e Metodologia de Cálculo utilizadas. Assim, tal documento afirma que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborada para a aprovação da Lei Complementar nº 465/2021, já considerava, pelo princípio da prudência, que as adesões com pagamento à vista iriam ocorrer no período de maior redução. O programa anterior, elaborado nos mesmos termos, trouxe um incremento na arrecadação ao exercício de 2020, na ordem de R\$ 34,0 milhões de ICD (tributo) – Causa Mortis e Dívida Ativa. Nos recolhimentos efetuados sem descontos dos programas, esse valor traria algo em torno de R\$ 1,7 milhões correspondente a multa e juros. Nesse sentido, não há acréscimo no valor do impacto estimado a partir desta proposta de alteração. Sendo assim, conforme documentação enviada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco, o presente projeto não possui repercussão financeira nos exercícios 2022, 2023 e 2024.

- b. Declaração de impacto orçamentário-financeiro, atestando que a renúncia decorrente da proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, assinada pelo Coordenador da Administração Tributária, o senhor Anderson de Alencar Freire;

- c. Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nesse quesito, indicou os seguintes dados de renúncia fiscal:

			Em R\$ 1,00
Exercício	Valor total estimado conforme Demonstrativo 7 da Lei nº 17.371 /2021	Valor correspondente à concessão do benefício previsto no projeto	
2022	R\$ 3.044.865.787,02	R\$ 0,00	
2023	R\$ 3.120.987.431,68	R\$ 0,00	
2024	R\$ 3.199.012.117,50	R\$ 0,00	

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim dispor sobre a denominação dos bens imóveis em que funcionam estabelecimentos de saúde, de segurança pública e da polícia científica.		Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao <i>Hate</i> nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino.
Art. 1º A Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:			
“Art. 3º			
§ 3º-A. No caso dos estabelecimentos de saúde, de segurança pública e da polícia científica, será dada preferência a nome de pessoa que tenha desempenhado funções nas áreas, respectivamente, da saúde, da segurança pública e da polícia científica. (AC)			
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022			
	Francismar Pontes Presidente		
	Favoráveis		
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio Coelho Relator(a)	

PARECER Nº 008649/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2756/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS).
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:	
“Art. 141-D. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS). (AC)	
Parágrafo único. A semana que trata no <i>caput</i> tem como objetivo: (AC)	
I – conscientizar à população sobre os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares; (AC)	
II – promover o conhecimento das diversas técnicas usadas nas práticas integrativas e complementares e efetividade para saúde física e mental e melhor qualidade de vida; e, (AC)	
III – estimular debates com pesquisadores, troca de experiências entre os profissionais, gestores e estudiosos das práticas integrativas e complementares.” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022	
	Francismar Pontes Presidente
	Favoráveis
Francismar Pontes Alessandra VieiraRelator(a)	Adalto Santos Antonio Coelho

PARECER Nº 008650/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2770/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Controle e Combate à <i>Leishmaniose</i> .
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:	
“Art. 239-B. Dias 10 a 17 de agosto: Semana Estadual de Controle e Combate à <i>Leishmaniose</i> . (AC)	
Parágrafo único. A semana estadual prevista no <i>caput</i> tem como objetivo incentivar a promoção de debates, palestras, conferências e campanhas voltadas à conscientização sobre o controle e combate à <i>Leishmaniose</i> ” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022	
	Francismar Pontes Presidente
	Favoráveis
Francismar Pontes Diogo MoraesRelator(a)	Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008651/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2785/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao <i>Hate</i> nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino.
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
“Art. 105-E. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana de Prevenção e Enfrentamento ao <i>Hate</i> na internet nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino. (AC)	
§ 1º Para os fins desta lei, <i>Hate</i> é o sentimento de ódio ou aversão a algo ou alguém, podendo ser praticado, dentre outras formas, das seguintes maneiras: (AC)	
I - Agressões verbais ou orais; (AC)	
II - Críticas excessivas; (AC)	
III - Discursos de ódio; e, (AC)	
IV - Calúnia, Desvalorização, Difamação e Perseguição. (AC)	
§ 2º São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao <i>Hate</i> nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino: (AC)	
I – a progressiva conscientização dos estudantes e suas famílias sobre as consequências e os riscos do comportamento odioso e aversivo na internet; (AC)	
II - a difusão de uma cultura de respeito e empatia; (AC)	
III – o incentivo ao diálogo e à reflexão sobre o ódio ou aversão na internet; e, (AC)	
IV – a busca da integração do poder público e da sociedade civil no enfrentamento à prática de <i>Hate</i> na internet. (AC)	
§ 3º Na semana de que trata o <i>caput</i> deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover, dentre outras ações, palestras, debates e atividades reflexivas, em especial junto às escolas da rede pública estadual e privada, para conscientizar os estudantes sobre a importância do combate ao <i>hate</i> .” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022	
	Francismar Pontes Presidente
	Favoráveis
Francismar Pontes Diogo MoraesRelator(a)	Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 008652/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2800/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
“Art. 251.	
Parágrafo único.	
III - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, econômico, eficiente e ambientalmente adequado, e como prática de exercício físico para uma melhor qualidade de vida; (NR)	
IV - promover o debate, na sociedade civil, e buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), instalação de bicicletários e paraciclos públicos, sinalização de trânsito, equipamentos de apoio aos usuários (banheiros e bebedouros), elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e de seus benefícios; (NR)	
V - a promoção, pela na sociedade civil, de debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública; (AC)	
VI - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte; (AC)	
VII - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa; (AC)	
VIII - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas; (AC)	
IX - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte; e, (AC)	
X - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental.” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022	
	Francismar Pontes Presidente
	Favoráveis
Francismar Pontes Diogo MoraesRelator(a)	Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 008653/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2804/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 83-A. Dia 3 de abril: Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 258-C. Dia 6 de setembro: Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos. (AC)

Parágrafo único. A dia estadual que trata o *caput* tem como objetivo principal a conscientização sobre a Síndrome de Sotos, ampliando-se o nível de informação e enfrentamento ao preconceito.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008654/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2806/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim a fim de incluir a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 328-A. Último domingo do mês de outubro: Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, no município de Vitória de Santo Antão.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 008655/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2813/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 206-C. Semana que constar o dia 1º de julho: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - incentivar a realização de debates e campanhas voltados à conscientização sobre a garantia de práticas de crédito responsável, educação financeira, prevenção e tratamento de situações de superendividamento; e, (AC)

II - incentivar os Órgãos de Defesa do Consumidor (Procons) e o Poder Judiciário desenvolver medidas, no que couber, voltadas à ajuda, defesa e proteção do consumidor superendividado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 008656/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2814/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 369-B. Segundo Domingo do mês de novembro: Dia Estadual do Jovem Cristão. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados jogos olímpicos; acampamentos religiosos; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos bíblicos e evangelização; visita às comunidades, asilos de idosos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de sopa aos moradores de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 008657/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2826/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência.

Art. 1º A Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....
.....

§ 4º A prioridade de que trata o *caput* também se aplica aos procedimentos de renovação de matrícula e de transferência dos alunos com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 008658/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2835/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 369-B. Segundo Domingo do mês de novembro: Dia Estadual do Jovem Cristão. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados jogos olímpicos; acampamentos religiosos; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos bíblicos e evangelização; visita às comunidades, asilos de idosos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de sopa aos moradores de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 008659/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2837/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 369-B. Segundo Domingo do mês de novembro: Dia Estadual do Jovem Cristão. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados jogos olímpicos; acampamentos religiosos; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos bíblicos e evangelização; visita às comunidades, asilos de idosos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de sopa aos moradores de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabiola CabralRelator(a)

PARECER Nº 008660/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2838/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 232-B. Dia 25 de agosto: Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, o atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a definição da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar, dentre outras, atividades com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover a visibilidade e estimular o devido reconhecimento do atendente pessoal, através de palestras e seminários com esclarecimentos a respeito da profissão; e, (AC)

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da profissão, por meio da oferta de cursos, workshops e oficinas de capacitação técnica na área, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 391-B. Dia 16 de dezembro: Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 008663/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2929/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Serrano, no Município de Taquaritinga do Norte.

PARECER Nº 008660/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2853/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 92-C. Dia 20 de abril: Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados eventos gastronômicos, palestras, festivais como forma de divulgar a culinária e gastronomia pernambucana.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 008661/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2863/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. Dia 27 de março: Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Diogo Moraes
Fabiola Cabral

PARECER Nº 008662/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2875/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do

PARECER Nº 008664/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2930/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 386.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 386.

§ 1º O dia estadual de que trata o *caput* tem o objetivo de promover a conscientização dos homens sobre a importância de sua participação na prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, inclusive em parceria com instituições públicas, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 008665/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3022/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Ettore Labanca, a Rodovia PE-005, no trecho que liga o Município de São Lourenço da Mata até o Município de Paudalho.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Ettore Labanca, a Rodovia PE-005, no trecho que liga o Município de São Lourenço da Mata até o Município de Paudalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

PARECER Nº 008670/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3040/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Antônio Bezerra da Silva, a Rodovia PE-177, no trecho de acesso à Fábrica da Masterboi, no Município de Canhotinho/PE.

Art. 1º Fica denominada Antônio Bezerra da Silva, a Rodovia PE-177, no trecho de acesso à Fábrica da Masterboi, no Município de Canhotinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

PARECER Nº 008671/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3072/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da execução da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, com a finalidade de e valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer a música em Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização da identidade, da diversidade e do pluralismo cultural da música pernambucana;

II - universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;

III - participação da sociedade civil;

IV - interação com as demais políticas culturais do Estado de Pernambuco;

V - valorização de espaços de prática da música de Pernambuco; e,

VI - fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música:

I - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento democrático das políticas estaduais de cultura já vigentes;

II - estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições;

III - formular e implementar políticas públicas de produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados à música pernambucana;

IV – promover a preservação do patrimônio cultural pernambucano, material e imaterial; e,

V - promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações da música pernambucana.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

PARECER Nº 008672/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3075/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Adota o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco.

Art. 1º O ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel é declarado Patrono do Teatro de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Alessandra Vieira
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008673/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3095/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

PARECER Nº 008666/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3023/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Carlos Alberto Oliveira a Rodovia PE-005, no trecho que liga o Município de Camaragibe até o Município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Carlos Alberto Oliveira, a Rodovia PE-005, no trecho que liga o Município de Camaragibe até o Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

PARECER Nº 008667/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3024/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Senador Ney Maranhão, a Rodovia PE-007, no trecho que liga o centro do Município de Moreno até a entrada da BR-232.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Senador Ney Maranhão, a Rodovia PE-007, no trecho que liga o centro do Município de Moreno até a entrada da BR-232.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
William Brígido

PARECER Nº 008668/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3026/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Newton Carneiro, a Rodovia PE-007, no trecho que liga a Igreja de Sucupira até o centro do Município de Moreno.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Newton Carneiro, a Rodovia PE-007, no trecho que liga a Igreja de Sucupira até o centro do Município de Moreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

PARECER Nº 008669/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3028/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Sebastião Ignácio de Oliveira Neto, a Rodovia PE-365, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Sebastião Ignácio de Oliveira Neto, a Rodovia PE-365, no trecho compreendido entre a entrada da BR-232, no Município de Serra Talhada, até o acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

Denomina de Rodovia Deputado Arthur Correia a Rodovia PE-059, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Arthur Correia, a Rodovia PE-059, no trecho que liga a entrada da BR-408, no Município de Nazaré da Mata, até o Município de Buenos Aires.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes
William Brígido

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 008678/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3213/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -PERC-ICD.

PARECER Nº 008674/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3096/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Drayton Nejaim, a Rodovia PE-149, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Drayton Nejaim, a Rodovia PE-149, no trecho que liga a entrada da BR-104, no Município de Agrestina, até o Município de Altinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaRelator(a)

Guilherme Uchoa
Marco Aurelio Meu Amigo

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º

I -

a)

1. até 30 de junho de 2022, 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros; e, (NR)”.

Art. 2º Fica revogado o item 2 da alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Abril de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Adalto SantosRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE MARÇO DE 2022.

Às dez horas do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluisio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e dois de março de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 3213/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 465, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz. Dando continuidade à pauta do dia, o Vice-presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho colocou em discussão e em votação os seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, que altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que aprovou a matéria com abrangência à emenda apresentada à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 11, do Projeto de Lei nº 3193/2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.) em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto com abrangência à emenda à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que aprovou a matéria à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto com abrangência às emendas apresentadas à unanimidade dos parlamentares presentes. Em seguida, o Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho passou à discussão e votação das matérias em extra pauta a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.), em regime de urgência, tendo como relator Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável à matéria à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Pernambuco de Transporte Intermunicipal – EPTI.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.), em regime

Denomina de Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro de Marcos Freire, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, a Escola Técnica Estadual de Jaboatão dos Guararapes, localizada na Rodovia PE- 017, s/nº, Lote Popular Nova Prazeres, quadra 54-A -Gleba B, antigo Engenho Recreio, Bairro Marcos Freire, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 29 (vinte e nove) de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 3208/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Complementar Nº 3213/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3209/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3210/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3214/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3152/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3196/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2579/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência, relatoria transferida para o Deputado TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3009/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brigido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3041/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3064/2022, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3151/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3195/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022 ambas de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3208/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3209/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, através de sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com transmissão ao vivo pelo canal TV Alepe Master no YouTube, foi realizada a terceira reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa, com a finalidade de debater os principais pontos da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020. Estiveram presentes o deputado estadual João Paulo Lima, o deputado federal Milton Coelho e os representantes dos movimentos sindicais Erika Suruagy, Paulo Rocha e Helmiton Bezerra. Foi aberta a sessão pelo Deputado João Paulo Lima, que presidiu os trabalhos apresentando a ata da reunião anterior. Aprovada a ata, o Presidente passou a palavra para o deputado federal Milton Coelho, para que expusesse as informações sobre a PEC nº 32/20. O Deputado Milton Coelho explicou que haviam conseguido, a partir dos debates e da mobilização dos servidores no Brasil inteiro, mobilizar a Câmara e evitar que a PEC fosse votada ainda no segundo semestre de dois mil e vinte e um. afirmou que a PEC ainda não entrou em pauta para votação, mas que poderia entrar, pois o relatório não foi submetido ao plenário. Informou que o relatório não vai ao plenário da comissão, e sim direto para o plenário da câmara. De acordo com o Deputado, a preocupação é que o relatório, indo a plenário, seja aprovado, pois o governo está com maioria e tem aprovado reformas com certa folga (ex. PEC dos precatórios), mas disse que não acredita que vá a plenário ainda em 2021. O Deputado Milton Coelho argumentou que essa reforma não altera apenas a relação de trabalho com os servidores federais, pois será também implementada nos estados e nos municípios. Temos doze milhões de servidores no Brasil, nas três esferas de governo, e precisamos nos manter mobilizados. E o segundo ponto é que a reforma, inicialmente, acabava com a estabilidade dos servidores públicos de modo geral. A consequência do fim da estabilidade era a contratação precária, temporária, para todas as categorias de servidores, acabando, portanto, com o acesso ao serviço público mediante concurso. Em razão das pressões que foram feitas, deixaram os servidores públicos – na proposta que vai a plenário – com estabilidade, mas essa estabilidade apenas para quem foi concursado, permanecendo a possibilidade de contratação temporária. Para alguns cargos, não seria preciso mais fazer concurso público. Por uma seleção simplificada, prefeitos e governadores poderiam contratar servidores públicos. Só houve exceção para as carreiras típicas de Estado (Diplomacia, Advocacia Geral da União, Procuradores, Ministério Público e outras no campo jurídico). Segundo o Deputado isso tem um impacto enorme, porque os servidores públicos de carreira, que não têm vínculo com nenhum governante, vão deixar de existir. Só os escolhidos pelo governo é que terão acesso ao serviço público. Isso fragiliza o serviço público, destrói o estado de bem estar social brasileiro e atinge a área de saúde, educação e assistência social. Os servidores da elite do serviço público (auditores fiscais, advogados, ministério público) vão estar protegidos pela estabilidade e pela impossibilidade de contratação temporária em suas carreiras. Mas os servidores de outros setores, como os professores de todos os níveis, poderão ser alvo de contratação temporária. Posteriormente, o Deputado afirmou que há ainda outro aspecto que deve ser combatido, que é a permissão para que sejam celebrados termos de cooperação com entidades privadas com fins lucrativos, inclusive usando servidores públicos e prédios públicos para funcionamento dessas empresas, prestando serviços que são típicos do Estado. Essas empresas privadas poderão receber autorização para explorar a educação pública, sendo remuneradas pelo orçamento público e tirando do poder público a obrigação de prestar serviços que deveriam ser universais. A escolha da quantidade de alunos que poderão se matricular nessas escolas ficará a critério dessas entidades, que não seguirão necessariamente o critério de universalidade. Com relação à área de saúde, os hospitais operados nesse regime não serão mais universais, como os que são hoje operados pelo SUS. Então essa reforma administrativa tem um impacto destruidor do Estado e do serviço público, trazendo danos irreparáveis para a população que precisa desses serviços. O Presidente da Comissão, Deputado João Paulo, agradeceu a participação de Milton Coelho e determinou que os próximos oradores tivessem um limite de 5 minutos para as suas colocações. A ordem das exposições foi determinada através de sorteio, sendo a primeira sorteada a Erika Suruagy, representante da Associação dos Docentes da UFPE – ADUFEPE. O Presidente passou a palavra para Érika, que parabenizou a Assembleia Legislativa e o Deputado João Paulo pela iniciativa na criação da Comissão Especial. Disse que não se trata de uma reforma e sim de uma mudança completa do Estado Brasileiro, retirando as conquistas que os trabalhadores tiveram com a Constituição de 88, especialmente em seu artigo 6º. Argumentou que a grande propaganda dessa reforma foi sobre acabar com os privilégios dos servidores públicos, porém as altas classes de servidores públicos ficaram de fora da reforma. A reforma, segundo estudos, atingiria os servidores públicos que ganham até 4 (quatro) salários mínimos, como os servidores da saúde e da educação, e privatizaria serviços essenciais, prejudicando a universalidade do acesso a esses serviços. Ato contínuo, o presidente sorteou o próximo orador, o Helmiton Bezerra, representante da Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB. Helmiton declarou que debates como esse demonstram a importância da democracia e a importância da atenção do povo na escolha dos seus representantes. De acordo com o representante da CTB, é preciso resistir nesse momento de tragédia social, econômica e sanitária em que o Brasil vive, onde vemos pessoas que não estão tendo alimentação devida, morando nas ruas, e a resistência se dá através de um Estado forte, que consiga construir políticas sociais e diminua o distanciamento construído pelo sistema capitalista. Segundo ele, a reforma administrativa irá vai promover a privatização do serviço público, o fim da democratização e aumentar a tragédia do Brasil, que não está pior do ponto de vista sanitário em função do SUS, que foi resultado da democracia e dos avanços da Constituição de 88. De volta com a palavra, o Deputado João Paulo concordou com o quanto as medidas econômicas de um governo podem mudar a situação de uma cidade e como agora vemos um processo gigantesco de empobrecimento da população em todas as cidades do Brasil. O Presidente fez a proposta de convidar a todos os deputados federais, eleitos por Pernambuco e que votaram a favor da proposta, para vir à comissão defender o seu voto. Em seguida, passou a palavra para o Presidente da CUT Pernambuco, Paulo Rocha. De acordo com Paulo Rocha, no final do governo de Fernando Henrique Cardoso foram feitos alguns movimentos para colocar a educação pública na OCDE, mas que foram estancados no governo Lula. Segundo ele, fica muito claro que não dá para privatizar uma escola estadual, porque ela não dá lucro. A reforma administrativa seria então uma articulação entre o capital e o acesso aos recursos públicos. O presidente da CUT trouxe o exemplo de uma professora brasileira que foi fazer a matrícula da sua filha no serviço público da Inglaterra e só foi aceita pela escola na sexta tentativa. Segundo a diretora da escola, as escolas tinham receio que a criança baixasse a nota da instituição. Esse é um exemplo, de acordo com Paulo Rocha, do que poderia acontecer se as escolas passassem a funcionar com voucher e fossem concedidas para a iniciativa privada. A escola vai selecionar quem entra e ainda vai receber recursos públicos do

Estado e incentivo fiscal. Por fim, o Deputado João Paulo Retomou a palavra e agradeceu a todas as intervenções. Parabenizou o Deputado Milton Coelho pelo voto contrário à reforma, assim como os Deputados Federais Sebastião Oliveira e Wolney Queiroz, que também foram contrários. O Deputado Milton Coelho, com a palavra, agradeceu a oportunidade de debater e aprender com os representantes das entidades dos servidores públicos. Disse que gostaria ainda de ressaltar quatro pontos da Reforma Administrativa. Primeiro, que ela vem do mercado financeiro de São Paulo, da Febraban e de entidades que representam grandes empresas nacionais e estrangeiras. Segundo, que essa reforma não ataca os privilégios do serviço público e nem os privilegiados: todos permanecem com seus benefícios intactos, enquanto ataca a grande massa de servidores públicos que atende a população pobre. Terceiro, que essa reforma privatiza os serviços públicos de saúde, educação e abre a mineração em terras indígenas e terras públicas para empresas nacionais e estrangeiras, de maneira subliminar. E por fim, que a reforma administrativa não tem nada de modernizador, pois volta à condição do serviço público há mais de 70 anos, quando o aluno, para ir à escola, precisava receber as bolsas de estudo dos deputados e vereadores. Por fim, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião. Para que conste em registro, foi lavrada a presente Ata, que segue para publicação no Diário Oficial, aprovada e assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas.

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às dezesseis horas e do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, através de sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com transmissão ao vivo pelo canal TV Alepe Master no YouTube, foi realizada a quarta reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa, Com a finalidade de promover uma avaliação da importante apresentação do Deputado Federal, Milton Coelho, e viabilizar a prorrogação da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa. Esteve presente apenas o deputado estadual João Paulo Lima, que por não atingir quórum mínimo deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião. Para que conste em registro, foi lavrada a presente Ata, que segue para publicação no Diário Oficial, aprovada e assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE 30/03/2022

"SEMPRE JOVEM, CONTEMPORÂNEO E CHEIO DE ESPERANÇA". A FRASE MOLDURA O CENTENÁRIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB) NA INSERÇÃO DA PROPAGANDA GRATUITA DE RÁDIO E TELEVISÃO QUE FOI AO AR NA NOITE DESTA TERÇA-FEIRA.

ELA NOS TRAZ UMA REFLEXÃO IMPORTANTE SOBRE UM PARTIDO QUE TEM UMA HISTÓRIA MARCANTE DE LUTAS EM DIVERSOS SETORES, COMO NA POLÍTICA E NAS LUTAS POPULARES E SINDICAIS DO PAÍS.

A FRASE NÃO PODERIA TER SIDO MAIS BEM APLICADA. AO MESMO TEMPO QUE FALA DO PARTIDO MAIS ANTIGO EM ATIVIDADE DO NOSSO PAÍS, CONFIRMA COMO ELE CONSEGUIU MANTER UM DIÁLOGO TÃO ABERTO COM A SOCIEDADE SOBRE OS DEBATES ATUAIS E NECESSÁRIOS PARA O NOSSO FUTURO.

O PCdoB É O PARTIDO DA JUVENTUDE, DA INTELCTUALIDADE E DAS CAMADAS MÉDIAS AVANÇADAS. É TAMBÉM UM SÍMBOLO DA LUTA PELA LIBERDADE E PELO DIREITO DOS TRABALHADORES BRASILEIROS. SEMPRE ESTEVE AO LADO DO POVO E DAS FORÇAS PROGRESSISTAS. FOI ASSIM QUANDO LUTOU CONTRA O REGIME MILITAR, O NEOLIBERALISMO E A JORNADA VITORIOSA QUE LEVOU LULA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

NÃO FOI À TOA QUE O PCdoB GANHOU O RESPEITO DE TODAS AS FORÇAS DEMOCRÁTICAS E PROGRESSISTAS BRASILEIRAS. ME SINTO HONRADO EM SEMPRE TER CAMINHADO DESSE LADO E ESTAR AINDA MAIS PRÓXIMO COM A FORMAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA QUE UNIRÁ O PCdoB AO PARTIDO VERDE, O QUAL FAÇO PARTE E INTEGRO A PRESIDÊNCIA NA EXECUTIVA ESTADUAL.

NÃO TENHO DÚVIDAS, SENHORES E SENHORAS, QUE ESTAMOS CONSTRUINDO UMA FRENTE AMPLA, PELA RETOMADA DA DEMOCRACIA E CONTRA OS RETROCESSOS NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DOS NEGROS, DOS LGTBQIA+, IDOSOS E OUTROS GRUPOS SOCIAIS.

VAMOS CONTINUAR LUTANDO PELA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, ESSA QUE FOI ARRANHADA NESTE ÚLTIMO GOVERNO, MARCADO PELA CRISE ECONÔMICA, DESCASO COM A PANDEMIA E INVESTIDAS ANTIDEMOCRÁTICAS.

QUERO PARABENIZAR O PCDOB NÃO APENAS PELO SEU CENTENÁRIO, MAS POR TUDO QUE REPRESENTA A LEGENDA. E DIZER QUE TODOS NÓS QUE FORMAMOS ESSA FRENTE AMPLA DE PARTIDOS, TEMOS A DIFÍCIL TAREFA DE LIBERTAR O BRASIL DO DESGOVERNO QUE AÍ ESTÁ E RESTAURAR A NOSSA DEMOCRACIA, PROMOVENDO UMA VERDADEIRA RECONSTRUÇÃO NACIONAL.

ESSA RECONSTRUÇÃO PRECISA SER FEITA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA VOLTADA A UM NOVO CICLO. A UM MOMENTO DE PROSPERIDADE E DESENVOLVIMENTO EM HARMONIA COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE PROGRESSO SOCIAL. E AQUI EU TAMBÉM QUERO ENALTECER UMA FIGURA IMPORTANTÍSSIMA DENTRO DESSE CONTEXTO.

APROVEITO PARA PARABENIZAR TAMBÉM O QUERIDO JOSÉ BERTOTTI, AMBIENTALISTA E MILITANTE DESSA CAUSA TÃO NOBRE QUE É O MEIO AMBIENTE, E QUE HOJE RECEBE DESTA CASA O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCO, POR MERECIMENTO.

FILHO MAIS VELHO DO CARPINTEIRO, SEU JOSÉ, E DA PROFESSORA PRIMÁRIA, DONA CLAUDETE, FOI O PRIMEIRO A LUTAR E CONQUISTAR UMA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA NA FAMÍLIA. E FOI A BUSCA PELO CONHECIMENTO QUE LHE FEZ UM ATOR POLÍTICO, UM GESTOR PÚBLICO COMPROMETIDO COM AS CAUSAS SOCIAIS E UM PERNAMBUCANO DE ALMA MARCADA COMO ELE MESMO SE INTITULA.

HOJE, JOSÉ BERTOTTI É UM PERNAMBUCANO.

ATUAL SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO, É PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. FORMADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, COM MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA UFPE.

FOI DIRETOR DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE); SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE; SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO RECIFE; E SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO.

COORDENOU A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO NORDESTE.

ESTAR AQUI PRESTIGIANDO ESTE GRANDE HOMEM, INTELCTUAL E MILITANTE DAS CAUSAS AMBIENTAIS É MOTIVO DE MUITA ALEGRIA E SATISFAÇÃO. COMO REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PV, QUERO DIZER A TODOS OS SENHORES E SENHORAS QUE ME SINTO MUITO À VONTADE EM DIVIDIR UM SENTIMENTO COMUM A ELE E A TODOS QUE AQUI ESTÃO: DE LUTA POR UM "MODO DE VIDA" AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL PARA TODOS NÓS.

JUNTOS, ESTAMOS NESSA LUTA EM DEFESA DE UM DESENVOLVIMENTO QUE SEJA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, NUMA ÉPOCA EM QUE O TEMA TEM MERECIDO TODA A NOSSA ATENÇÃO.

HOJE NÓS VEMOS AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCASO.

É ESSA E OUTRAS LUTAS QUE NOS UNEM, NOS FORTALECE E NOS FAZ ACREDITAR QUE VENCEREMOS ESSE DESAFIO E PROMOVEREMOS AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS.

SEGUIREMOS, FIRMES, EM DEFESA DA DEMOCRACIA.

ASSIM, GOSTÁRIAMOS DE FINALIZAR ESSAS NOSSAS PALAVRAS PARABENIZANDO O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO PELO SEU CENTENÁRIO E O NOSSO QUERIDO JOSÉ BERTOTTI PELA SUA CIDADANIA PERNAMBUCANA.

Portaria

PORTARIA N.º 378/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002952/2022, do **Deputado Rodrigo Novaes**,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação dos servidores à disposição, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IASMIN DO ESPÍRITO SANTO AMAZONAS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
JEANNE PEDROSA MELO DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
CAIO MARCELO OLIVEIRA TEOTONIO DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)